



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2017 Nº 4.961



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.670, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a transposição das dotações orçamentárias, no valor que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no parágrafo único do art. 25 da Lei 3.175, de 28 de dezembro de 2016, e no parágrafo único do art. 5º da Lei 3.177, de 28 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º É realizada a transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.075.821,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução da transposição de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de julho de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

David Siffert Torres  
Secretário de Estado do  
Planejamento e Orçamento

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	5
CASA CIVIL	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	6
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	12
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	46
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	48
SECRETARIA DA FAZENDA	49
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	52
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	52
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	53
SECRETARIA DA SAÚDE	53
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	57
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	58
AGETO	59
TERRAPALMAS	59
DETRAN	60
NATURATINS	64
RURALTINS	64
JUCETINS	64
UNITINS	65
DEFENSORIA PÚBLICA	65
TRIBUNAL DE CONTAS	68
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	69
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	69
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	77

#### ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 5.670 DE 03 DE JULHO DE 2017

PROGRAMA DE TRABALHO (REALOCAÇÃO DE RECURSOS)

#### TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO II

pág. 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	GOVERNADORIA			11.021,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			11.021,00
09030.06.122.1100.2204	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			10.021,00
		4.4.90.52	0227	10.021,00
09030.06.122.1100.2278	Manutenção de serviços de transporte			1.000,00
		3.3.90.47	0227	1.000,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			401.450,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			401.450,00
13010.20.607.1149.1065	Implementação do projeto de aproveitamento hidroagrícola - PRODOESTE			175.850,00
		4.4.90.51	0103	93.740,00
		4.4.90.92	0103	82.110,00
13010.20.607.1149.2108	Manutenção de obras hídricas construídas no Estado do Tocantins			225.600,00
		4.4.90.51	0103	225.600,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			145.525,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			145.525,00
17010.14.422.1164.2321	Fortalecimento dos conselhos estaduais, municipais e a rede promoção de direitos humanos			145.525,00
		4.4.90.52	0225	145.525,00
20	SECRETARIA DO DESENV. ECON., CIÊNCIA, TECN., TURISMO E CULTURA- ENT. VINCULADAS			32.031,00
330	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS			32.031,00
20330.12.364.1157.4070	Fortalecimento das populações vulneráveis na perspectiva dos direitos humanos			32.031,00
		3.1.90.13	0240	31,00
		3.3.90.39	0225	32.000,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			350.000,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			350.000,00
30550.10.302.1165.3055	Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde			350.000,00
		4.4.90.51	0225	350.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			173.294,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			173.294,00
31010.06.181.1160.2105	Manutenção das unidades de segurança pública			173.294,00
		3.3.90.30	0225	173.294,00
33	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			19.100,00
010	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			19.100,00
33010.20.605.1148.2074	Fortalecimento do setor agroindustrial do Estado			19.100,00
		4.4.90.52	0225	19.100,00
38	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS - ENTIDADES VINCULADAS			862.000,00
960	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO			800.000,00
38960.26.782.1152.4167	Regularização ambiental de obras de infraestrutura rodoviária			800.000,00
		4.4.90.35	4220	500.000,00
		4.4.90.51	4220	300.000,00
970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			62.000,00
38970.17.122.1100.4214	Manutenção de recursos humanos			62.000,00
		3.1.90.04	0240	62.000,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			960.000,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			960.000,00
39010.18.541.1150.1089	Valoração dos ativos ambientais e implem. de estudos de mitigação dos efeitos mudanças climáticas			960.000,00
ANEXO I				
ANEXO AO DECRETO Nº 5.670 DE 03 DE JULHO DE 2017				
PROGRAMA DE TRABALHO (REALOCAÇÃO DE RECURSOS)				
		4.4.90.35	4220	960.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			120.000,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			120.000,00
41010.11.333.1162.2093	Intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego			120.000,00
		3.3.90.39	0225	120.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			1.400,00
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			1.400,00
45010.28.844.1100.6005	Administração da dívida externa e de seus serviços			1.400,00
		3.2.90.92	0100	1.400,00
			TOTAL	3.075.821,00

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 5.670 DE 03 DE JULHO DE 2017  
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO II  
pág. 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	GOVERNADORIA			11.021,00
030	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			11.021,00
09030.06.122.1100.2204	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais			10.021,00
		3.3.90.30	0227	10.021,00
09030.06.181.1160.1057	Implantação, aparelhamento e reforma das unidades da PMTO			1.000,00
		4.4.90.51	0227	1.000,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			401.450,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			401.450,00
13010.20.607.1149.1033	Elaboração de estudos e projetos para o aproveitamento hidroagrícola e usos múltiplos			60.700,00
		4.4.90.51	0100	60.700,00
13010.20.607.1149.1065	Implementação do projeto de aproveitamento hidroagrícola - PRODOESTE			115.150,00
		4.4.90.14	0100	20.000,00
		4.4.90.30	0100	7.200,00
		4.4.90.33	0100	47.950,00
		4.4.90.36	0100	10.000,00
		4.4.90.39	0100	30.000,00
13010.20.607.1149.2108	Manutenção de obras hídricas construídas no Estado do Tocantins			225.600,00
		4.4.90.51	0100	175.000,00
		4.4.90.52	0100	50.600,00
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			145.525,00
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			145.525,00
17010.03.061.1164.1121	Construção, reforma e adequação física de unidades prisionais e casa de albergado			145.525,00
		4.4.90.51	0225	145.525,00
20	SECRETARIA DO DESENV. ECON., CIÊNCIA, TECN., TURISMO E CULTURA- ENT. VINCULADAS			32.031,00
330	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS			32.031,00
20330.12.364.1157.4070	Fortalecimento das populações vulneráveis na perspectiva dos direitos humanos			31,00
		3.3.90.47	0240	31,00
20330.12.364.1157.4137	Promoção de cursos de graduação na modalidade presencial e a distância			32.000,00
		3.3.90.14	0225	15.000,00
		3.3.90.30	0225	17.000,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			350.000,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			350.000,00
30550.10.302.1165.3055	Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde			350.000,00
		3.3.90.39	0225	350.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			173.294,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			173.294,00
31010.06.181.1160.1039	Expansão e adequação da infraestrutura predial			173.294,00
		4.4.90.51	0225	173.294,00
33	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			19.100,00
010	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			19.100,00
33010.20.605.1148.2074	Fortalecimento do setor agroindustrial do Estado			19.100,00
		3.3.90.14	0225	2.000,00
		3.3.90.30	0225	2.100,00
		3.3.90.39	0225	15.000,00
38	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS - ENTIDADES VINCULADAS			862.000,00
960	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO			800.000,00
38960.26.782.1152.3059	Restauração e manutenção das estradas estaduais pavimentadas CREMA - PDRIS			800.000,00

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 5.670 DE 03 DE JULHO DE 2017  
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO II  
pág. 2

970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			800.000,00
38970.17.512.1151.3033	Implantação de sistemas de abastecimento de água			62.000,00
		3.3.90.39	0240	62.000,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			960.000,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			960.000,00
39010.18.541.1150.1074	Prevenção, controle e monitoramento do desmatamento e queimadas			960.000,00
		4.4.90.35	4220	960.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			120.000,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			120.000,00
41010.08.306.1161.2083	Implantação e manutenção de unidades de segurança alimentar e nutricional			120.000,00
		4.4.90.52	0225	120.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			1.400,00
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			1.400,00
45010.28.843.1100.6006	Administração da dívida interna e de seus serviços			1.400,00
		3.2.90.22	0100	1.400,00
			TOTAL	3.075.821,00

## DECRETO Nº 5.713, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

Art. 2º .....

CXXXIII - a importação de medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - EMA, realizada por pessoa física ou por sua conta e ordem, domiciliada neste estado, condicionada à autorização prévia da Administração Tributária e atendidos os requisitos do Convênio ICMS 96/17; (Convênio ICMS 57/17 e 96/17)

CXXXIV - saídas internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino às Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas e a respectiva prestação de serviço de transporte; (Convênios ICMS 51/99 e 97/17)

CXXXV - saídas internas e interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas, lavadas e prensadas com destino a estabelecimentos recicladores e a respectiva prestação de serviço de transporte. (Convênios ICMS 51/99 e 97/17)

Art. 62-A. O estabelecimento remetente é responsável, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do imposto devido pelas subseqüentes saídas internas e interestaduais, de terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8517.12.31 da NCM, terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, classificados na posição 8517.12.13 da NCM, outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8517.12.19 da NCM e cartões inteligentes *Smart Cards* e *SimCard*, classificados nas posições 8523.52.00 da NCM, relacionados no Anexo XXI deste Regulamento, devendo observar que: (Convênios ICMS 135/06, 30/07, 84/07 e 74/17)

Art. 63. ....

§3º .....

I - integrantes da cesta básica e sujeitos ao regime de substituição tributária (açúcar cristal, óleo de soja e café);

Art. 153-D. ....

III - a NF-e deve conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ ou CPF do emitente, número e série da NF-e; (Ajuste SINIEF 9/17)



**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**TÉLIO LEÃO AYRES**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

IV - a NF-e deve ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital; (Ajuste SINIEF 9/17)

§9º É obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN - Numeração Global de Item Comercial, atendido o disposto no §4º do art. 153-F deste Regulamento. (Ajustes SINIEF 16/10 e 7/17)

Art. 153-E. ....

§3º. ....

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e por meio do conjunto de informações formado por CNPJ ou CPF do emitente, número, série e ambiente de autorização. (Ajuste SINIEF 9/17)

Art. 153-F. ....

§4º Os Sistemas de Autorização da NF-e devem validar as informações descritas nos campos cEAN e cEAN Trib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NF-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN. (Ajuste SINIEF 7/17)

§5º As validações de que trata o §4º deste artigo devem ter início conforme cronograma estabelecido na Cláusula Décima Nona-A do Ajuste SINIEF 07/05.

Art. 153-J. ....

§1º Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta à NF-e pode ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CPF ou CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficam disponíveis pelo prazo decadencial. (Ajuste SINIEF 9/17)

Art. 153-L. ....

§17. No trânsito de mercadorias realizado no modal ferroviário, acobertado por NF-e, fica dispensada a impressão do respectivo DANFE, desde que emitido o MDF-e e sempre apresentado quando solicitado pelo fisco. (Ajuste SINIEF 5/17)

Art. 153-S. ....

§3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deve ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. (Ajuste SINIEF 9/17)

Art. 153-T. ....

§1º O Pedido de Inutilização da NF-e deve ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. (Ajuste SINIEF 9/17)

Art. 153-U. ....

§1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deve atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. (Ajuste SINIEF 9/17)

Art. 153-X. ....

III - o EPEC deve ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. (Ajustes SINIEF 17/16 e 9/17)

Art. 153-Z. ....

§1º. ....

II - contém o CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital; (Ajuste SINIEF 09/17)

Art. 178-C. ....

I - pelo contribuinte emitente de CT-e, modelo 57, de que trata o Ajuste SINIEF 09/07; (Ajuste SINIEF 10/17)

Art. 178-K. ....

§5º No transporte de cargas realizado no modal ferroviário, fica dispensada a impressão do DAMDFE, devendo ser disponibilizado em meio eletrônico, quando solicitado pelo fisco. (Ajuste SINIEF 4/17)

Art. 186-R1. Para a alteração de tomador de serviço informado indevidamente no CT-e, em virtude de erro devidamente comprovado nos termos da legislação tributária estadual, deve ser observado que: (Ajuste SINIEF 8/17)

I - o tomador indicado no CT-e original deverá registrar o evento XV do art. 186-S1 deste Regulamento;

II - após o registro do evento referido no inciso I deste artigo, o transportador deve emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

III - após a emissão do documento referido no inciso II deste artigo, o transportador deve emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e "número" de "data" em virtude de tomador informado erroneamente".

§1º O transportador pode utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e substituto, observada a legislação tributária estadual.

§2º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§3º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§4º O prazo para registro do evento citado no inciso I do *caput* deste artigo é de 45 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§5º O prazo para autorização do CT-e substituto e do CT-e de Anulação é de 60 dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§6º O tomador do serviço do CT-e de substituição pode ser diverso do consignado no CT-e original, desde que o estabelecimento tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou receptor.

§7º Além do disposto no §6º deste artigo, o tomador do serviço do CT-e de substituição pode ser um estabelecimento diverso do anteriormente indicado, desde que pertencente a alguma das empresas originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou receptor no CT-e original, e desde que localizado na mesma UF do tomador original.

.....  
.....

Art. 353. ....  
.....

§6º Em qualquer situação em que o ECF não possa ser utilizado ou quando houver falha na comunicação de dados entre o estabelecimento usuário e a administradora de cartão de crédito, débito ou similares que impossibilite a emissão do comprovante de pagamento pelo ECF, este pode ser emitido em outro equipamento não vinculado ao ECF, atendido o disposto no §7º deste artigo.

.....”(NR)

Art. 2º O item 11.57 do Anexo XXI do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.57	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01

Art. 3º São aprovados e ratificados:

I - os Convênios ICMS nºs 51/99, 57/17, 74/17, 78/17 e 81/17, 88/17, 96/17 e 97/17;

II - os Ajustes SINIEF nºs 4/17, 5/17, 6/17, 7/17, 8/17, 9/17 e 10/17.

Art. 4º São revogados os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006:

I - alínea “i” do inciso CXXIV do art. 2º;

II - §2º e seus incisos I e II e o §3º do art. 153-D;

III - alínea “c” do inciso XI do art. 316;

IV - do §1º do art. 317:

a) as alíneas “c” dos incisos I, II, III e VI;

b) o item 2 da alínea “a” do inciso IV;

c) as alíneas “b” dos incisos V, VII e VIII;

V - inciso II do §12 do art. 317;

VI - §4º do art. 338;

VII - §2º-B do art. 352;

VIII - §§1º, 2º e 5º do art. 353;

IX - inciso II do §5º do art. 384-E;

X - art. 495.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Paulo Antenor de Oliveira  
Secretário de Estado da Fazenda

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.437.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### I - E X O N E R A R

SCARLLAT ALEXANDRE ADORNO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial VI - AE-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria-Geral de Governo, a partir de 13 de setembro de 2017;

#### II - N O M E A R

BRUNA FERNANDES SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial VI - AE-6, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria-Geral de Governo, a partir de 13 de setembro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.438 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### N O M E A R

SCARLLAT ALEXANDRE ADORNO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial VIII - AE-8, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria-Geral de Governo, a partir de 13 de setembro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.448 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### N O M E A R

SILLAS BARROS MASCARENHAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial X - AE-10, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria-Geral de Governo, a partir de 1º de outubro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.451 - RVG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**REVOGAR**

o Ato nº 1.381, de 14 de setembro de 2017, publicado na edição 4.952 do Diário Oficial do Estado, na parte em que nomeia ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.452.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**I - DISPENSAR**, a pedido,

da Função Comissionada do Magistério - FCM-4 o servidor FRANCISCO ARAÚJO MACHADO, matrícula 1225871-1, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 11 de agosto de 2017;

**II - DESIGNAR**

WANDERLY DOS SANTOS LEITE, matrícula 521880-2, para exercer a Função Comissionada do Magistério - FCM-4, atribuindo-lhe a Direção de Unidade Escolar, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 11 de agosto de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.453 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

MARIA CELMA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 1225774-1, para exercer a Função Comissionada do Magistério - FCM-4, atribuindo-lhe a Direção de Unidade Escolar, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 14 de setembro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.454 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

JAIMINA ALBUQUERQUE para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 14 de setembro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.462 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

CLEIDIMAR APARECIDA CHAVES DE MELO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial XII - AE-12, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria-Geral de Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2017**

CONTRATO Nº: 014/2017  
PROCESSO Nº: 2017/09010/000234  
CONTRATANTE: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONTRATADA: WR GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
OBJETO: Aquisição de material Gráfico e de Comunicação visual, para atender as necessidades da Secretaria-Geral de Governo.  
VALOR TOTAL: R\$ 787.030,00 (setecentos e oitenta e sete mil e trinta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.  
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência adstrita à dos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização dos quantitativos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
DOTAÇÃO: 0901 04.122.1011.2189 0000 - 33.90.30, Fonte 0100666666  
SIGNATÁRIO: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE  
CESARINO AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SOBRINHO  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
ISLAINE FREITAS

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 897 - EX, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

SILLAS BARROS MASCARENHAS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial VI - AE-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria-Geral de Governo, a partir de 1º de outubro de 2017.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 900 - DISP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada do Magistério - FCM-3 a servidora LEANDRA BATISTA NUNES, matrícula 121268-6, lotada na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 14 de setembro de 2017.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 903 - EX, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

REVERSON CARDOSO FERNANDES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial X - AE-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 904 - EX, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

DILVANA HOLANDA DE ARAÚJO FERREIRA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente da Defensoria Dativa - DAI-1, da Secretaria da Administração.

Télio Leão Ayres  
Secretário-Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 020/2016  
PROCESSO Nº: 2016 09090 00071  
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda  
OBJETO: Prorrogação do contrato de serviço de manutenção de viaturas  
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 200.537,50 (duzentos mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) destinados a gastos com serviços, e R\$ 174.462,50 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) destinados a gastos com peças.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1119.2264.0000  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 e 339039  
FONTE DE RECURSO: 0225002693  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico  
VIGÊNCIA: Doze meses  
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017  
SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Dodsley Yuri Tenório Vargas (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e Antônio Rodrigues de Faria (pela empresa Brasilcard)

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****PORTARIA PGE/GAB Nº 52/2017**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, bem como com fulcro no §1º do artigo 51, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c os termos da Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ nº 045, de 21 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Interna com a finalidade de proceder a operacionalização do Inventário Anual de Patrimônio/2017 dos bens desta Procuradoria;

Art. 2º Designar os servidores Abaixo identificados, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão:

I - Fabiony Gonçalves Moreira - CPF 004.383.571-67

II - Neila Muniz Barros - CPF 499.247.881-68

III - Justiniano Gomes Monteiro - CPF 095.385.501-53

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

SERGIO RODRIGO DO VALE  
Procurador-Geral do Estado

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO DE PRORROGAÇÃO Nº 210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo-se atendido o disposto no art. 2º, §3º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, e considerando o Ofício nº 7499/2017/SESAU, que solicitou a prorrogação contratual dos servidores da Secretaria da Saúde, resolve:

DECLARAR PRORROGADO, por 12 (doze) meses, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, a partir da data especificada, do profissional a seguir relacionado:

Ordem	Nº Funcional	Nome	CPF	A partir
01	11531860/2	JULIANA FERREIRA CHAVES COUTINHO	006.240.661-26	01/09/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 25 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 311, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por término, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	524697/19	418.329.811-34	VALDILENE FLORENTINO DE SOUZA CHAGAS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27/06/2014

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 312, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	1112910/2	000.188.241-45	ADRIANO CARREIRO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/05/2017
02	524697/17	418.329.811-34	VALDILENE FLORENTINO DE SOUZA CHAGAS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15/09/2013

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 313, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por término, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11517840/1	024.816.551-84	YLANNA DA CUNHA NUNES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18/12/2015

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2017**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificador encaminhado aos endereços constantes nos assentamentos funcionais, resolve: NOTIFICAR os ex-servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo informado, a ausência de quitação acarretará na inscrição imediata do devedor em dívida ativa, consoante §1º do artigo 43 do diploma legal em referência, bem como encaminhamento das informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado, para procedimentos de execução judicial.

NOME	CPF
ALMIRO DE SOUZA POVOA	520.691.501-78
AMANDA ARAUJO DOS REIS	044.413.191-42
AMANDA RODRIGUES COSTA	015.407.051-37
ANA CLAUDIA LOPES GABINO	758.436.921-91
ANESIA PINHEIRO DA FONSECA SANTIAGO	231.707.781-53
ANISIO ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA	114.543.501-72
ANTONETE FERNANDES DA SILVA	914.204.071-04
ANTONIA ALVES DOS SANTOS	267.031.902-59
ANTONIO TRNCOSO DE OLIVEIRA	347.559.508-72
ARIOMAR BATISTA DO NASCIMENTO	012.965.561-90
ELAYNE ALVES DA SILVA	023.073.221-67
ROSA MARIA DIAS	012.980.471-10

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, os 25 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.580/2017**

PROCESSO Nº: 2017/30550/004872  
INTERESSADO(A): GLEISE CRISTINA MAZALL ROSA DA CRUZ  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde  
NÚMERO FUNCIONAL: 362752/1  
CPF: 287.311.958-65  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Gleise Cristina Mazall Rosa da Cruz, por meio do Despacho nº 4.368, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.203, de 29 de agosto de 2014, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 23.07.2017 a 22.07.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.581/2017**

PROCESSO Nº: 2017/34491/000394  
INTERESSADO(A): LELLES JOSÉ GUIMARÃES  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Técnico em Extensão Rural  
NÚMERO FUNCIONAL: 719290/3  
CPF: 598.119.431-68  
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins  
LOTAÇÃO: Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Lelles José Guimarães, por meio do Despacho nº 3.596, de 15 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.175, de 22 de julho de 2014, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 01.06.2017 a 31.05.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.582/2017**

PROCESSO Nº: 2017/40310/000341  
INTERESSADO(A): LUCIANA AIRES VITORINO PEREIRA GOMES  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Inspetor de Recursos Naturais  
NÚMERO FUNCIONAL: 732427/1  
CPF: 607.143.521-87  
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins  
LOTAÇÃO: Diretoria de Administração e Finanças  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Luciana Aires Vitorino Pereira Gomes, por meio do Despacho nº 3.283, de 01 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.189, de 11 de agosto de 2014, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 02.06.2017 a 01.06.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 4.583/2017**

PROCESSO Nº: 2017/27000/015663  
INTERESSADO(A): CELSO APARECIDO MACHADO  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 1226002/1  
CPF: 886.867.441-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Tiradentes  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(a) servidor(a) Celso Aparecido Machado, por meio do Despacho nº 4.535, de 05 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.212, de 12 de setembro de 2014, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 15.09.2017 a 14.09.2020.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 6 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL SECAD Nº 001/2017**

Dispõe sobre o Concurso "1º Prêmio Eudoro Pedroza"

O Secretário da Administração do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 5.431, de 16 de maio de 2016, torna público o Edital do Concurso "1º Prêmio Eudoro Pedroza", voltado para a seleção de projetos que, "conjugando o desenvolvimento social e econômico do Estado do Tocantins, se destacarem quanto ao oferecimento de propostas dedicadas à modernização da Gestão Pública", elaborados pelos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O Prêmio é voltado para todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

1.2. O Prêmio tem por objetivos:

A valorização de projetos e ações desenvolvidas pelos servidores públicos estaduais, voltados para a modernização da gestão pública e melhoria dos serviços prestados;

Estimular a criatividade, o espírito participativo e o envolvimento dos servidores públicos com a causa pública;

Aprimorar e desenvolver a gestão pública, promovendo uma maior integração entre os servidores públicos e as políticas estratégicas governamentais;

Identificar políticas públicas inovadoras no campo da saúde, da educação, da segurança pública, da agricultura, do meio ambiente, da ciência, da tecnologia e da inserção social, dentre outros, para a melhoria da qualidade de vida da população tocantinense;

Reconhecer e valorizar a participação e o envolvimento dos servidores públicos em ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

Revelar talentos profissionais.

1.3. Os projetos poderão ser elaborados individualmente ou em grupos.

1.3.1. Os grupos só poderão ter, no máximo, 05 membros.

1.3.2. Para projetos elaborados em grupo, um dos membros será escolhido pelos demais para ser o seu representante em todas as atividades e assuntos referentes ao grupo.

1.4. Apenas projetos que nunca foram executados pela gestão pública do Estado do Tocantins poderão participar do Prêmio.

1.5. Os projetos que, comprovadamente, incorrerem em plágio, sofrerão as penalidades previstas no art. 184, do Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro 1940.

**2 - DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

2.1. Cada projeto inscrito deverá abordar, exclusivamente, apenas uma das seguintes áreas temáticas da gestão pública:

Gestão: Equilíbrio Fiscal na Administração Pública Estadual, Gestão por Resultados, Monitoramento e Avaliação, Gestão de Pessoas, Estruturas Organizacionais, Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças, Compras, Patrimônio, Governança, Participação e Controle Social, Governo Eletrônico e Transparência;

Políticas Públicas: Saúde, Educação, Segurança Pública, Infraestrutura, Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência, Tecnologia, Tecnologia da Informação, Turismo, Transporte, Habitação, Saneamento, Trabalho, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Infância, Juventude e Cidadania.

**3 - DAS INSCRIÇÕES**

3.1. - As inscrições no concurso serão gratuitas e ocorrerão exclusivamente pela internet, no "Portal do Servidor", acessível no site [www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br)

3.2. O período das inscrições ocorrerá em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital.

3.3. No "Portal do Servidor" estarão disponibilizados todos os procedimentos referentes à inscrição, tais como identificação do servidor, encaminhamento "on-line" dos projetos e demais informações pertinentes.

3.3.1. O acesso ao Portal se dará através do login e senha usuais do servidor.

3.4. Os projetos somente poderão ser inscritos nas áreas temáticas descritas no item 2 deste edital.

3.5. Para os projetos elaborados em grupo, o seu representante ficará responsável pela realização da inscrição de todos os membros.

3.6. No momento da inscrição, o servidor deverá encaminhar, via "Portal do Servidor", resumo contendo a idéia básica do projeto, com, no mínimo, 1.500 caracteres, incluindo espaços e, no máximo, 3.000 caracteres, incluindo espaços, para avaliação por parte da Comissão Técnica. Esse resumo é pré-requisito para o deferimento ou não da inscrição.

3.6.1. Somente após o deferimento da inscrição é que o servidor fará o encaminhamento do projeto, via "Portal do Servidor", em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital.

3.7. O processo de inscrição é irreversível, não cabendo quaisquer alterações, seja de que natureza forem, após a sua realização.

3.8. Não será permitida a inscrição para os Titulares e respectivos substitutos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

3.9. Ao se inscreverem, os servidores se submetem às normas e regras estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 5.431, de 16 de maio de 2016.

3.10. Ao se inscreverem, os servidores tornam-se responsáveis civil e criminalmente pelas informações cadastradas e projetos apresentados.

**4 - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

4.1. Os projetos deverão conter a seguinte estrutura:

Capa contendo o título do projeto e o nome do autor;  
Resumo contendo de 150 a 250 palavras;  
Sumário;  
Introdução;  
Justificativa;  
Objetivos;  
Metodologia;  
Recursos Humanos, Financeiros e Materiais  
Metas quantitativas e qualitativas;  
Indicadores de desempenho;  
Cronogramas físico e financeiro;  
Orçamento;  
Mensuração quantitativa e qualitativa dos resultados esperados;  
Demais fundamentos ou informações que se façam necessários para a melhor compreensão possível daquilo a que se propõem;  
Conclusão.

4.1.1. Quando o projeto for elaborado em grupo, a capa deverá conter os nomes dos autores e, dentre estes, a identificação do representante do grupo.

4.2. Os projetos deverão ser elaborados com clareza, consistência e objetividade, demonstrando ainda o seu caráter inovador, a sua relevância para a gestão pública, os benefícios econômicos e sociais para o Estado, bem como a sua viabilidade técnico-operacional e a relação custo x benefício para o Estado.

4.3. Os projetos deverão ser apresentados em formato pdf, tamanho A4 (210 mm X 297 mm), com, no mínimo, 25.000 caracteres e, no máximo, 50.000 caracteres, incluindo os espaços, espaço 1,5 entre as linhas, fonte arial, tamanho da fonte 12, margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

4.4. Os projetos deverão ainda serem apresentados em língua portuguesa e em conformidade com as regras da ABNT.

## 5 - DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

5.1. O Secretário da Administração instituirá duas Comissões: a Comissão Técnica e a Comissão Avaliadora.

5.2. Os servidores públicos que vierem a compor as Comissões o farão sem remuneração específica nem prejuízo das suas atividades laborativas normais.

5.3. Os servidores públicos que vierem a compor as Comissões ficam impedidos de concorrer ao Prêmio.

5.3.1. Ficam também impedidos os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau, das pessoas contidas no item anterior.

5.4. Sempre que solicitado, todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão auxiliar as Comissões na execução das suas atividades.

### 5.5. Da Comissão Técnica:

5.5.1. A Comissão Técnica será composta por servidores da Secretaria da Administração previamente designados pelo Titular da Pasta.

5.5.1.1. A Comissão poderá ser composta também por servidores de outros Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

5.5.2. O Secretário da Administração designará o Presidente da Comissão.

### 5.5.3. A Comissão terá por competências:

Analisar criteriosamente os resumos dos projetos encaminhados pelos servidores, verificando os seguintes aspectos, para fins de deferimento ou não das inscrições:

- a configuração e quantidade de caracteres exigidas;
- a coerência entre a área temática escolhida e o teor do resumo apresentado;
- a clareza, consistência e objetividade contidas no resumo, para a melhor compreensão possível da idéia básica do projeto a ser apresentado.

A verificação quanto aos requisitos mínimos exigidos para a participação dos projetos no Prêmio, tais como área temática escolhida, estrutura, configuração exigida, quantidade de caracteres, regras da ABNT, etc;

Repassar à Comissão Avaliadora apenas os projetos aptos à avaliação final, em conformidade com as regras estabelecidas no item "4 - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS", deste edital;

Divulgar a relação, tanto das inscrições deferidas, quanto dos projetos deferidos, por atenderem às normas exigidas para concorrerem ao Prêmio;

Receber e analisar os "Termos de Compromisso" assinados e encaminhados pelos servidores que tiverem os seus projetos considerados aptos à avaliação final a ser realizada pela Comissão Avaliadora;

Analisar os Recursos encaminhados pelos servidores, referentes tanto às inscrições indeferidas quanto aos projetos indeferidos.

Dar todo o suporte operacional necessário à boa gestão do Prêmio.

## 5.6. Da Comissão Avaliadora

5.6.1. A Comissão Avaliadora será instituída pelo Secretário da Administração e terá caráter interinstitucional, sendo composta por servidores técnicos e/ou especialistas de instituições públicas ou não governamentais, de reconhecido saber e capacidade referentes às áreas temáticas contempladas pelo concurso.

5.6.2. O Secretário da Administração será o Presidente da Comissão, tendo, dentre outras atribuições, a coordenação dos trabalhos da Comissão, a análise dos recursos referentes aos projetos avaliados pela Comissão Avaliadora e o poder de decisão em caso de empate quando da escolha dos projetos vencedores.

### 5.6.3. A Comissão terá por competências:

Avaliar os projetos em conformidade com o item "7 - DA AVALIAÇÃO", deste edital;

Definir e divulgar a classificação dos projetos vencedores do Prêmio;

5.6.4. A Comissão poderá, quando do processo avaliatório, ser subsidiada por pareceres técnicos de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

## 6 - DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O "Termo de Compromisso", Anexo II deste Edital, e disponível no "Portal do Servidor", deverá ser assinado por todos os servidores que tiverem os seus projetos deferidos pela Comissão Técnica.

6.1.1. Para os projetos elaborados em grupo, o "Termo de Compromisso" deverá ser assinado por todos os seus membros.

6.2. O "Termo de Compromisso" deverá ser protocolado na Secretaria da Administração ou encaminhado, via correios, em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital.

6.2.1. Para os projetos elaborados em grupo, os seus representantes deverão protocolar os "Termos de Compromisso" de todos os membros dos grupos na Secretaria da Administração, ou fazer o encaminhamento destes via correios, em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital.

6.3. O encaminhamento do "Termo de Compromisso" via Correios deverá ser por carta registrada, direcionada ao "Presidente da Comissão Técnica" do Concurso "1º Prêmio Eudoro Pedroza", no seguinte endereço: Secretaria da Administração, Praça dos Girassóis, S/N, CEP: 77.001-906, Palmas - TO.

6.4. As despesas com os Correios ficarão a cargo dos servidores.

6.5. A Secretaria da Administração não se responsabilizará por extravio ou eventuais atrasos na entrega do "Termo de Compromisso", por parte dos correios.

6.6. A não entrega do "Termo de Compromisso" acarretará na eliminação automática do projeto.

6.6.1. Para os projetos elaborados em grupo, a não entrega do "Termo de Compromisso" de qualquer um dos membros acarretará na eliminação automática do projeto.

## 7 - DA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação dos projetos ocorrerá em duas etapas.

7.2. Na primeira etapa, a Comissão Técnica selecionará, em conformidade com suas competências, os projetos aptos a serem avaliados pela Comissão Avaliadora.

7.3. Na segunda etapa, a Comissão Avaliadora procederá à avaliação final dos projetos apresentados, embasada nas regras e critérios que regem este Edital, bem como na observação minuciosa dos seguintes aspectos e respectiva pontuação:

A clareza, consistência e objetividade inerentes ao resumo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, recursos humanos, materiais e financeiros, metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, cronogramas físico e financeiro, orçamento, mensuração quantitativa e qualitativa dos resultados esperados, demais fundamentos ou informações que se façam necessários para a melhor compreensão possível do projeto e conclusão: 0 a 20 pontos;

O caráter inovador e a relevância do projeto para a gestão pública: 0 a 20 pontos;

Os benefícios econômicos e sociais propostos pelo projeto: 0 a 20 pontos;

A viabilidade técnico-operacional do projeto: 0 a 20 pontos;

A relação custo x benefício do projeto para o Estado: 0 a 20 pontos.

7.4. Após avaliar os projetos encaminhados pela Comissão Técnica, a Comissão Avaliadora procederá à classificação final dos 1º, 2º e 3º lugares, tanto da categoria "Gestão", quanto da categoria "Políticas Públicas", das áreas temáticas.

7.5. Poderá não haver nenhuma premiação, caso os projetos avaliados não atinjam os critérios mínimos de qualidade e excelência exigidos pelo concurso.

## 8 - DO RESULTADO

8.1. O resultado oficial do Concurso será divulgado no Diário Oficial do Estado e no "Portal do Servidor", em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital.

## 9 - DOS RECURSOS

9.1. Caberão recursos referentes às decisões das Comissões de Avaliação, tanto em relação às inscrições e projetos indeferidos pela Comissão Técnica, quanto em relação ao resultado da avaliação final realizada pela Comissão Avaliadora.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados às respectivas Comissões de Avaliação pelo "Portal do Servidor", em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital.

9.2.1. Para os projetos elaborados em grupo, os seus representantes é quem deverão encaminhar os recursos em nome de todos os seus membros.

9.3. Após a sua análise, os recursos deverão ter o seu resultado devidamente fundamentado e divulgado no Diário Oficial do Estado e no "Portal do Servidor", em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital.

9.4. Os recursos referentes às inscrições e projetos indeferidos pela Comissão Técnica serão analisados pela mesma, cuja decisão será soberana e irrevogável, não cabendo novos recursos.

9.5. Os recursos referentes ao resultado da avaliação final realizada pela Comissão Avaliadora serão analisados pelo seu Presidente, cuja decisão será soberana e irrevogável, não cabendo novos recursos.

## 10 - DA PREMIAÇÃO

10.1. Os valores da premiação são os seguintes, por categoria:

### 10.1.1. CATEGORIA - GESTÃO

1º lugar - 10.000,00  
2º lugar - 6.000,00  
3º lugar - 4.000,00

### 10.1.2. CATEGORIA - POLÍTICAS PÚBLICAS

1º lugar - 10.000,00  
2º lugar - 6.000,00  
3º lugar - 4.000,00

10.2. Os projetos vencedores em 1º, 2º e 3º lugar de cada categoria poderão ser apresentados em eventos do "CONSAD - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração".

10.3. Os valores referentes à premiação serão depositados diretamente nas contas bancárias informadas pelos servidores, deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

## 10.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
FUNGERP	249500 04.122.1100.4199.0000	3.3.90.36	0240

10.5. Quando da premiação de projeto elaborado em grupo, o seu representante deverá comparecer à cerimônia para receber a premiação em nome do grupo.

10.5.1 O grupo decidirá a forma de divisão dos valores da premiação entre os seus componentes.

10.6. A cerimônia de premiação, com a presença dos autores dos projetos vencedores, ocorrerá em conformidade com o Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital I, em local a ser divulgado pela Secretaria da Administração.

10.7. Durante a cerimônia de premiação haverá também a entrega de certificados de participação aos autores dos projetos vencedores.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os servidores que apresentarem projetos individualmente e forem desligados do serviço público durante a execução do Prêmio, terão os seus projetos automaticamente desclassificados.

11.2. Quando um projeto for apresentado em grupo e um dos membros for desligado do serviço público durante a execução do Prêmio, o mesmo será automaticamente excluído do processo. O projeto e os demais membros, porém, continuam participando normalmente do certame.

11.3. É responsabilidade dos servidores o acompanhamento dos atos, avisos, publicações e alterações referentes a este Edital, através do "Portal do Servidor".

11.4. Será concedida Menção Honrosa a projetos que, mesmo não sendo premiados, sejam considerados, pela Comissão Avaliadora, como relevantes para a gestão pública estadual.

11.5. Quando da cerimônia de premiação, todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos servidores premiados ficam a cargo destes.

11.6. Não serão devolvidos os projetos, documentos ou quaisquer materiais entregues pelos participantes do concurso à Secretaria da Administração.

11.7. Em sendo necessário, os prazos estipulados no Cronograma de Execução do Prêmio, Anexo I deste Edital, poderão ser alterados pela Secretaria da Administração.

11.8. Com a inscrição dos projetos, o Estado do Tocantins passa a ter automaticamente o direito de uso, execução, implantação, divulgação e publicação dos mesmos, sem ônus e por prazo indeterminado, em todos os tipos de mídia e em congressos, seminários e eventos afins, bem como ceder para outras instâncias da gestão pública no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a nível Federal, Estadual e Municipal.

11.09. A execução dos projetos premiados fica condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do Estado.

11.10. Compoem este Edital o Anexo I - "Cronograma de Execução", o Anexo II - "Termo de Compromisso" e o Anexo III - "Formulário de Recurso".

11.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário da Administração.

11.12. Este edital estará disponível no Portal do Servidor.

11.13 Demais informações e esclarecimentos sobre o Prêmio através do telefone nº 3218-1528, no site www.secad.to.gov.br e pelo e-mail premioeudoropedroza@secad.to.gov.br

Gabinete do Secretário da Administração, em 22 de setembro de 2017.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Inscrição e encaminhamento dos resumos.	Das 08 h do dia 02/10/2017 até às 23h59min do dia 01/11/2017 *
Avaliação dos resumos dos projetos pela Comissão Técnica.	03 a 07/11/2017
Divulgação da relação das inscrições deferidas.	08/11/2017
Prazo para o encaminhamento dos recursos dos servidores que tiveram suas inscrições indeferidas.	Das 08h do dia 09/11/2017 até às 23h:59min do dia 10/11/2017 *
Avaliação dos recursos referentes às inscrições indeferidas	13 a 16/11/2017
Divulgação do resultado dos recursos referentes às inscrições indeferidas.	17/11/2017
Encaminhamento dos projetos pelos servidores que tiveram suas inscrições deferidas.	Das 08h do dia 20/11/2017 até às 23h:59min do dia 21/01/2018 *
Avaliação preliminar dos projetos pela Comissão Técnica.	22/01 a 23/02/2018
Divulgação da relação dos projetos deferidos	26/02/2018
Prazo para o encaminhamento dos recursos dos servidores que tiveram seus projetos indeferidos.	Das 08h do dia 27/02/2018 até às 23h:59min do dia 28/02/2018 *
Avaliação dos recursos referentes aos projetos indeferidos.	01 a 06/03/2018
Divulgação do resultado dos recursos referentes aos projetos indeferidos.	07/03/2018
Encaminhamento dos Termos de Compromisso assinados.	08 a 14/03/2018
Encaminhamento, pela Comissão Técnica, dos projetos deferidos para serem avaliados pela Comissão Avaliadora.	15/03/2018
Avaliação final dos projetos pela Comissão Avaliadora.	16/03 a 09/04/2018
Divulgação do resultado final do Concurso.	12/04/2018
Prazo para o encaminhamento dos recursos dos servidores, referentes ao resultado final do Concurso.	Das 08h do dia 16/04/2018 até às 23h:59min do dia 17/04/2018 *
Análise dos recursos referentes ao resultado final do Concurso.	18 a 20/04/2018
Divulgação do resultado dos recursos referentes ao resultado final do Concurso.	23/04/2018
Cerimônia de Premiação	26/04/2018

\*horário oficial de Brasília

#### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, Matrícula Nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com lotação na Secretaria \_\_\_\_\_, inscrito no Concurso "1º Prêmio Eudoro Pedroza", com o Projeto \_\_\_\_\_, declaro que li e estou ciente de todas as normas constantes no EDITAL SECAD Nº 01/2017, e que sou inteiramente responsável pela veracidade da autoria do Projeto enviado, sob pena das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos da Lei. Autorizo o uso, a execução, a implantação, a divulgação e a publicação do Projeto por quaisquer tipos de mídia, e por tempo indeterminado, e em congressos, seminários e eventos afins, bem como ceder para outras instâncias da gestão pública no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a nível Federal, Estadual e Municipal, sem que isso acarrete em qualquer tipo de ônus ao Estado do Tocantins. Declaro ainda que, em caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas, fico obrigado a restituir ao erário estadual os valores percebidos pelo "1º Prêmio Eudoro Pedroza", corrigidos e atualizados, na forma da legislação vigente à época.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
(cidade)

Nome

#### ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_  
TÍTULO DO PROJETO: \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2017

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA o servidor Daygaro Karol Gomes Ferreira, número funcional 107650/3, CPF 020.697.661-52, Enfermeiro, do Quadro de Profissionais da Saúde, residente à Rua Padre Mendes, nº 2.715, Quitinete 04, Centro, Porto Nacional-TO, a comparecer nesta sede, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar as razões que motivaram o seu afastamento, a partir de 1º de abril de 2017, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresente provas documentais para tal finalidade, alertando, ainda, para o fato de que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palmas - TO, 20 de setembro de 2017.

Sandra Cristina Gondim  
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2017

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA os servidores abaixo relacionados para comparecerem à sede desta Secretaria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificarem as razões que motivaram suas ausências por 60 (sessenta) dias intercalados, compreendidos num intervalo de 12 (doze) meses, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresentem provas documentais para tal finalidade, alertando, ainda, para o fato de que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

NOME	CPF	NÚMERO FUNCIONAL	CARGO	Mês a partir de quando passaram a ter as faltas objeto da presente denúncia
Eliete Alves Santos da Silva	743.064.482-15	1206559/1	Técnico em Enfermagem	Dezembro/2016
Istefania Bernardino de Araujo	002.078.801-07	11186399/1	Assistente Administrativo	Fevereiro/2017
Paulina Passos Santos	957.663.673-68	1065246/1	Auxiliar de Enfermagem	Agosto/2016

Palmas - TO, 21 de setembro de 2017.

Sandra Cristina Gondim  
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

## SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 582, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

Art. 1º Designar BÁRBARA RISOMAR DE SOUSA, nº Funcional 866160-1, como responsável pela execução dos Convênios Federais desta Pasta, bem como pela gestão dos mesmos no Sistema de Gestão de Convênios Federais - SICONV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEIDY BRAGA RIBEIRO  
Secretária

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 584, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

Art. 1º Designar ALLAN GARCIAS FARIAS MONTEIRO, nº Funcional 799996-2, como Gestor de Contratos desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEIDY BRAGA RIBEIRO  
Secretária

**PORTARIA SECIJU/TO Nº 590, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o Proposta de Portaria GGDP Nº 345/2017, oriunda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria de Defesa e Proteção Social, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

Resolve:

I - Revogar a PORTARIA SECIJU/TO Nº 357, de 04 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.910, de 14 de julho de 2017, a qual removeu, por necessidade de serviço, o servidor RAFAEL LEITE COELHO, Técnico em Defesa Social, nº Funcional 11577649-1, da Cadeia Pública de Araguaína/TO para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína/TO, a partir de 23/06/2017.

Palmas, 25 de setembro de 2017.

GLEIDY BRAGA RIBEIRO  
Secretária

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 85/2017**

PROCESSO: 2017/17010/00383

CONTRATO: 85/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: Cirupar Comércio de Equipamentos Médicos Cirúrgicos LTDA.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de cadeiras de rodas anfíbias para atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

FIRMADO EM: 22/09/2017

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1164.2333.0000

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 0100888888

SIGNATÁRIOS: Gleidy Braga Ribeiro pela contratante e Leandro Martins Stokloski, pela contratado.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 86/2017**

PROCESSO: 2017/17010/00370

CONTRATO: 86/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: Vicon Com. E Distribuição LTDA-ME.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo Split, incluindo as instalações das partes elétricas, denos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Justiça.

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 006/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.645,05 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

FIRMADO EM: 13/09/2017

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários do orçamento vigente, a partir da data de sua assinatura até a entrega de todos os materiais e serviços, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18370.14.422.1164.4286.0000

NATUREZA DA DESPESA: 0240888888

FONTE: 3.3.90.39 e 4.4.90.52

SIGNATÁRIOS: Gleidy Braga Ribeiro pela contratante e Rômei Alves Amaral, pela contratado.

PROCON

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3571/2017**

PAD Nº 4180/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3133/2017

F. A. Nº 17.001.002.17-0064773

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: SAULO GONÇALVES - ME (PEGUE E PAGUE GONÇALVES)

ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 480/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item 3º e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SAULO GONÇALVES - ME (PEGUE E PAGUE GONÇALVES) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3575/2017

PAD Nº 4046/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9680/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0052277  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: L. A. LABEGALINI GOMES EIRELI - ME (IDEAL SUPERMERCADO)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 484/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor L. A. LABEGALINI GOMES EIRELI - ME (IDEAL SUPERMERCADO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo legal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3573/2017

PAD Nº 4060/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5438/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0053221  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: HELENA PEREIRA CHAVES - ME (COMERCIAL M. & CHAVES)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 482/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor HELENA PEREIRA CHAVES - ME (COMERCIAL M. & CHAVES) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3104/2017

PAD Nº 3474/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9347/2015  
F. A. Nº 0215-044.690-1  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: SR SUPERMERCADO LTDA - ME  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 383/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, no art. 10º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", e na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SR SUPERMERCADO LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, tendo em conta a divergência entre as assinaturas dos sócios e da pessoa que assina a defesa [vide fls. 17, 20, 22 e 27], prove que o signatário corresponde a um dos sócios ou identifique o precitado signatário da defesa e junte os atos de representação correspondentes, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3094/2017

PAD Nº 3088/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4257/2015  
F. A. Nº 0215-021.749-9  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FÁTIMA LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 373/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FÁTIMA LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 37.386,66 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3559/2017

PAD Nº 3976/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4659/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0042420  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ALADIR J. DA SILVA - EPP  
(MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 468/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ALADIR J. DA SILVA - EPP (MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3578/2017

PAD Nº 4108/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4923/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055614  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CAMPELO PINHEIRO & CIA LTDA (SUPERMERCADO CAMPELO)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 487/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAMPELO PINHEIRO & CIA LTDA (SUPERMERCADO CAMPELO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3433/2017

PAD Nº 2096/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5475/2015  
FA nº 0215-014.277-0  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 416/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º, caput, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2015 (Porto Nacional/TO), no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3569/2017

PAD Nº 4078/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9682/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055515  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CLAIR SIRTOLI EIRELI - EPP (SUPERMERCADO BEL PÃO)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 478/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CLAIR SIRTOLI EIRELI - EPP (SUPERMERCADO BEL PÃO), a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil, e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 37.386,66 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3576/2017

PAD Nº 026/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4907/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055661  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: EMPÓRIO MARIA - EIRELI - ME  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 485/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.
- 2 - IMPOR ao fornecedor CANEDO E DUARTE LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3577/2017**

PAD Nº 3823/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3619/2017  
F. A. Nº 17.001.002.16-0026290  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: M. R. LIMA - ME  
ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 486/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.
- 2 - IMPOR ao fornecedor M. R. LIMA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 35642017**

PAD Nº 4006/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4010/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0047181  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: C H B MONTEIRO & CIA LTDA (SUPERMERCADO UNIÃO)  
ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 473/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "a", "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Sem esquecer da resolução RDC 46/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor C H B MONTEIRO & CIA LTDA (SUPERMERCADO UNIÃO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.  
Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3092/2017**

PAD Nº 3224/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3927/2015  
F. A. Nº 0215-029.980-7  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: SANTIAGO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA - EPP  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 355/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SANTIAGO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3427/2017**

PAD Nº 2098/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9133/2015  
F. A. Nº 0215.014.292-3  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MAGNÍFICA CENTER MODAS LTDA - ME (MARAN)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 410/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MAGNÍFICA CENTER MODAS LTDA - ME (MARAN) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.146,67 (um mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3428/2017

PAD Nº 2091/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9197/2015  
F. A. Nº 0215-013.835-0  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MARQUES E TAVARES LTDA - ME (BUFFALOS)  
ADVOGADO: Não Constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 411/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou apenas o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MARQUES E TAVARES LTDA - ME (BUFFALOS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97, e a Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Levando-se em consideração a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 28/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3429/2017

PAD Nº 3028/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9291/2015  
F. A. Nº 0215-015.805-1  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 412/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, inciso III, e no art. 31, do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, incisos I e XXIV, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", itens "1" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37, da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AMERICANAS S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à falta de precificação, em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 e planilha em anexo. Aplicando as agravantes (com aumento de ½), esse valor é corrigido para R\$ 23.100,00 (vinte e três mil, e cem reais). FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos), fixada na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010. Aplicando as agravantes (com aumento de ½), esse valor é corrigido para R\$ 798,07 (setecentos e noventa e oito reais, e sete centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 23.898,07 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais, e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3430/2017

PAD Nº 2048/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9115/2015  
F. A. Nº 0215-010.398-0  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A  
ADVOGADA: NAIRA RIBEIRO BORGES OAB/TO 6270-A

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 413/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, no art. 10º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", e na alínea "d", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Isso tudo sem esquecer o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010, igualmente desrespeitado.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AMERICANAS S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à exposição de produtos avariados e falta de precificação, em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015 e planilha em anexo. Aplicando as agravantes (com aumento de ½), esse valor é corrigido para R\$ 23.100,00 (vinte e três mil, e cem reais). FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos), fixada na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010. Aplicando as agravantes (com aumento de ½), esse valor é corrigido para R\$ 798,07 (setecentos e noventa e oito reais, e sete centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 23.898,07 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais, e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte atos de constituição legíveis, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3572/2017

PAD Nº 086/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3647/2016  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055105  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: REFRIBALE COMÉRCIO VAREJISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO: FELIPE DE ANDRADE E SILVA OAB/TO Nº 5101

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 481/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor REFRIBALE COMÉRCIO VAREJISTA DE REFRIGERAÇÃO E EMBALAGENS LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.  
Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3093/2017

PAD Nº 3231/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9472/2015  
F. A. Nº 0215-030.295-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: F A DA SILVA - ME (SUPERMERCADO CRISTO REI)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 356/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Sem esquecer da resolução RDC 46/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor F A DA SILVA - ME (SUPERMERCADO CRISTO REI) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3095/2017

PAD Nº 3155/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9373/2015  
F. A. Nº 0215-027.936-0  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: GOMES & LOURENÇO LTDA - ME (FARMÁCIA DOS TRABALHADORES)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 374/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor GOMES & LOURENÇO LTDA - ME (FARMÁCIA DOS TRABALHADORES) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3097/2017

PAD Nº 2047/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9117/2015  
F. A. Nº 0215-010.242-0  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 376/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescido na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AMERICANAS S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, seiscentos reais). Aplicando as agravantes (com elevação ao dobro), esse valor é corrigido para R\$ 93.200,00 (noventa e três mil, e duzentos reais). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando as agravantes (com elevação ao dobro), esse valor é corrigido para R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais, e dez centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 94.264,10 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e dez centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/06/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3100/2017

PAD Nº 3247/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9512/2015  
F. A. Nº 0215-030.804-4  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CM & M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 379/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, no art. 10º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", e na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CM & M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 2.293,33 (dois mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3102/2017

PAD Nº 3234/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9453/2015  
F. A. Nº 0215-030.288-5  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: M & M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA (TROPIGÁS)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 381/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor M & M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA (TROPÍGÁS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes (com redução de ½) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3103/2017

PAD Nº 3235/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9452/2015  
F. A. Nº 0215-030.290-1  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: H C COMERCIAL LTDA - EPP (PALMAS GÁS)  
ADVOGADO: Não constituído  
RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 382/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, e no art. 31, todos do CDC. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor H C COMERCIAL LTDA - EPP (PALMAS GÁS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes (com redução de ½) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 10.293,34 (dez mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3105/2017**

PAD Nº 3159/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9254/2015  
F. A. Nº 0215-028.173-4  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: J H COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI  
ADVOGADO: Não Constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 384/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos II e III, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 13, inciso I, ambos do Decreto Federal nº 2.181/97. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", preponderantemente, todos do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor J H COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto à falta informações sobre a política de pagamento, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais). Aplicando a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 1.146,67 (um mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos). FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos). Aplicando a atenuante (com redução de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 236,66 (duzentos e trinta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 1.383,13 (um mil, trezentos e oitenta e três reais, e treze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3098/2017**

PAD Nº 3245/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9471/2015  
F. A. Nº 0215-030.809-5  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MINAS GERAIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (ON MADEIRAS)  
ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 377/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, no art. 10º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", e na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MINAS GERAIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (ON MADEIRAS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 60.440,00 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das atenuantes (com redução de ½) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 30.220,00 (trinta mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3101/2017

PAD Nº 3048/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9263/2015  
F. A. Nº 0215-019.988-8  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CADENA LTDA - ME  
ADVOGADO: LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS OAB/TO Nº 5450-A

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 380/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CADENA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de representação e de constituição, e que seu advogado assinasse a defesa de fls. 6-8, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3099/2017

PAD Nº 3255/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4402/2015  
F. A. Nº 0215-030.984-1  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: WD DE SOUSA LOPES - EIRELI (A PAULISTINHA)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 378/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, no art. 8º, no art. 10º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, bem como no art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e nos arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", e na alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor WD DE SOUSA LOPES - EIRELI (A PAULISTINHA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 23/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3561/2017

PAD Nº 4089/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3650/2016  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055494  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: C A MOURA DE MOURA DANTAS - ME (DIVINO'S RESTAURANTE E PIZZARIA)  
ADVOGADO: LEONARDO CUNHA DOURADO OAB/MA 12273

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 470/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor C A MOURA DE MOURA DANTAS - ME (DIVINO'S RESTAURANTE E PIZZARIA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3636/2017

PAD Nº 3903/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5399/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0031674  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA - EPP  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 505/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos III e IV, no art. 8º, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, bem como o disposto no art. 2º, no art. 3º, e no art. 4º, da Lei Federal nº 10.962/2004, e no art. 2º, 4º e 7º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas também configuram a infração descrita no art. 12, inciso IX, alínea 'b' e 'c', e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", predominantemente, e na alínea "d", itens "1" e "2", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.
- 2 - IMPOR ao fornecedor AUTO POSTO GUARARAPES LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.
- 3 - FIXAR a multa base em R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais), conforme fórmula do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Considerando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 1/2), fixa-se a sanção definitiva em R\$ 6.116,66 (seis mil, cento e dezesseis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3337/2017

PAD Nº 083/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3644/2016  
FA nº 17.001.002.17-0055108  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S/A  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 506/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.111/2002 [Araguaína/TO], no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

- 1 - JULGAR procedente o processo administrativo.
- 2 - IMPOR ao fornecedor ITAÚ UNIBANCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3638/2017

PAD Nº 090/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4908/2016  
FA nº 17.001.002.17-0055102  
PAD Nº 091/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4909/2016  
FA nº 17.001.002.17-0055100  
PAD Nº 093/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4911/2016  
FA nº 17.001.002.17-0055098  
[APENSADOS - REUNIDOS]  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 507/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.111/2002 [Araguaína/TO], no art. 6º, incisos I e IV, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - DETERMINE a reunião das FA's nº 17.001.002.17-0055102 [ref. ao Auto de Infração nº 4908/2016], nº 17.001.002.17-0055100 [ref. ao Auto de Infração nº 4909/2016] e nº 17.001.002.17-0055098 [ref. ao Auto de Infração nº 4911/2016], pois versam sobre fatos idênticos e registrados em dias sequenciais.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3640/2017

PAD Nº 3951/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4155/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0036300  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 509/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 1.047/2001 [Palmas/TO], no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3639/2017

PAD Nº 3937/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4068/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0035263  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 508/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 1.047/2001 [Palmas/TO], no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3642/2017

PAD Nº 3964/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4220/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0042784  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 511/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 1.047/2001 [Palmas/TO], no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO BRADESCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3644/2017

PAD Nº 3959/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4332/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0042779  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 513/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 1.047/2001 [Palmas/TO], no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO BRADESCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3630/2017

PAD Nº 3778/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9579/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0017237  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA - EPP  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 499/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil reais, e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil reais, e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3649/2017**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: Não Constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 518/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 20, *caput*, §§1º e 2º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alínea "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Tal conduta também está classificada como infração na alínea "b", item "3", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Sem esquecer do art. 1º, da Lei Federal nº 12.291/2010.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a prestação de serviços sem qualidade, a multa base a ser fixada, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, e oitocentos e reais), vide planilha em anexo. Aplicando as agravantes (com aumento de 1/3) esse valor é corrigido para R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil, e quatrocentos reais). FIXAR a multa base, quanto à ausência de exemplar do CDC, a multa base a ser fixada na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, é no valor de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando as agravantes (com aumento de 1/3), esse valor é corrigido para R\$ 709,40 (setecentos e nove reais, e quatro centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 35.109,40 (trinta e cinco mil, cento e nove reais, e quarenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

PAD Nº 3992/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9748/2016  
 F. A. Nº 17.001.002.16-0034982

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3647/2017**

PAD Nº 3924/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3283/2016

F. A. Nº 17.001.002.16-0032828

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE

FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 516/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º a 5º da Lei Municipal nº 905/2005 [Colinas/TO], no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea c, item "3", e alínea d, item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO DO BRASIL S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINE que o fornecedor junte, no prazo recursal, seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3565/2017

PAD Nº 3755/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5426/2016  
F. A. Nº 0216-018.008-1  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS - ME (COMERCIAL SÃO JOSÉ)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 474/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "a" e "b", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "2" e "3", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Sem esquecer da resolução RDC 46/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS - ME (COMERCIAL SÃO JOSÉ) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e das atenuantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.183,33 (cinco mil, cento e oitenta e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo legal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3567/2017

PAD Nº 085/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3646/2016  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055107  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: R MOTOS LTDA (RAVEMAR MOTOCENTER)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 476/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou apenas o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor R MOTOS LTDA (RAVEMAR MOTOCENTER) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97, e a Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Levando-se em consideração a presença da agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 709,40 (setecentos e nove reais e quarenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.  
Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3568/2017

PAD Nº 4047/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9681/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0052345  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: CLAIR SIRTOLI EIRELI - EPP (SUPERMERCADO BEL PÃO)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 477/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial as inconsistências irreparáveis no ato de autuação, promovendo insegurança jurídica e prejudicando o contraditório e a ampla defesa, o acolho integralmente.

#### DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 3570/2017

PAD Nº 4064/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5442/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0053412  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ADELMAN MARINHO DA SILVA - ME (CASA DO CONSUMIDOR)  
ADVOGADO: Não constituído

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 479/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

#### DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor CASA DO CONSUMIDOR, a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 488/2017

PAD Nº 4063/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5441/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0053225  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: N GOMES DIAS - ME  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 488/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor N GOMES DIAS - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo legal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 24/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3562/2017

PAD Nº 4102/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9684/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055666  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MG OLIVEIRA SUPERMERCADO - ME  
(SUPERMERCADO NOVA CIDADE)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 471/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MG OLIVEIRA SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO NOVA CIDADE) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3563/2017

PAD Nº 4051/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9679/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0052323  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MG OLIVEIRA SUPERMERCADO - ME  
(SUPERMERCADO NOVA CIDADE)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 472/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MG OLIVEIRA SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO NOVA CIDADE) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3629/2017

PAD Nº 022/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4906/2016  
F. A. Nº 17.001.002.17-0055497  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: R J CASTILHO - ME  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 498/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor R J CASTILHO - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3632/2017

PAD Nº 3940/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4132/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0034981  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: EDSON DE ARAÚJO SANTOS (LOJA DO POVO)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 501/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6, incisos III, e no art. 31, todos do CDC, bem como o disposto no art. 2º, no art. 3º, e no art. 4º, da Lei Federal nº 10.962/2004, e no art. 2º, 4º e 7º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas também configuram a infração descrita no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. Todas as condutas estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor EDSON DE ARAÚJO SANTOS (LOJA DO POVO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais), conforme fórmula do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Considerando a atenuante (com redução de 1/3), detalhada no parecer, fixa-se a sanção definitiva em R\$ 1.146,67 (um mil, cento e quarenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3633/2017

PAD Nº 3806/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3523/2016  
F. A. Nº 0216-022.289-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: L G ALVES PEREIRA - ME  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 502/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "a", "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, itens "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Sem esquecer da resolução RDC 46/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor L G ALVES PEREIRA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3634/2017**

PAD Nº 3639/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5369/2016  
 F. A. Nº 0216-010.077-7  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: MERCEARIA REI DO LAR LTDA  
 ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 503/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial as inconsistências irreparáveis entre as informações lançadas na autuação com os registros fotográficos correlatos, promovendo insegurança jurídica, o acolho integralmente.

**DECISÃO**

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

**NOTIFIQUE-SE.**

Palmas - TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 3635/2017**

PAD Nº 3684/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3994/2016  
 F. A. Nº 0216-015.392-6  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: J C DE JESUS PEREIRA - ME  
 ADVOGADO: Não constituído

**RELATÓRIO**

Após análise do parecer técnico nº 504/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 6º, inciso III, art. 8º, no art. 10, no art. 18, §6º, e no art. 31, todos do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", e no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97. Isso tudo sem esquecer do art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "d", itens "2", "3" e "7", todos do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, observado e acrescentado na espécie o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor J C DE JESUS PEREIRA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 12.291/2010, conforme discriminado nos demais tópicos.

3 - FIXAR a multa base, quanto a comercialização de produtos vencidos e sem informações, seguindo a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, em R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 1/2) detalhadas no parecer técnico, esse valor é corrigido para R\$ 1.433,33 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos). FIXAR a multa base, quanto a ausência de exemplar do CDC, na forma preconizada pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 12.291/2010, em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Aplicando a agravante (com aumento de 1/3) e as atenuantes (com redução de 1/2) detalhadas no parecer técnico, esse valor é corrigido para R\$ 177,35 (cento e trinta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

4 - Feitas as considerações acima e englobando todas as condutas imputadas ao fornecedor, FIXAR a sanção definitiva em R\$ 1.876,71 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais, e setenta e um centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

5 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

6 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3581/2017

PAD Nº 3851/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002171/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0026155  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: E. ALVES & CIA LTDA - ME (COMERCIAL IRMÃO SOUSA)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 489/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor E. ALVES & CIA LTDA - ME (COMERCIAL IRMÃO SOUSA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência das agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais, e trinta e três centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3582/2017

PAD Nº 4175/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3855/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0064769  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: MARCIA MAYARA ARAÚJO SERRA - ME (SUPERMERCADO SERPA)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 490/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "1", "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor MARCIA MAYARA ARAÚJO SERRA - ME (SUPERMERCADO SERPA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 25/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3106/2017

PAD Nº 3010/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9207/2015  
 F. A. Nº 0215-014.901-8  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: BLESS CENTER MODAS LTDA - EPP (MARANATA)  
 ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 385/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BLESS CENTER MODAS LTDA - EPP (MARANATA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.093,34 (cinco mil, noventa e três reais, e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3422/2017

PAD Nº 3027/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9287/2015  
 F. A. Nº 0215-015.804-3  
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
 FORNECEDOR: TAQUARALTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP (LOJAS ECONOMIA)  
 ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 405/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor TAQUARALTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP (LOJAS ECONOMIA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 9.586,66 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
 Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3423/2017

PAD Nº 3016/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9259/2015  
F. A. Nº 0215-015.278-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: HELIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E  
ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 406/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor HELIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 9.586,66 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3424/2017

PAD Nº 3017/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9256/2015  
F. A. Nº 0215-015.277-4  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: LOJAS AVENIDA S.A (GIOVANNA)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 407/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor LOJAS AVENIDA S.A (GIOVANNA) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 9.586,66 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3425/2017

PAD Nº 2023/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9029/2015  
F. A. Nº 0215-007.509-9  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: JOSÉ MAMEDES SOARES FILHO - ME (CENTRAL VEÍCULOS)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 408/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor JOSÉ MAMEDES SOARES FILHO - ME (CENTRAL VEÍCULOS) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3426/2017

PAD Nº 3029/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9146/2015  
F. A. Nº 0215-015.803-5  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: COALA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO INFANTIS (LILIÇA & TIGOR)  
ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA OAB/TO 5756

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 409/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o art. 6º, inciso III, e o art. 31, todos do CDC, bem como o art. 2º, 3º, e 4º, da Lei Federal nº 10.962/2010, e os arts. 2º, 4º, e 7º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. As condutas configuram as infrações descritas no art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997. Estão elas classificadas como infração na alínea "a", item "1", do Anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da aludida Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor COALA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO INFANTIS (LILIÇA & TIGOR) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença da atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 5.093,34 (cinco mil, noventa e três reais, e trinta e quatro centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3432/2017

PAD Nº 2068/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9174/2015  
F. A. Nº 0215-013.002-8  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: GIGLIOS SUPERMERCADOS LTDA  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 415/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea "a", item "1", e alínea "d", itens "1", "2" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor GIGLIOS SUPERMERCADOS LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 34342017

PAD Nº 2039/2015 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5472/2015  
FA nº 0215-009.127-2  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico no 417/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º, caput, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2015 (Porto Nacional/TO), no art. 6º, inciso I, no art. 8º, no art. 14, §1º a 3º, do CDC, configurando as infrações descritas no art. 12, inciso IX, alíneas 'a', 'b', e 'd', do Decreto Federal nº 2.181/1997. Tais condutas estão classificadas como infração na alínea "c", item "3", e alínea "d", item "2", do anexo I da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor BANCO BRADESCO S/A a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil, e seiscentos reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Todavia, ante a presença de agravantes detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3557/2017

PAD Nº 3645/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3968/2016  
F. A. Nº 0216-011.643-9  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: DROGARIA RAMOS  
ADVOGADO: Não Constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 466/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010. Portanto, deve ser penalizado na forma do art. 2º da Lei Federal nº 12.291/2010.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor DROGARIA RAMOS a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97, e a Lei Federal nº 12.291/2010.

3 - FIXAR a multa base em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais, e cinco centavos). Levando-se em consideração a atenuante detalhada no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 354,70 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo legal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 26/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3558/2017

PAD Nº 4013/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4665/2017  
F. A. Nº 17.001.002.17-0048134  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: ALADIR J. DA SILVA - EPP  
(MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 467/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016. Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor ALADIR J. DA SILVA - EPP (MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO) a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.

2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.

3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3560/2017

PAD Nº 3685/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3993/2016  
F. A. Nº 0216-015.398-5  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: JP LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - ME  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 469/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, o acolho integralmente. Infere-se que o fornecedor contrariou o disposto no art. 8º, no art. 10, e no art. 18, §6º, do CDC, configurando a infração descrita no art. 12, IX, alíneas "b" e "d", do Decreto Federal nº 2.181/97. Outrossim, as condutas investigadas também estão classificadas como infração na alínea d, item "3" e "7", do Anexo I, da Portaria Normativa nº 001/2015, republicada no Diário Oficial do Estado nº 4.546, de 25/01/2016.

Portanto, o fornecedor deve ser penalizado na forma do art. 56, inciso I, do CDC, e do art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015.

## DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

1 - JULGAR procedente o processo administrativo.

2 - IMPOR ao fornecedor JP LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - ME a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

3 - FIXAR a multa base no valor de 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015. Com incidência da agravante e da atenuante detalhadas no parecer técnico, torno-a definitiva no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras.
2. na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelo telefone (63) 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo recursal, utilizar-se do desconto de 20% para pagamento à vista, nos termos do art. 39, da Portaria Normativa nº 001/2015, de 02/OUT/2015.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-9, Lote 36, CEP 77.020-024; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso queira, junto ao PROCON, situado à Quadra 104 Sul, Rua SE-09, Lote 36, Sala 04, Palmas/TO, CEP 77.020-024, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação.

4 - DETERMINAR que o fornecedor, no prazo recursal, junte seus atos de constituição e de representação, sob pena de não conhecimento de futuras alegações.

5 - NOTIFIQUE-SE o fornecedor.

Palmas/TO, 29/08/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 3648/2017

PAD Nº 3935/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4156/2016  
F. A. Nº 17.001.002.16-0035129  
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: V A HOSTINS - ME (PALMAS CELL EXPRESS)  
ADVOGADO: Não constituído

## RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 517/2017, o qual expõe as características do caso e se ampara nos preceitos legais consumeristas e demais normas cogentes, em especial a entrada em vigor de novo regramento sobre a matéria, reconhecendo a possibilidade de diferenciação de preço conforme a forma de pagamento, o acolho integralmente.

## DECISÃO

Deste modo, DECIDE-SE:

1 - JULGAR INSUBSISTENTE a reclamação, ante a nulidade do auto de infração, com fulcro no art. 35, *caput* e no art. 48, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

2 - SUBMETER o presente ao julgamento ao Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON, nos termos do artigo 52 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

NOTIFIQUE-SE.

Palmas - TO, 08/09/2017.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA**

**PORTARIANº 389/2017/GABSEC/SEDEN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, no uso das atribuições dispostas no §3º do art. 27 da Constituição do Estado e consoante o disposto no Ato Governamental nº 91 - NM, de 27/01/2016, publicado no DOE nº 4.548, de 27/01/2016.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
2017.19010.00730	Alline Alves Santos da Silva Matrícula: 459565-5	Gilzianne da Costa Oliveira Matrícula: 11224207-1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento parcelado de lanches durante a 11ª Primavera de Museus.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado, inclusive quanto a suficiência de empenho, adotando as providências tempestivamente para correção de eventuais distorções;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de setembro de 2017.

Alexandro de Castro Silva  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia, Turismo e Cultura

#### PORTARIANº 390/2017/SEDEN/GABSEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, no uso das atribuições dispostas no §3º do art. 27 da Constituição do Estado e consoante o disposto no Ato Governamental nº 91 - NM, de 27/01/2016, publicado no DOE nº 4.548, de 27/01/2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para a partir de 02 de setembro de 2016, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
003/2016	2016.19010.000668	Lizandra Paz de Oliveira Matrícula: 11461659-1	Márcio Greyck Costa Lima Matrícula: 1259946-3	Fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado, inclusive quanto a suficiência de empenho, adotando as providências tempestivamente para correção de eventuais distorções;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro de Castro Silva  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia, Turismo e Cultura

#### EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000697  
Convênio/Colaboração nº: 486/2017  
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura  
Conveniente: Instituto Cultural Amigos da Musica - ICAM  
CNPJ: 03.110.297/0001-36  
Objeto: Realização do Aniversário de Itaporã - TO  
Valor Concedido: R\$ 60.000,00  
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00  
Valor Total: R\$ 60.000,00  
Natureza da Despesa: 33.50.43  
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA  
Data da Assinatura: 21/09/2017  
Vigência: 06/02/2018  
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário  
- JOMAR CASTELUCCI - Presidente

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 201719010000584  
Convênio/Colaboração nº: 388/2017  
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Tocantínia -TO  
CNPJ: 02.070.712/0001-02  
Objeto: Realização da Festa Cultural  
Valor Concedido: R\$ 50.000,00  
Valor da Contrapartida: R\$ 50,30  
Valor Total: R\$ 50.050,30  
Natureza da Despesa: 33.40.41  
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA  
Data da Assinatura: 21/09/2017  
Vigência: 20/01/2018  
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário  
- MANOEL SILVINO GOMES NETO - Prefeito

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2016/19010/00668  
Contrato nº: 03/2016  
Aditivo nº: 01  
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.  
Contratado: Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK Ambiental  
CNPJ: 25.089.509/0001-83  
Objeto do Contrato/Aditivo: Prestação de serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK Ambiental, à contratante, classificado na categoria "pública", mediante tarifa vigente, visando atender à ligação de nº 114399-9, nº 340376-9 e nº 160441.  
Valor do Contrato: R\$ 76.079,00 (setenta e seis mil e setenta e nove reais)  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39  
Fonte de Recurso: 0100666998  
Data da Assinatura: 02/09/2017  
Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.  
Signatários: Alexandro de Castro Silva - Representante da Contratante  
- Mário V. B.R. Mattos - Representantes da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2017.19010.00730  
 Contrato nº: 020/2017/DAF  
 Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.  
 Contratado: J & M Informática Ltda - EPP  
 CNPJ: 19.606.934/0001-08  
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento parcelado de lanches durante a 11ª Primavera de Museus.  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio do Sistema Compras - TO.  
 Valor do Contrato: R\$ 2.679,00  
 Natureza da Despesa: 33.90.39  
 Fonte de Recurso: 100  
 Data da Assinatura: 22/09/2017  
 Vigência: Adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
 Signatários: Alexandro de Castro Silva - Representante da Contratante  
 - James Mendes da Silva - Representante Legal da Contratada.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
 JUVENTUDE E ESPORTES**
**PORTARIA-SEDUC Nº 3252, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor de Termo de Colaboração, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo Administrativo nº 2017/27000/012918, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Gestor de Termo de Colaboração	Substituto de Gestor do Termo de Colaboração	Termo de Colaboração	Concedente	Conveniente	Objeto
ALFREDO SOSA ZAMORA Matrícula nº: 834509-8	JOSÉ IVO DANTAS DE ARAUJO FILHO Matrícula nº: 291344-5	528/2017	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	Realização da Etapa Motocross, no município de Fátima - TO

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Termo de Colaboração;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios e Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Gerência de Convênios e Contratos para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Termo de Colaboração;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios e Contratos para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Termo de Colaboração, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WANESSA ZAVARESE SECHIM  
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016, publicado no Diário Oficial do Tocantins nº 4.956, de 20/09/2017, pág. 22. Onde se Lê, PROCESSO: 2017/37000/000079. Leia-se, PROCESSO: 2017/37000/000155.

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante  
 Guilherme Costa de Oliveira - Representante Legal da Contratada

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2017, publicado no Diário Oficial do Tocantins nº 4.953, de 15/09/2017, pág. 20. Onde se Lê: PROCESSO: 2017/27000/015966. Leia-se: PROCESSO: 2017/27000/011196, Onde se Lê: VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.225,60 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Leia-se: VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.325,60 (trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

SIGNATÁRIOS: Wanessa Zavarese Sechim - Representante Legal da Contratante  
 Stefânio Pereira Borges - Representante Legal da Contratada

**PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42 parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de INFRAESTRUTURA E OBRAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei nº 8.666/93 paralisa temporariamente à obra de reparos nas instalações sanitárias, na cobertura, estrutura, drenagem e reforma elétrica com área de intervenção de 608,47 m², no Colégio Estadual Archangela Milhomem no município de Couto Magalhães - TO, sob contrato nº 037/2017 e Processo nº 2016/27000/06864.

JUSTIFICATIVA:

Paralisação temporariamente da obra, até que se celebre e publique-se em Diário Oficial o aditivo de valor e prazos de execução e vigência, tendo em vista que o prazo de execução do contrato vencerá em 01/10/17.

Palmas - TO, 19 de setembro de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM  
 Secretária da Educação, Juventude e Esportes

PAULO CÉSAR S. DOS SANTOS  
 Representante da Contratada

**PARALISAÇÃO DE OBRA**

A Secretaria de Educação, Juventude e Esportes no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42 parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei nº 8.666/93 paralisa temporariamente a reforma parcial com troca de cobertura, instalações elétricas, forro e cobertura na Escola Estadual Marechal Rondon, no município de Araguaína - TO, conforme contrato administrativo 036/2017.

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme PARECER TÉCNICO DIEO Nº 170/2017, A paralisação fundamenta-se na necessidade de ajustes do projeto, onde com as devidas correções foram verificados a indispensabilidade de aditivos de supressão e acréscimo, para dar continuidade à reforma.

Segue parecer em anexo.

Palmas - TO, 18 de Setembro de 2017.

Wanessa Zavarese Sechim  
Secretária de Educação, Juventude e Esportes

NASA CONSTRUTORA LTDA  
Representante da Contratada

**SECRETARIA DA FAZENDA****PORTARIA SEFAZ Nº 805, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado e artigos 166, 174, II, 175 e 177, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

RETIFICAR a PORTARIA SEFAZ nº 746, de 01 de setembro de 2017, publicada no DOE Nº 4.952, de 14 de setembro de 2017:

Onde se lê: art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora HERTHA MARIA DE CARVALHO SOUZA, Assistente Administrativa Fazendária, matrícula nº 663259-2, com o fim de apurar responsabilidades pela emissão da Nota Fiscal nº 2054597, sem observância das normas regulamentares dispostas na Portaria Sefaz nº 1.975, de 28 de dezembro de 2007, ato que pode ter ensejado supostos danos ao erário, consoante relatado nos autos de Verificação Fiscal nº 2016/9570/500019, infringindo, em tese, as normas funcionais dispostas nos artigos 133, I, III e 134, XV da Lei 1.818/07.

Leia-se: art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora HERTHA MARIA DE CARVALHO SOUZA, Assistente Administrativa Fazendária, matrícula nº 663259-2, com o fim de apurar responsabilidades pela emissão da Nota Fiscal nº 2054597, sem observância das normas regulamentares dispostas na Portaria Sefaz nº 1.975, de 28 de dezembro de 2007, ato que pode ter ensejado supostos danos ao erário, consoante relatado nos autos de Verificação Fiscal nº 2016/9570/500019, infringindo, em tese, as normas funcionais dispostas nos artigos 133, I, III e 134, XV da Lei 1.818/07.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 806, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, §1º, inciso I, II e IV, da Constituição do Estado e artigos 166, 174, II, 175 e 177, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

RETIFICAR a PORTARIA SEFAZ nº 747, de 01 de setembro de 2017, publicada no DOE Nº 4.952, de 14 de setembro de 2017:

Onde se lê: art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Decisória, em face da servidora MARIA DO CARMO MACEDO PEREIRA, Assistente Administrativa Fazendária, matrícula nº 767454-2, com o fim de apurar responsabilidades pela emissão da Nota Fiscal nº 002.080.865, sem observância das normas regulamentares dispostas na Portaria Sefaz nº 1.975, de 28 de dezembro de 2007, ato que pode ter ensejado supostos danos ao erário, consoante relatado nos autos de Verificação Fiscal nº 2016/9570/500019, infringindo, em tese, as normas funcionais dispostas nos artigos 133, I, III e 134, XV da Lei 1.818/07.

Leia-se: art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora MARIA DO CARMO MACEDO PEREIRA, Assistente Administrativa Fazendária, matrícula nº 767454-2, com o fim de apurar responsabilidades pela emissão da Nota Fiscal nº 002.080.865, sem observância das normas regulamentares dispostas na Portaria Sefaz nº 1.975, de 28 de dezembro de 2007, ato que pode ter ensejado supostos danos ao erário, consoante relatado nos autos de Verificação Fiscal nº 2016/9570/500019, infringindo, em tese, as normas funcionais dispostas nos artigos 133, I, III e 134, XV da Lei 1.818/07.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 809, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e artigos 166, 174, 175 e 177, da Lei nº 1818/07, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, com fulcro no artigo 166, §3º, da Lei nº 1.818/07, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de setembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigativa, autos nº 2017/25000/000763, instaurada através da PORTARIA SEFAZ Nº 661, de 09 de agosto 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.938, de 23 de agosto de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - C D FECOEP - TO****RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aprova a liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP - TO, para financiamentos de projetos, programas e ações sociais, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015 e seus regulamentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - CD-FECOEP-TO, no uso da atribuição que lhe confere o §4º, art. 9º da Lei nº 3.015 de 30 de setembro de 2015,

Considerando a decisão plenária do dia 22 de setembro de 2017, que aprovou a destinação de recursos financeiros a órgãos públicos pertencentes à Rede de Proteção Social do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado à destinação de recursos financeiros no valor total de R\$ 5.680.433,36 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), originados do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os órgãos identificados, unidades gestoras orçamentárias, são responsáveis pela execução dos projetos/programas/ações, de conformidade com as proposituras e farão as prestações de contas e dos resultados dos projetos ao CD-FECOEP-TO, no prazo de 60 (sessenta) dias da aplicação dos recursos, sem prejuízo das prestações de contas exigidas pelas Leis de orçamento e finanças públicas.

Art. 3º O CD - FECOEP - TO pode, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a execução físico-financeira dos programas e das ações custeadas pelo Fundo.

Art. 4º A liberação dos recursos fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DIRETOR DO CD-FECOEP-TO, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 03/2017, de 25 de setembro de 2017.

1 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO TOCANTINS

1.1 - Processo Nº 2017/2591/500010 - Valor R\$ 1.822.459,54 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Programa financiado parcialmente - "Produção de Conjunto Habitacional do Programa Pró-Moradia - PPI intervenção em favelas", 183 Unidades habitacionais, na Quadra T - 23, Setor Taquari, Município de Palmas - TO - contrapartida e reajustamento de contrato.

1.2 - Processo nº 2017/2591/500008 - Valor R\$ 407.565,77 (Quatrocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, setenta e sete centavos).

Programa financiado parcialmente - "Produção de conjunto Habitacional do Programa Pró-moradia", 260 unidades habitacionais, na Quadra T - 23, Setor Taquari, Município de Palmas - TO - contrapartida e reajustamento de contrato.

1.3 - Processo nº 2017/2591/5000009 - Valor R\$ 970.608,05 (novecentos e setenta mil, seiscentos e oito reais e cinco centavos).

Programa financiado parcialmente - "Produção de conjunto habitacional do Programa Pró-Moradia", 272 unidades habitacionais, na Quadra 92, HM 1, Lote 1-A, no Município de Palmas To. - Contrapartida e reajustamento

## 2 - SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

2.1 - Processo nº 2017/2591/500004 - Valor R\$ 1.303.800,00 (um milhão, trezentos e três mil, oitocentos reais).

Programa financiado - "Proteção social Básica".

2.2 - Processo nº 2017/2591/500004 - Valor R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais).

Programa financiado - "Proteção Social Especial".

## COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação da meta global de arrecadação do ICMS para a Secretaria da Fazenda, para o mês de outubro de 2017.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.209/2001, e o art. 8º do Decreto nº 5.164/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o mês de outubro de 2017 em R\$ 202.544.743,40.

Parágrafo único. A meta de arrecadação foi calculada conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 1.209/2001, combinado com o art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário da Fazenda

MÁRCIA MANTOVANI  
Assessora Técnica e de Planejamento

ALESSANDRO RAMOS MARQUES  
Superintendente de Administração Tributária

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 092/2017  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 00.174/3100/2017

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 022, de 17 de janeiro de 2017, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material permanente (capela para exaustão, estufa e outros), que teve como vencedora as empresas: LUZIMARIO LIMA PEREIRA - EPP, item 02, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), MEDISYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, nos item 08, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), RAPHAEL GONÇALVES NICESIO - EPP, item 05, no valor de R\$ 20.785,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais), HIPPERQUÍMICA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA - EPP, itens 06 e 07, no valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais) e MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, item 04, no valor de R\$ 3.896,96 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 62.961,96 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), com a economia de 21,12% em relação ao estimado pelo órgão requisitante. O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 25 de setembro de 2017.

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO  
Pregoeira

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 116/2017  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 00.697/3100/2017

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 022, de 17 de janeiro de 2017, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a AQUISIÇÃO DE DISCO RÍGIDO, que teve como vencedora a empresa LICITEC TECNOLOGIA EIRELI - EPP, item 01, no valor de R\$ 1.623,98 (Um mil, seiscentos e vinte e três reais, noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.623,98 (Um mil, seiscentos e vinte e três reais, noventa e oito centavos), com a economia de 62,22% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 25 de setembro de 2017.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA  
Pregoeira

### EXPRESSION OF INTEREST (MI) Nº 009/SEDEN/2017/BIRD/PDRIS - REPUBLICATION RFP (SDP) Nº 009/SEDEN/2017/BIRD/PDRIS

REQUEST FOR EXPRESSION OF INTEREST FOR HIRING SPECIALIZED CONSULTANCY FOR THE DEVELOPMENT OF COMMUNITY-BASED TOURISM IN THE TRADITIONAL COMMUNITIES OF QUILOMBOLAS DO PRATA (SÃO FÉLIX DO TOCANTINS), MUMBUCA AND BOA ESPERANÇA (MATEIROS) AND BARRA DO AROEIRA (SANTA TEREZA DO TOCANTINS) THROUGH THE INTEGRATED SUSTAINABLE REGIONAL DEVELOPMENT PROJECT OF TOCANTINS STATE-PDRIS -LOAN No. 8185-BR.

1. . THE STATE OF TOCANTINS hired a loan from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) for the implementation of the Integrated Sustainable Regional Development Project - PDRIS, and intends to apply part of the proceeds of this loan for valid payments of the Consulting Services.

2. The object of this request for expression of interest is the hiring of specialized consulting to provide technical services to: (i) - Elaborate Diagnosis of the Area of Coverage and Community-Based Tourist Enterprises; (ii) Support for Operation of Community-Based Tourist Enterprises - involving: (a) elaboration of models/methodologies for the operation of community-based tourism ventures; (b) community organization and qualification of tourist services; (iii) Conducting Seminars, Exchanges and Marketing Support.

3. The Planning and Budget Secretariat (SEPLAN) invites eligible consultancy firms to submit expression of interest to perform those services. Interested consultants must demonstrate that they are qualified to perform the services. The criteria for selecting the companies for the short list are:

a) Proven experience in the development of consultancy projects focused on Community Based Tourism, and/or Ecotourism, and/or Ethnotourism;

b) Proven experience in work related to Local/Regional Development Projects focused on planning and organizing events in traditional communities, typical gastronomy, planning and supporting the operation of community-based tourism itineraries, traditional communities handicrafts;

4. The formation of consortiums is permitted for the purpose to reinforce the qualification to be informed.

5. The expressions of interest from interested consultants are required pursuant to paragraph 1.9 of the Guidelines for selection and hiring of consultants financed by IBRD loans and IDA credits and grants by borrowers from the World Bank, January 2011 version, ("Guidelines for Consultants"). The consultants will be selected in accordance with the procedures established by the World Bank Guidelines for the Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers, January 2011. The selection method will be Quality and Cost Base Selection (QCBS).

6. Interested consultants may obtain further information as shown below, from Monday to Friday, from 8:00am to 12:00am and 2:00 pm to 6:00 pm (local time). Planning and Budget Secretariat Project Management Unit - (UGP) PDRIS - FAO: Maurice Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brazil. Telephone: 55 (63)3212-4473 - email: ugpliticacao@gmail.com. The Term of Reference (provisional version) can be accessed at <http://seplan.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacao-de-interesse/>.

7. Demonstrations should be delivered to the address stated below, personally or via mail, no later than 6:00pm on 19 day of October 2017. Planning and Budget Secretariat - Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), Att. Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil. Telephone 55 (63) 3212-4473.

8. The Expressions of Interest sent previously by the companies and received until September 25th 2017, were accepted and will be duly considered, without the need to resend it.

MAURÍCIO FREGONESI  
Director of UGP/PDRIS - SEPLAN

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA  
Chairperson of the Permanent Committee of  
International Bidding

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) Nº 009/SEDEN/2017/BIRD/PDRIS -  
REPUBLICAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS (SDP) Nº 009/SEDEN/2017/BIRD/PDRIS**

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS DO PRATA (SÃO FÉLIX DO TOCANTINS), MUMBUCA E BOA ESPERANÇA (MATEIROS) E BARRA DO AROEIRA (SANTA TEREZA DO TOCANTINS) ATRAVÉS DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO TOCANTINS - PDRIS - EMPRÉSTIMO Nº 8185-BR.

1. O ESTADO DO TOCANTINS contratou um empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, e pretende utilizar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos admissíveis para Serviços de Consultoria.

2. Os serviços objetos da presente solicitação de manifestação de interesse têm por objetivo a contratação de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos para: (i) - Elaborar Diagnóstico da Área de Abrangência e dos Empreendimentos Turísticos de Base Comunitária; (ii) Apoio a Operação dos Empreendimentos Turísticos de Base Comunitária - envolvendo: (a) elaboração de modelos/metodologias de operação dos empreendimentos turísticos de base comunitária; (b) organização comunitária e qualificação dos serviços turísticos; (iii) Realização de Seminários, Intercâmbios e Apoio a Comercialização.

3. A Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN convida empresas de consultoria elegíveis à apresentação de expressão de manifestação de interesse com vistas a executar os referidos serviços de consultoria. Os Consultores interessados deverão demonstrar que são qualificados para desempenhar os serviços. Os critérios para selecionar as empresas para a lista curta são:

a) Experiência comprovada em desenvolvimento de Projetos de consultoria voltada ao Turismo de Base Comunitária, e/ou Etnoturismo;

b) Experiência comprovada em trabalhos relacionados a Projetos de Desenvolvimento Local/Regional voltados para planejamento e organização de eventos em comunidades tradicionais, gastronomia típica, planejamento e apoio a operação de roteiros de turismo de base comunitária, artesanatos de comunidades tradicionais;

4. Admite-se a constituição de consórcios e associações para efeito de reforçar as qualificações a serem informadas.

5. As manifestações de interesse de consultores interessados são exigidas nos termos do parágrafo 1.9 das Diretrizes para seleção e contratação de consultores financiados por empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial, versão de janeiro de 2011, ("Diretrizes de Consultores"). Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Diretrizes do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores por mutuários do Banco Mundial, de Janeiro de 2011. O método utilizado será SBQC - Seleção Baseada na Qualidade e no Custo.

6. Consultores interessados podem obter mais informações conforme apresentado abaixo, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h (horário local). Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública. Unidade de Gerenciamento do Projeto UGP, A/C Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil, Telefone 55 (63)3212-4473 - e-mail: ugpliticacao@gmail.com. O Termo de Referência (Provisório) pode ser acessado no link: <http://seplan.to.gov.br/pdris/divulgacao-das-manifestacao-de-interesse/>.

7. As manifestações deverão ser entregues no endereço abaixo, pessoalmente ou por correio, até 18:00h do dia 19 de Outubro de 2017. Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública. Unidade de Gerenciamento do Projeto PDRIS, A/C. Maurício Fregonesi, AANO - Esplanada das Secretarias, Palmas, Tocantins, CEP 77001-002 - Brasil. Telefone 55 (63)3212-4473.

8. As manifestações de interesse que foram recebidas até 25 de Setembro de 2017, foram aceitas, ou seja, as empresas que já manifestaram interesses não precisam reenviar a manifestação para esta republicação.

MAURÍCIO FREGONESI  
Diretor da UGP-PDRIS/SEPLAN

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones, 063 3218 5083 063 3218 1548 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 180/2017. Abertura dia 11.10.2017 às 09h00min (horário de Brasília), visando à prestação de serviços de pinturas, para atender às necessidades da ATS, Proc. 00.178/3897/2017, Recurso: Próprio, Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 152/2017. Abertura dia 11.10.2017 às 09h30min (horário de Brasília), visando à aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades da AGETO, Proc. 00.785/3896/2017, Recurso: BIRD/PDRIS, Pregoeira: VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA. SISTEMA DE COTAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 175/2017. Abertura dia 17.10.2017 às 09h00min (horário de Brasília), visando à aquisição de Portal Web e APP Multiplataforma (IOS e Android) e Software, para atender às necessidades da SEDEN, Proc. 00.454/1901/2017, Recurso: BIRD/PDRIS, Pregoeira: VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA.

DISPONÍVEL NOS SITES [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Palmas, 26 de setembro de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Diretora de Licitações

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****PORTARIA/HABITAÇÃO Nº 028, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETARIO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 42 da Constituição do Estado, com fulcro no Decreto 5.571, de 27 de janeiro de 2017 e,

I - Considerando o Parecer nº 022/2017 da Assessoria Jurídica deste Órgão, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

II - Considerando que a companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, é detentora do direito exclusivo da prestação dos serviços de fornecimento de água tratada, conforme Declaração de Exclusividade constante nas folhas 9, 10 e 11 do processo em epígrafe.

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, para celebração de contrato em favor do COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, no valor de R\$ 25.978,32 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), para prestação de serviços de fornecimento de água tratada, conforme consta no processo 2017/63010/0002 - SEHAB

Gabinete do Secretário, em Palmas, Capital do Estado, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

Geferson Oliveira Barros Filho  
Secretário Interino

**PORTARIA/HABITAÇÃO Nº 029, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual c/c o disposto no Ato Nº 573 - DSG, de 26 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a partir de 1º de setembro de 2017, o Servidor RODRIGO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA, matrícula funcional: 957462-2, Técnico em Suporte e Operação, para responder pelo Setorial de Transporte desta Pasta.

Art. 2º Nos casos de ausência e impedimentos do titular como Gestor do Setorial de transporte é, automaticamente, substituído pela servidora Gabriela Hirsch, matrícula funcional 11587954-1 Gerente de Apoio Administrativo.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário Interino

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017, e:

Considerando o Parecer Jurídico nº 10/2017/ASSEJUR, constantes nas páginas 152 a 156 do Processo 2017/63010/000001;

Considerando ainda a Justificativa 001/2017/DAF, constantes nas páginas 161 do Processo 2017/63010/000001, bem como as necessidades atinentes à competência desta Secretaria para realização de sua finalidade e todas as demais informações constantes no Processo;

Resolve dispensar a licitação em favor da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A no valor estimado de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais) com fundamento no inciso XXII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

À Diretoria de Administração e Finanças para emissão da Nota de Empenho e posterior, formalização do Contrato.

Gabinete do Secretário, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017

Geferson Oliveira Barros Filho  
Secretário Interino

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****ORDEM DE SERVIÇO**

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, autoriza a concessionária CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA MANUEL ALVES LTDA., referente ao contrato nº 034/2012, a dar início à concessão onerosa de direito de uso, da área do Projeto de Irrigação Manuel Alves, de propriedade do Governo do Estado do Tocantins, destinada à exploração de pequena central hidrelétrica - PCH, visando aproveitamento de potencial hidrelétrico associado à queda d'água proporcionada pela barragem.

Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir de 25 de setembro de 2017.

SÉRGIO LEÃO  
Secretário

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2017**

PROCESSO Nº: 2017/37000/000138

CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF;

CONVENIENTE: Município de Lizarda, Tocantins;

OBJETO: Reforma da Praça Leopoldo Lustosa Filho, situada na Rua 02 (dois) esquina com a Avenida Dionísio José de Sousa no Município de Lizarda, Tocantins;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar dessa data;

VALOR DO CONVÊNIO: O valor global do presente Convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da CONCEDENTE, que será liberado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário da SEINF e que fará parte integrante deste instrumento;

RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 37010 04 122 1153 1110, natureza da despesa 4.4.40.51 - subitem: 48, fonte: 0104 (emenda parlamentar), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Infraestrutura - SEINF.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 19/09/2017;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 13/09/2018;

SIGNATÁRIOS: Sérgio Leão - Concedente;

Suelene Lustosa Matos - Conveniente.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE DESCLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2017**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeada pela PORTARIA/SEINF nº 090, de 10 de Maio de 2017, publicada no DOE de 14 de Junho de 2017 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de proposta comercial apresentada dia 06 de junho de 2017, apresentou o parecer processual de fls. 847/876 e o relatório de desclassificação fls. 879/881, do processo nº 2016/38960/000.392, referente à Concorrência supra, informa:

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA;  
COENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA;  
FERREIRA FRANCO CONSTRUTORA LTDA;  
TAPAJÓS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP.

Publique-se na forma do art. 48, §3º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 25 de Setembro de 2017.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2017**

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução das Obras Cíveis e Programas Básicos Ambientais - PBA's, na Implantação das Obras de Revitalização do Projeto Rio Formoso, Município de Formoso do Araguaia - TO

Data de Abertura: 31.10.2017 às 09h00min.

Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0-63 3218 7194 e 3218 1635 ou no site: www.seinf.to.gov.br.

Palmas - TO, 25 de Setembro de 2017.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 05/2015

PROCESSO Nº: 2014/1301/000188

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN

CONTRATADO: ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA

OBJETO: Termo Aditivo (Valor e Prazo) ao Contrato nº 005/2015, tem por objeto a alteração do valor e prazo, referente aos Serviços de Consultoria Individual de Tradução de Documentos Técnicos e Jurídicos do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável (PDRIS), para prestar apoio à Unidade Gerenciadora do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - UGP/PDRIS.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: As partes, de comum acordo, resolvem realizar aditivo de valor, para a execução dos serviços, servindo o presente termo de aditamento para formalizar a respectiva alteração. Nestes termos, fica realizado Aditivo de valor, no total de R\$ 386.630,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta reais), a ser incorporado ao valor do Contrato Original, alterando a cláusula 3 A - Teto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: As partes, de comum acordo, resolvem estender o prazo para a execução dos serviços, servindo o presente termo de aditamento para formalizar a respectiva alteração. Nestes termos, fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses o prazo contratual, contados a partir do término previsto no Terceiro Termo Aditivo de Prazo.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1166.2119, Elemento de Despesa: 44.90.36 Fonte: 4220008185.

RECURSOS: Os recursos financeiros são integralmente provenientes do Contrato de Empréstimo nº 8185-BR.

VALOR: R\$ 386.630,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta reais).

SIGNATÁRIOS: David Siffert Torres - Contratante

Rosinéia Beatriz de Moraes Paiva - Contratada

**EXTRATO DE TERMO  
DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 003/2013**

PROCESSO: 2012/33000/000465

CONTRATO: 003/2013

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Orçamento;

CONTRATADO: Quanta Consultoria Ltda;

OBJETO: O presente termo de rescisão amigável tem por objeto a rescisão do Contrato nº 003/2013 - Processo nº 2012/33000/000465, referente à prestação de serviços de consultoria especializada visando o desenvolvimento e implantação do sistema de gerenciamento do PRODOESTE, firmado entre o ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO e a empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 79/2017, com fundamento legal no artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 23 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: David Siffert Torres - Seplan

José Milton Ferreira do Nascimento - Representante da contratada.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA/GABSEC/SESTO Nº 661/2017.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 96 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 de 27 de janeiro de 2016, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando que Participar do X Congresso Brasileiro de Epidemiologia, oferecido pela ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva é de grande relevância para avançar nas discussões, sobre os desafios da construção e gestão do Sistema Único de Saúde, cujo tema é "Epidemiologia em defesa do SUS: formação de pesquisa e intervenção";

Considerando que é importante a participação dos servidores citados acima, uma vez que os mesmos atuam diretamente na Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária da Superintendência de Vigilância em Saúde do Tocantins. O X Congresso Brasileiro de Epidemiologia pretende ser um momento e um espaço de aglutinação de pesquisadores nacionais e internacionais, professores, estudantes, profissionais, gestores, dirigentes de entidades e movimentos que lutam pelo direito à saúde e demais lideranças políticas e sociais comprometidos com a construção da cidadania, melhoria da qualidade de vida da população e da democracia no Brasil permitindo o encontro e a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais brasileiros e de dezenas de outros países, ajudando a impulsionar o desenvolvimento e epidemiologia no âmbito nacional.

Considerando, ainda, que acredita-se que a diversidade de sujeitos e a polifonia dos atores que participarão do encontro, estimularão o diálogo e o debate de idéias para lidar com a crise sanitária e a crise política e social vividas pelo Brasil no contexto atual, e apontarão rumos para o enfrentamento das ameaças às conquistas sociais.

Considerando, o Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" nº504/2017 da Superintendência de Assuntos Jurídicos/Diretoria de Contratos e Convênios/Gerência de Contratos, e Parecer "SCE" nº 405/2017, da Procuradoria-Geral do Estado, nos quais há manifestação favorável à contratação direta, por Inexigibilidade junto à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO, inscrita no CNPJ nº 00.665.448/0001-24, para pagamento da taxa de inscrição de 790,00 (setecentos e noventa reais) por servidor da Secretaria de Estado da Saúde - SES/TO, totalizado a quantia total das taxas de inscrições de R\$ 10.270,00 (dez mil e duzentos e setenta reais), para participação X Congresso Brasileiro de Epidemiologia, conforme Processo nº 2017.30550.004658.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação

Palmas, aos 25 de Setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SESAU Nº 662, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a necessidade de aquisição do serviço de Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica destinado ao tratamento da paciente Nayemile Cristina Souza de Albuquerque, internada no Hospital Geral Público de Palmas;

Considerando que a aquisição deste serviço é imprescindível para continuidade do tratamento paciente, devido à gravidade das lesões e ao risco iminente de progressão da necrose (e consequente ampliação das amputações já realizadas); ainda por ser o tratamento recomendado pelo Conselho Federal de Medicina, conforme a Resolução nº 1475/95, como alternativa para restabelecer a vascularização do local e cicatrização das lesões.

Considerando Justificativa emitida pelo Gestor da Pasta, às fls. 54/55;

Considerando Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" nº 485/2017 exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, devidamente homologado pelo Despacho/GAB nº 1109/2017 e Parecer Jurídico "SPA" nº 388/2017, emanado pela Procuradoria-Geral do Estado, no qual se manifestaram favoráveis a aquisição do serviço de 30 (trinta) sessões de Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica destinado ao tratamento da paciente Nayemile Cristina Souza de Albuquerque, junto à empresa TO2 - TOCANTINS TERAPIA HIPERBÁRICA - LTDA.

**RESOLVE:**

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa TO2 - TOCANTINS TERAPIA HIPERBÁRICA - LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.137/0001-27, para aquisição do serviço de Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica (30 sessões) no valor total de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais), destinadas ao tratamento da paciente Nayemile Cristina Souza de Albuquerque, internada no Hospital Geral Público de Palmas, conforme Processo Administrativo nº 2017/30550/004791.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES Nº 664, 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deva prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando que constitui objeto do Processo nº 2017.30550.002975 contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento instalado no Setor de Bacteriologia/Micologia do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado- LACEN/TO, conforme descrito no item 1, do Termo de Referência nº 03/2017/SVPPS/LACEN, fls. 02.

Considerando que a contratação garantirá a execução dos serviços planejados e ajudará na prevenção do desgaste antecipado do equipamento, orientará os funcionários no correto manuseio e evitará a paralisação dos serviços em decorrência da queda de equipamentos essenciais para realização de exames ou que podem afetar diretamente/ indiretamente na qualidade das análises laboratoriais de competência desta instituição de saúde.

Considerando que o serviço apresenta natureza continuada, ou seja, aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço comprometendo a atividade fim deste Laboratório, qual seja a realização de análises laboratoriais em amostras biológicas, em parcerias com outros órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Quimilab Comércio e Representações Ltda, é distribuidora autorizada a ofertar e comercializar os produtos e equipamentos de fabricação e distribuição da empresa BioMérix Brasil, bem como peças e outros conforme Autorização de Comercialização, às fls. 15."

Considerando, igualmente, o Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" nº448/2017 da Superintendência de Assuntos Jurídicos/ Gerência de Contratos, e Parecer "SPA" nº 1.577/2017 da Procuradoria-Geral do Estado, nos quais há manifestação favorável à contratação direta, por Inexigibilidade junto a empresa Quimilab Comércio e Representações Ltda.

**RESOLVE:**

Art. 1º Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação direta com a empresa Quimilab Comércio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.248.206/0001-35 no valor total de R\$ 39.300,00 (Trinta e nove mil e trezentos reais), conforme processo nº 2017.30550.002975.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/GABSEC Nº 665/2017.  
PROCESSO Nº 2017.30550.002975**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem encargo de Fiscal e Suplente do Contrato elencado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO
169/2017	2017/30550/002975	Manutenção preventiva e corretiva do equipamento instalado no Setor de Bacteriologia/Micologia do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado- LACEN/TO.	Cristina Alves Brito Matrícula nº 581437-2	Mohanna Damasceno Arbués Matrícula nº 79872/2	Antônio Adailton dos Santos Souza Matrícula nº 1217372/1

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar, se for o caso, sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Compras para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

## PORTARIA/SES/GABSEC Nº 676, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º inciso I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país do Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

Considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, vem acompanhando o Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções, Relacionadas à Assistência a Saúde, com atualizações a cada quatro anos, e que tem como base a Portaria/GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

Considerando a necessidade do alcance dos objetivos definidos no Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde.

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins a Comissão Estadual de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde (CECIRAS), instância colegiada, de caráter consultivo, com a finalidade de promover ações que visem reduzir em âmbito regional a incidência de Infecções Relacionadas à Saúde (IRAS), em serviços de saúde, composto pelos seguintes membros da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (DVISA):

I - Thiago Botelho Azevedo, Diretor de Vigilância Sanitária - Presidente;

II - Maria Wilzenir de Oliveira Negre, Biomédica - Coordenadora;

III - Técnicos Consultores da Gerência de Inspeção e Monitoramento em Serviços de Saúde (GIMSS) e da Gerência de Inspeção e Monitoramento em Produtos Relacionados à Saúde (GIMPRS) da DVISA, conforme discriminado abaixo:

a - Kharita Magalhães Wanderley - Enfermeira (GIMSS);  
b - Maria Rita Botelho de Azevedo - Enfermeira (GIMISS);  
c - Cláudia de Souza Rezende de Araújo - Enfermeira (GIMSS);  
d - Cristina Aparecida de Freitas - Administradora (GIMSS);  
e - Emerson Rodrigues Gonzalez Neto - Farmacêutico (GIMPRS).

Art. 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e/ou privadas, bem como organizações da sociedade civil, para prestarem colaboração às ações desta comissão.

Art. 3º A comissão poderá deliberar juntamente com o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente, sobre temas relacionados ao que consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Cabe ao presidente da Comissão, no âmbito de sua competência, desenvolver os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

## NOTIFICAÇÃO Nº 23/2017/SESAU/NDJ

À PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSM. EIRELI - ME  
Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros  
Rio Verde/GO  
75902-140

Considerando que a empresa PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSM. EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.159.591/0001-68, fornecedora de diversos medicamentos para atendimento aos hospitais públicos de Referência do Estado do Tocantins, recebeu Nota de Empenho n. 2017NE07492, cujo prazo para entrega expirou em 01/09/2017 sem o devido cumprimento total da obrigação, conforme planilha abaixo:

Processo	NE	Tipo da Notificação	Data do envio do Empenho	Prazo final da entrega do Empenho	Dias vencidos	Valor NE R\$	Saldo NE R\$
2017/00550/003923	2017NE07492	Emissão de NE	17/08/2017	01/09/2017	21	23.372,36	23.372,36

Neste âmbito, o descumprimento do referido prazo de entrega dos produtos impõe ao fornecedor as penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e afins.

Em que pese não esteja o direito à saúde, previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o *caput* do artigo 5º da Constituição da República garante o direito à vida. Óbvio que o direito ali previsto refere-se a uma vida digna e saudável, e engloba, via de consequência, o direito à saúde.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal, e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis.

Assim, demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação dos Pacientes, em garantir e efetivar esse direito e a necessidade de se prover, urgentemente, o tratamento da doença, ou os meios de tratamento, o que acarretaria sérios problemas clínicos aos Pacientes,

Desta forma, os Pacientes dependentes destes medicamentos, que por negligência desta empresa resultará em risco a saúde pública e a vida dos pacientes. Assim, é impreterível que os medicamentos sejam entregues IMEDIATAMENTE, sob pena de ocasionar sequelas irreparáveis aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Percebe-se que há previsão que o PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA dos medicamentos é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Foi possível constatar que o recebimento da nota de empenho nº 2017NE07492 foi confirmado, via email (anexo), no dia 17 de agosto de 2017, assim a empresa deveria ter entregado os medicamentos até o dia 01 de setembro de 2017.

Por último, sabe-se que a empresa já havia se comprometido a respeitar todas as regras estipuladas previamente no Termo de Referência nº 94/2017/SES/NDJ para participar da licitação. Ante ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, por analogia, caso não sejam respeitadas as regras acima mencionadas à empresa poderá ser impedida/suspensa de participar de licitações nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como multa contratual.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS a empresa MEDCOMERCE COMER. DE MED. E PROD. HOP. LTDA, para que:

a) regularize o fornecimento dos medicamentos em 24 (vinte e quatro) horas aos Pacientes oriundos de demandas judiciais, sob pena de que qualquer tipo de sanção aplicada judicialmente a esta Secretaria seja estendida a empresa PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSM. EIRELI - ME, bem como o acionamento da Polícia Civil para feitura de boletim de ocorrência por omissão de socorro;

b) sempre adote mecanismos para atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, sob pena de responsabilidades no âmbito administrativo, cível e penal;

c) caso queira, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, apresente defesa quanto a eventuais punições prevista em Lei, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia, a contar da data do recebimento desta, sob pena de revelia.

Publique-se esta notificação no Diário Oficial do Estado, de modo que os prazos correrão a partir da publicação.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO Nº 2017.30550.001888**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, Marcos E. Musafir, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548 em 27/01/2016, adiante designado simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa CLÍNICA MÉDICA & LABORATÓRIO VALENTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.367.576/0001-42, estabelecida na Avenida Murilo Braga, nº 784, Sala C, Bairro Centro, Porto Nacional/TO, a importância de R\$ 5.810,54 (cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), visando o pagamento da nota fiscal anexada aos autos, conforme os termos do Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GC" nº 321/2017, referente à prestação de serviços laboratoriais clínicos para realização de exames de análises clínicas para atender as necessidades dos pacientes do Hospital de Referência de Porto Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Determino a abertura de sindicância para apurar quem deu causa ao reconhecimento de Despesa em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do artigo 89, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, aos 25 dias do mês Setembro do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2017**

PROCESSO Nº: 2017.30550.004791  
Nº CONTRATO: 167/2017  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: EMPRESA TO2 - TOCANTINS HIPERBÁRICA LTDA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39  
FONTE: 0250001635.  
VALOR: 11.250,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.)  
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE 30 (TRINTA) SESSÕES DE OXIGENOTERÁPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA DESTINADA A PACIENTE NAYEMILE CRISTINA SOUZAALBUQUERQUE, INTERNADA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS, COM MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ÓRGÃO REQUISITANTE.  
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO MÁXIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO.  
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017  
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR P/CONTRATANTE  
EMPRESA TO2 - TOCANTINS HIPERBÁRICA LTDA.  
P/CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017**

PROCESSO Nº: 2017.30550.002975  
Nº CONTRATO: 169/2017  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: EMPRESA QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4125  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39  
FONTE: 250  
VALOR: 39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS.)  
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO INSTALADO NO SETOR DE BACTERIOLOGIA/MICOLOGIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO.  
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II, ARTIGO 57, DA LEI 8.666/93.  
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017  
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR P/CONTRATANTE  
EMPRESA QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
P/CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2017**

PROCESSO Nº: 2016.30550.007057  
Nº CONTRATO: 174/2017  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: EMPRESA PORTO ENGENHARIA EIRELI-ME.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.3055  
ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51  
FONTE: 0225002538/2539  
VALOR: 452.123,98 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.)  
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS LESÕES PERCUSSORAS DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DO CÂNCER DE MAMA DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GUARAÍ, LOCALIZADO NO ENDEREÇO RUA 3, Nº 1516 - CENTRO DE GUARAÍ, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.  
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1.993.  
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017  
SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR P/CONTRATANTE  
EMPRESA PORTO ENGENHARIA EIRELI-ME. P/CONTRATADA

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 2017.30550.002932.  
CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 023/2017.  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Almas/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.  
CNPJ DA CONVENIENTE: 01.138.551/0001-89.  
OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Alan Barbiero - Ação: Aparelhamento dos pontos de Rede de Atenção à Saúde), visando à aquisição de um veículo, tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do Município referido.  
VALOR CONCEDIDO: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser liberado em parcela única.  
VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a ser liberado em parcela única.  
Programa de Trabalho: 10.302.1165.3006, Fonte: 104, Nota de Dotação: 2017ND09507 e Natureza de Despesa: 4.4.40.42.  
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2017.  
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, sendo para a execução físico-financeira até 05/05/2018 e para a prestação de contas até 05/06/2018.  
SIGNATÁRIOS:- MARCOS ESNER MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde  
WAGNER NEPOMUCWENO CARVALHO - Prefeito do Município de Almas/TO.  
JURIMAR JOSÉ TRINDADE - Secretário de Saúde do Município de Almas/TO  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almas/TO

PROCESSO Nº: 2017.30550.005978.  
CONVÊNIO-SES-SAJ-DCC-GCONV-DESC Nº 026/2017  
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
CONVENIENTE: Município de Guaraí - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.  
CNPJ DO CONVENIENTE: 02.070.548/0001-33  
OBJETO: O convênio tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da Concedente/SES-TO, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados), conforme os critérios contidos na Portaria/DGRT nº 598/08, a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios e a cessão de bens imóveis de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar o Conveniente no desenvolvimento de ações e serviços de saúde do município, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.  
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017.  
VIGÊNCIA: 21/09/2022.  
SIGNATÁRIOS: - MARCOS E. MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde  
LIREZ TERSA FERNEDA - Prefeita do Município de Guaraí/TO.  
MARLENE DE FÁTIMA SANDI OLIVEIRA - Secretária de Saúde do Município de Guaraí/TO.  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí/TO.

PROCESSO Nº: 2017.30550.001922.  
 CONVÊNIO-SES-SAJ-DCC-GCONV-DESC Nº 27/2017  
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 CONVENIENTE: Município de Santa Tereza -TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.  
 CNPJ DO CONVENIENTE: 25.086.844/0001-28  
 OBJETO: O convênio tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da Concedente/SES-TO, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados), conforme os critérios contidos na Portaria/DGRT nº 598/08, a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios e a cessão de bens imóveis de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar o Conveniente no desenvolvimento de ações e serviços de saúde do município, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.  
 DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017.  
 VIGÊNCIA: 22/09/2022.  
 SIGNATÁRIOS: - MARCOS E. MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde  
 JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - Prefeito do Município de Santa Tereza/TO.  
 CREUZELIA REGINA FELICIO DOS SANTOS AIRES - Secretária de Saúde do Município de Santa Tereza/TO.  
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza/TO.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

PROCESSO Nº: 2017 3055 001934  
 INTEESSADO: Superintendência de Unidades Próprias  
 ASSUNTO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS.

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, baseando-se no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e nos critérios estabelecidos no Edital do CREDENCIAMENTO Nº. 004/2017 profere o resultado de julgamento da empresa HABILITADA.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com base no inciso VI, do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS, conforme Edital .

Empresa credenciada:  
 COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS.

Os preços unitários de cada procedimento são os constantes do anexo I do edital, os valores a serem pagos a credenciada serão os correspondentes a quantidade de procedimentos realizados por mês.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas (TO), aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

MARCOS E. MUSAFIR  
 Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA SSP Nº 1141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 739, de 22/06/2017, publicada no DOE nº 4.899, de 29/06/2017 e Portaria nº 923, de 31/07/2017, publicada no DOE nº 4.924, de 03/08/2017, somente na parte que trata de JHADSON PHELLIPE GONÇALVES NOLETO.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, MILENA FERREIRA LIMA, número funcional 11561530/1, Agente de Cadastro e Informação, da Gerência de Apoio Administrativo para a Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER, a partir 11/09/2017.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1143, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, RAYSSA MARYELLY DE SOUZA PAIVA, número funcional 11588462/1, Supervisor de Suporte e Operação, da Superintendência da Polícia Científica para a Delegacia Especializada na Proteção ao Idoso - DEPI, a partir 21/09/2017.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1145, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar KASSIA RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Suporte e Operação, na Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, a partir de 11/09/2017.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 1146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 979, de 09 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 4.931, de 14 de agosto de 2017, que trata da lotação da servidora THAIS ANDRADE DUAILIBE, Auxiliar de Cadastro e Informação;

Onde se lê: "na Delegacia de Polícia Civil de Araguaína".

Leia-se: "na Delegacia de Polícia Civil de Araguaçu".

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 980, de 09 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 4.931, de 14 de agosto de 2017, que trata da lotação da servidora THALLYTA COSTA WCHOA;

Onde se lê: "Auxiliar de Serviços Gerais".

Leia-se: "Analista Especializado de Operações em Recursos Humanos".

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 1150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

INSTITUIR, no âmbito do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER), o MANUAL DE PILOTOS DO CIOPAER, com a descrição das manobras durante os vôos, inclusive para instrução de pilotagem na aeronave do CIOPAER/TO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, TO, 25 de setembro de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA DGPC Nº 739, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 541/2017-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 04 (quatro) dias de férias ao servidor LEIDIANE CORDEIRO MAIA PASSOS, Agente de Polícia de 2º Classe, matrícula nº 1052675-2, no período compreendido entre os dias 25/10/2017 a 28/10/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC Nº 148, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.880, de 02 de junho de 2017.

Palmas/TO, 21 de setembro de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 741, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a PORTARIA CCI Nº 788-RVG, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.934, que revogou a Portaria CCI nº 1.497-CSS de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.759, na parte que mantém os Agentes Penitenciários cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça;

**RESOLVE:**

LOTAR, por necessidade do serviço, ELIOMAR FERREIRA FONTES, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 800482-1 na Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil em Colinas do Tocantins, retroativo a 01 de setembro de 2017.

Palmas/TO, 22 de setembro de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS****PORTARIA GABPRES/ATS Nº 90/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, Inciso III, c/c art. 67, ambos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto pela Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 07 de Maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor MARCELO MARANHÃO SOUSA, matrícula Nº 11153229-1 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal Técnico de Contrato e o servidor FELIPE ROBERTO DE AZEVEDO VASCONCELOS, matrícula Nº 11471603-1, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato Substituto, ambas no contrato abaixo descrito:

Nº Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
24/2017	Bakof Plásticos Ltda.	Aquisição de cisternas para atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento, no prazo e nas condições ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Comprasnet Nº 049/2017, conforme Processo Nº 2017/38970/000010.

Art. 2º São atribuições do Fiscal e de seu substituto:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos contratos em que atuarem;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinarem os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

IV. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos órgãos de controle Interno e Externo;

V. emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;

VI. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII. manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos existentes, do edital de licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da empresa contratada e de outros documentos;

VIII. esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada, que estiverem sob sua alçada;

IX. verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação, produzindo relatório de medição e atestando-o;

X. rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

XI. determinar a paralisação da execução do contrato, quando constatar irregularidade que precise ser sanada;

XII. indicar ao gestor do contrato que efetue glosas de medição por serviços, obras ou produtos mal-executados ou não executados, sugerindo aplicação de penalidades ao contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, aos 25 dias do mês de Setembro de 2017.

EDER MARTINS FERNANDES  
PRESIDENTE ATS

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 020/2013  
PROCESSO Nº: 2013/3897/00055  
CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS  
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:  
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 020/2013, visando à prestação os serviços publicações no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Agência Tocantinense de Saneamento, o presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses entre os dias (21/08/2017 a 20/08/2018).  
Parágrafo Único:  
Fica assegurada a Agência Tocantinense de Saneamento e prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO  
Os pagamentos serão efetuados por meio de faturas emitidas pela Imprensa Nacional, conforme regulamenta o parágrafo único da Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOU Seção 1 no dia 21/02/2017.  
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR  
O valor do presente Termo de Aditamento é estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2017  
SIGNATÁRIOS: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante.  
Alexandre Miranda Machado - Representante da Contratada

#### AGETO

#### PORTARIA AGETO Nº 364, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins e consoante aos Atos 67 - DSG, de 15 de janeiro de 2015, Ato nº 1.419 - DSG de 02 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.190, de 22 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da PORTARIA AGETO Nº 83/2017, publicada no DOE nº 4.830, e prorrogada pela Portaria AGETO Nº 336, publicada no DOE Nº 4.948, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos e emissão de relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2017.

SÉRGIO LEÃO  
Presidente

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.  
COOPERADO: Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins.  
OBJETO: 01 (uma) pá mecânica, 02 (dois) Caminhões Basculantes, 01 (um) caminhão de Assistência, 01 (um) Caminhão comboio, 01(um) Caminhão Prancha Trucado para transporte de equipamentos (eventualmente) e 01 (um) Trator de esteiras, 01 (uma) Motoniveladora, 01 (um) Micro Ônibus e 01 (uma) Escavadeira Hidráulica para realização de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Bandeirantes do Tocantins.  
PRAZO DE VALIDADE: 6 (seis) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2017.  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sérgio Leão  
REPRESENTANTE DO COOPERADO: José Mário Zambon Teixeira.

#### TERRAPALMAS

#### PORTARIA TERRAPALMAS Nº 60/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação das Chamadas Públicas nº 03, 04, 06, 07 e 08 referentes ao ato convocatório constante dos Editais de Chamadas Públicas nº 03/2014; nº 04/2014; nº 06/2014; nº 07/2014 e nº 08/2014, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas, indicado para o cargo conforme Ato Governamental nº 92, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, pág. 11, e eleito por unanimidade na Oitava Assembleia Geral Extraordinária, investido no cargo aos 5 de fevereiro de 2016, de acordo como art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º, do Estatuto Social da TerraPalmas;

Considerando o ato convocatório constante dos Editais de Chamadas Públicas nº 03/2014; nº 04/2014, nº 06/2014, nº 07/2014 e nº 08/2014, através dos quais as empresas INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E NWL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA lograram-se respectivamente selecionadas, conforme Termos de Seleção;

Considerando a força da CLÁUSULA PRIMEIRA dos respectivos Termos de Seleção, impondo às empresas acima descritas apresentação ao Agente Financeiro Autorizado, no prazo previsto nos Editais de Chamadas Públicas nº 03/2014; nº 04/2014, nº 06/2014, nº 07/2014 e nº 08/2014, as propostas contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha;

Considerando a publicação, finalmente, da Portaria TerraPalmas 064, de 29 de setembro de 2016, a qual prorrogou até 20 de setembro de 2017 o prazo para registro de escritura pública de doação dos bens imóveis com encargos para fim específico de, neste mesmo prazo, viabilizar a contratação do financiamento junto ao Agente Financiador, sob pena de exclusão do Chamamento;

Considerando que a Administração Pública por intermédio desta Companhia, solicitou ao Agente Financiador, conforme Ofício nº 102/2017/TERRAPALMAS; Ofício nº 103/2017/TERRAPALMAS e Ofício nº 104/2017/TERRAPALMAS, a atual situação do andamento da contratação dos empreendimentos objeto das Chamadas Públicas nº 03/2014; nº 04/2014, nº 06/2014, nº 07/2014 e nº 08/2014 cujas empresas INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NWL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA lograram-se vencedoras e selecionadas para operação no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, todavia, obteve a resposta (Ofício nº 071/2017/SR-Tocantins) no sentido de que até o momento não haviam sido apresentados documentos para prosseguimento das contratações e sequer a apresentação de documentos para realização da análise sobre os demais empreendimentos;

Considerando que, apesar das sucessivas prorrogações de prazos, ocorridas por meio de Portarias e especialmente a edição da Portaria TerraPalmas 70/2015, fundamentada no Parecer ASSEJUR/TERRAPALMAS Nº 532/2016, conferidas às empresas, ante ao demonstrado interesse do Estado na implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, as mesmas permaneceram-se inertes, fato este também comprovado pelo Agente Financiador conforme exarado no Ofício nº 071/2017/SR-Tocantins, acima referido;

Considerando que, através dos laudos de vistorias acostados aos autos nº 2014/99910/000343 (fls. 243 a 270) dando conta de que toda a infraestrutura necessária para implantação do programa Minha Casa, Minha Vida foi executada na quadra ARSO 131, tais como rede de energia, água, ruas pavimentadas e serviços essenciais, sendo que até a apresentada data inexistia qualquer edificação de empreendimento imobiliário objeto da Chamada Pública nº08/2014;

Considerando, finalmente, que a leniência administrativa em creditar excessiva tolerância às empresas vencedoras na expectativa de vê-las prosseguindo com o compromisso assumido no ato de assinatura do termo de seleção, que perdurou por cerca de 03 (três), anos jamais poderá se converter em prejuízo ao erário ou ferir bens e interesses públicos, sobre a revogação das Chamadas Públicas nº 03/2014; nº 04/2014; nº 06/2014; nº 07/2014 e nº 08/2014;

Resolve, fundamentado no princípio da vinculação do instrumento convocatório e endossado pelos pareceres técnicos e documentos carreados aos autos:

#### REVOGAR

As Chamadas Públicas nº 03, 04, 06, 07 e 08, referente ao ato convocatório constante dos Editais de Chamadas Públicas nº 03/2014; nº 04/2014, nº 06/2014, nº 07/2014 e nº 08/2014, cujas empresas INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E NWL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA lograram-se, respectivamente, vencedoras e selecionadas, para operação no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES  
Diretor Presidente

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas, vem através deste, convidar as empresas que desejam participar da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, de nº 003/2017, cujo o objeto é a aquisição de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, em sessão pública na Sala de Reuniões da TerraPalmas, situado na PRAÇADOS GIRASSÓIS, S/Nº, CEP: 77.001-002, PALMAS/TO, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 9:00 HORAS. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.terrapalmas.to.gov.br](http://www.terrapalmas.to.gov.br). Em caso de eventuais dúvidas e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (063) 3218-7306 ou pessoalmente na Sede da TerraPalmas no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18h:00h.

Palmas, 26 de setembro de 2017.

Valter José de Faria Júnior  
Presidente da CPL/Pregoeiro

## DETRAN

#### PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 1371/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016, por meio da PORTARIA DETRAN/GAB/CORREG nº 886/2016, publicada no DOE do Tocantins nº 4.755, de 02 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o MEMORANDO/1ºCPAD nº 016/2017 - Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016, de 06 de setembro de 2017, que solicita a suspensão do prazo por motivo de férias de membro da Comissão, para conclusão dos trabalhos do citado processo;

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016 até a data de 25 de setembro de 2017, devendo a Comissão retomar os trabalhos no primeiro dia útil seguinte;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN-TO

#### PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 1372/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, por meio da PORTARIA DETRAN/GAB/CORREG nº 657/2017, publicada no DOE do Tocantins nº 4.876, de 29 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o MEMORANDO/1ª CPAD nº 016/2017 - Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, de 06 de setembro de 2017, que solicita a suspensão do prazo por motivo de férias de membro da Comissão, para conclusão dos trabalhos do citado processo;

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017 até a data de 25 de setembro de 2017, devendo a Comissão retomar os trabalhos no primeiro dia útil seguinte;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN-TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 1373/2017.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, por meio da PORTARIA DETRAN/GAB/CORREG nº 1129/2017, publicada no DOE do Tocantins nº 4.925, de 04 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o MEMORANDO/1ª CPAD nº 016/2017 - Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, de 06 de setembro de 2017, que solicita a suspensão do prazo por motivo de férias de membro da Comissão, para conclusão dos trabalhos do citado processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017 até a data de 25 de setembro de 2017, devendo a Comissão retomar os trabalhos no primeiro dia útil seguinte;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN-TO

**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/DAF/Nº 1419/2017.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ Nº 045, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.947 de 05 de setembro de 2017, referente à apresentação do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Interna de Patrimônio para proceder o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis do DETRAN-TO, que deverá ser concluído até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º DESIGNAR os servidores GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA - matrícula nº 1145850-0, HALYCEIA DOS SANTOS FERREIRA - matrícula nº 11224665, MAURICIO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR - matrícula nº 11599499-1 e BELMIRO GOMES NETO - matrícula nº 551688-1 para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º DESIGNAR o servidor KARLA PATRÍCIA REIS DE OLIVEIRA - matrícula nº 1207318 como suplente, para responder nas ausências ou impedimentos legais de qualquer um dos membros da comissão supracitada.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN

**PORTARIA/DETRAN/GAB/DAF/Nº 1420/2017.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

**RESOLVE;**

Art. 1º DESIGNAR fiscal de contrato a servidora ANA TEREZA COURY CARVALHO, matrícula nº 111654053 e, como suplente, a servidora ROSA INÊS DE S. S. CARMO matrícula nº 533248, para fiscalizarem o contrato Nº 22/2015, referente ao processo Nº 2015.3247.000390 relativo à atividades de vistoria de identificação eletrônica por meio de credenciamento firmado com a empresa Aliança Vistoria e Certificação Eletrônica LTDA.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 344/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETRAN - TO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2013 32470 000295

CONTRATO: 17/2014

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO

CONTRATADO: ICE Cartões LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução integrada de produção, personalização e emissão de CNH e PID, incluindo implantação, operação e manutenção de sistema de captura e outros serviços agregados no Anexo I do edital

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração da vigência do contrato

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze milhões de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3247.06.126.1100.4263, Natureza da Despesa 3.3.90-30 e 33.90.39

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de 22 de setembro de 2017, ou até a conclusão do Processo Licitatório em andamento de nº 2017.32470.000337.

MODALIDADE: Concorrência nº 003/2013.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Eudilon Donizete Pereira - Presidente do DETRAN-TO

o Sr. Antônio Ignácio de Jesus Filho e Igo Salaru - Sócios da Contratada

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000106/2017**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico [multas@detran.to.gov.br](mailto:multas@detran.to.gov.br).

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JRZ6185/TO	99324334115	AGETO	RE00277184	27/08/2017	09:15	6599-2
NKW5311/TO	05284823192	AGETO	RE00277331	27/08/2017	08:12	6599-2
OLK0568/TO	66318130187	AGETO	RE00277333	27/08/2017	08:30	6599-2
QKF3606/TO	16807111334	AGETO	RE00277334	27/08/2017	08:44	6599-2
MWM6582/TO	82976414149	AGETO	RE00277335	27/08/2017	09:05	6599-2
OYC4175/TO	04113502188	AGETO	RE00276072	27/08/2017	17:45	6599-2
MWZ0062/TO	18539432234	AGETO	RE00276137	28/08/2017	17:35	6599-2
MXE3518/TO	06131446000131	AGETO	RE00275126	28/08/2017	16:50	6599-2
OXL9039/RO	85630675320	AGETO	RE00243711	28/08/2017	20:54	6599-2
OXL9039/RO	85630675320	AGETO	RE00243712	28/08/2017	21:03	6912-0
MWP6898/TO	98351230120	AGETO	RE00275128	28/08/2017	20:56	5185-2
OTY7990/TO	00498914135	AGETO	RE00275129	28/08/2017	21:41	5193-0
MWT7056/TO	02095597133	AGETO	RE00275178	28/08/2017	01:42	6599-2
MVS1181/TO	33031371100	DETRAN	TO00922705	01/09/2017	19:20	6599-2
MVS1181/TO	33031371100	DETRAN	TO00922703	01/09/2017	19:20	5010-0
HBW9637/TO	93297408120	DETRAN	TO00961613	01/09/2017	10:35	6050-1
ONX1238/TO	48529397134	DETRAN	TO01128564	02/09/2017	20:20	6599-2
ONX1238/TO	48529397134	DETRAN	TO01128565	02/09/2017	20:20	5010-0
MWO5543/TO	40192121120	DETRAN	TO01103294	04/09/2017	13:05	7366-2
MWL2052/TO	49025279368	DETRAN	TO01128712	03/09/2017	08:32	5169-1
MW4858/TO	80010024115	DETRAN	TO01088034	02/09/2017	01:20	7030-1
MW4858/TO	80010024115	DETRAN	TO01088033	02/09/2017	01:15	6599-2
QKD1118/TO	05728490107	DETRAN	TO00925606	09/09/2017	20:50	7366-2
MWJ9613/TO	33259003134	DETRAN	TO01103280	02/09/2017	23:00	6599-2
OLL2122/TO	02433268150	DETRAN	TO01103279	02/09/2017	20:55	6599-2
MVZ0768/TO	02111776106	DETRAN	TO01103278	02/09/2017	20:10	6599-2
OLN3872/TO	28593715168	DETRAN	TO00151815	02/09/2017	22:30	5207-0
NKV2647/TO	02256853101	DETRAN	TO01103277	02/09/2017	14:40	5410-0
MXE7537/TO	04168385108	DETRAN	TO00151952	02/09/2017	15:17	6599-2
MXE7537/TO	04168385108	DETRAN	TO00151953	02/09/2017	15:17	5010-0
HAB6191/TO	37139380163	DETRAN	TO01181933	02/09/2017	01:51	5185-1
OAR9840/MT	80616631120	DETRAN	TO01048352	08/09/2017	10:13	5185-1
MXE7537/TO	04168385108	DETRAN	TO00151954	02/09/2017	15:17	6653-1
OFO2862/TO	01051269180	DETRAN	TO00322071	12/09/2017	17:21	5185-1
JKI7280/TO	13381970100	DETRAN	TO00322072	12/09/2017	17:23	5185-1
MVM2421/TO	71417451149	DETRAN	TO00151956	02/09/2017	18:05	5274-1
JIC0109/DF	01268515105	DETRAN	TO00322073	12/09/2017	17:25	5185-1
OQC2409/TO	16105001134	DETRAN	TO00322074	12/09/2017	17:25	5185-1
OYA7770/TO	71157573134	DETRAN	TO00322075	12/09/2017	17:25	7633-1
NWK6710/TO	00896378101	DETRAN	TO00168854	03/09/2017	18:25	5169-1
NVS4850/GO	02326768108	DETRAN	TO00961801	02/09/2017	12:28	6050-1
MXC3611/TO	02064638393	DETRAN	TO01026001	01/09/2017	11:45	6912-0
MXD7409/TO	50804766134	DETRAN	TO00961802	02/09/2017	12:29	6050-1
OAR9840/MT	80616631120	DETRAN	TO01048353	08/09/2017	10:13	7633-1
MXA4566/TO	04123796192	DETRAN	TO00961803	02/09/2017	13:15	6912-0
OYA6723/TO	01579414184	DETRAN	TO01048611	02/09/2017	13:40	6599-2
MWE1026/TO	05416313145	DETRAN	TO01026003	01/09/2017	12:30	6912-0
MXA4566/TO	04123796192	DETRAN	TO00961804	02/09/2017	13:15	5274-2
MWE1026/TO	05416313145	DETRAN	TO01026004	01/09/2017	12:30	5010-0
MXA4566/TO	04123796192	DETRAN	TO00961805	02/09/2017	13:15	5010-0
OYC2059/TO	04725552356	DETRAN	TO01048737	08/09/2017	17:34	6726-1
MWZ02969/TO	02795250101	DETRAN	TO01026005	01/09/2017	16:30	6556-1
JIL1657/DF	43560377315	DETRAN	TO00961806	02/09/2017	16:55	7366-2
MXF4477/TO	19958629000190	DETRAN	TO01025401	02/09/2017	22:30	5525-0
EML5133/TO	05044113140	DETRAN	TO00961807	02/09/2017	17:20	7366-2
OYA1599/TO	21924201100	DETRAN	TO01061218	12/09/2017	08:14	5185-1
MXF5102/TO	29868249864	DETRAN	TO01026006	02/09/2017	09:10	5541-5
JVS6965/TO	47715537187	DETRAN	TO00961808	03/09/2017	13:25	7366-2
JVJ5945/PA	01424173272	DETRAN	TO00961851	01/09/2017	10:35	7633-2
NMZ0545/TO	02288643137	DETRAN	TO00322076	12/09/2017	17:29	5185-1
MXD9589/TO	94497699234	DETRAN	TO01061219	12/09/2017	09:45	5185-1
MXC4809/TO	56461747168	DETRAN	TO00322078	12/09/2017	19:26	7633-2

OLN4557/TO	62910906191	DETRAN	TO00322079	12/09/2017	15:10	7366-2
PGV5865/PE	21149321415	DETRAN	TO00322111	12/09/2017	15:30	6050-1
MXE6185/TO	00128626143	DETRAN	TO00169166	01/09/2017	09:58	5541-4
MXF9439/TO	05790070000104	DETRAN	TO00322112	12/09/2017	16:22	7633-1
MXA3921/TO	01962283100	DETRAN	TO00322205	07/09/2017	08:17	5819-2
MVM1334/TO	23881178368	DETRAN	TO00322207	07/09/2017	15:55	5819-2
JVD4639/TO	02277848123	DETRAN	TO00322152	05/09/2017	09:50	7625-1
QKA6049/TO	41340895172	DETRAN	TO00322153	05/09/2017	10:43	5541-4
QKM2709/TO	77983700130	DETRAN	TO00322154	05/09/2017	14:16	5452-5
MW4541/TO	52786188172	DETRAN	TO00169167	01/09/2017	10:02	7625-2
MVX8209/TO	45762210197	DETRAN	TO01061220	12/09/2017	09:58	5185-1
MWO0012/TO	90319036120	DETRAN	TO00169168	01/09/2017	10:11	7625-2
MWR7753/TO	33045593100	DETRAN	TO00322155	05/09/2017	14:27	7625-1
MWL9137/TO	02848518170	DETRAN	TO01061221	12/09/2017	10:30	5185-1
JV4185/TO	43208568304	DETRAN	TO00169171	01/09/2017	11:37	5452-2
JGU7341/GO	07121067153	DETRAN	TO00322156	05/09/2017	07:36	5185-1
OLH2668/TO	03451290162	DETRAN	TO00169173	01/09/2017	11:48	7625-2
QKD8757/TO	04424948000125	DETRAN	TO00322157	05/09/2017	07:45	5185-1
QKB5904/TO	88919650306	DETRAN	TO00169175	01/09/2017	11:57	5541-4
MW4816/TO	92165338115	DETRAN	TO00169177	01/09/2017	15:36	5436-0
MXB8113/TO	78721733368	DETRAN	TO01061222	12/09/2017	10:35	5185-1
OZH3965/BA	35459298504	DETRAN	TO00169179	01/09/2017	16:38	5541-4
QKC8433/TO	03036600400	DETRAN	TO00169180	01/09/2017	17:21	5452-2
MWO8532/TO	03797529139	DETRAN	TO00322158	05/09/2017	08:36	5185-1
OYA7921/TO	41364090104	DETRAN	TO00322159	05/09/2017	08:39	7633-1
MWK6429/TO	57597588100	DETRAN	TO01061223	12/09/2017	10:35	5185-1
EJH0091/TO	28338006149	DETRAN	TO00322160	05/09/2017	09:00	5185-1
MWN1407/TO	05134045119	DETRAN	TO00909105	01/09/2017	10:03	5010-0
JUF1577/PA	06659020268	DETRAN	TO00322161	05/09/2017	10:28	5185-1
NTI1973/TO	76766403187	DETRAN	TO01061224	12/09/2017	10:37	5185-1
OLH2322/TO	07154548000135	DETRAN	TO01048789	02/09/2017	20:45	6530-0
MWP6898/TO	98351230120	AGETO	RE00275127	28/08/2017	20:54	6599-2
MWC9622/PA	12593320125	AGETO	RE00262819	30/08/2017	11:45	6963-0
MVT6320/TO	93440073149	DETRAN	TO01061225	12/09/2017	10:40	6050-1
MVT1239/TO	01224346688	DETRAN	TO00322162	05/09/2017	10:35	5185-1
GOV2916/SP	86941046872	AGETO	RE00262820	31/08/2017	15:25	5185-1
MWA7521/TO	33515921168	AGETO	RE00267251	28/08/2017	17:43	5185-2
MWO3446/TO	39485064187	AGETO	RE00267252	28/08/2017	17:50	5185-2
LKN1473/TO	10934278768	DETRAN	TO00322163	05/09/2017	10:50	5185-1
ONX9559/GO	39625868000112	AGETO	RE00268682	30/08/2017	11:56	6971-0
QKE1536/TO	04979317000172	DETRAN	TO00289593	01/09/2017	17:00	6599-2
OLL1136/TO	30147095816	DETRAN	TO00322164	05/09/2017	11:38	5185-1
MWE0448/TO	01010780131	DETRAN	TO01061226	12/09/2017	16:45	6599-2
ONX9559/GO	39625868000112	AGETO	RE00268683	30/08/2017	11:56	6980-0
NFR1241/GO	07843486000179	AGETO	RE00268684	30/08/2017	18:07	6823-1
MXG6479/TO	53096877120	DETRAN	TO00322167	05/09/2017	14:14	5185-1
AXX0649/PR	05219651000190	AGETO	RE00278836	30/08/2017	18:44	5746-3
MXG6479/TO	53096877120	DETRAN	TO00322168	05/09/2017	14:14	7633-1
MVV4942/TO	02773940156	DETRAN	TO00956621	02/09/2017	21:00	5169-1
QKD9458/TO	05179327172	DETRAN	TO00322169	05/09/2017	14:36	5185-1
OZB7473/SE	00714721506	DETRAN	TO01060524	14/09/2017	13:40	5185-1
MWW5067/TO	53279840104	DETRAN	TO00289407	02/09/2017	14:54	5819-2
MWN8089/TO	56545959115	DETRAN	TO00322170	05/09/2017	14:37	5185-1
OLM3224/TO	16883071172	DETRAN	TO00289406	02/09/2017	14:53	5819-2
NEI4751/TO	82080410172	DETRAN	TO00164891	11/09/2017	14:38	5185-1
QKA3629/TO	10900422000177	DETRAN	TO01060525	12/09/2017	13:41	5185-1
OFM9464/TO	02880073103	DETRAN	TO00289405	02/09/2017	14:53	5819-2
EQU3872/SP	11032239000160	DETRAN	TO00164892	11/09/2017	14:39	7366-2
MWR8121/TO	77698339300	DETRAN	TO00289404	02/09/2017	10:01	5193-0
JEP6280/GO	43409474153	DETRAN	TO00289403	02/09/2017	15:05	5185-1
AXX0649/PR	05219651000190	AGETO	RE00278837	30/08/2017	18:44	6840-1
QKC5128/TO	03996857109	AGETO	RE00266628	28/08/2017	09:33	5010-0
NLL8625/GO	03347897102	AGETO	RE00266626	28/08/2017	08:58	5010-0
MXG6931/TO	07718179188	DETRAN	TO01060901	12/09/2017	09:43	5185-1
QKD6592/TO	01454472197	AGETO	RE00277338	28/08/2017	18:28	6599-2
MWN4404/TO	97134600149	AGETO	RE00277336	28/08/2017	18:11	6645-0
MWO5841/TO	17717665000113	DETRAN	TO00164893	11/09/2017	15:32	7366-2
MWW7016/TO	77891910120	DETRAN	TO01060902	12/09/2017	10:00	5541-1
PAQ6639/DF	1					

HPQ603/TO	05117638166	DETRAN	TO00164897	12/09/2017	17:28	5185-1
MWZ2802/TO	26747105000100	DETRAN	TO00164898	12/09/2017	17:29	5185-1
NWB1024/GO	41415809100	DETRAN	TO01060904	12/09/2017	10:20	5185-1
MWU3000/TO	09662278672	DETRAN	TO00169566	06/09/2017	07:36	5185-1
OLY6726/PA	87381958104	DETRAN	TO00169568	06/09/2017	10:46	5185-1
OLH5040/TO	03663191168	DETRAN	TO00169569	06/09/2017	10:47	5185-1
MWK0171/TO	00357589106	DETRAN	TO01060905	12/09/2017	16:45	5010-0
MWV0267/TO	95514309134	AGETO	RE00277186	29/08/2017	21:00	6769-0
AXX0649/PR	05219651000190	AGETO	RE00278838	30/08/2017	18:44	6971-0
JPZ2451/TO	82306579187	DETRAN	TO00169570	06/09/2017	10:48	5185-1
AXX0649/PR	05219651000190	AGETO	RE00278839	30/08/2017	18:44	6980-0
MWS3436/TO	65009690063	DETRAN	TO00169571	06/09/2017	10:52	5185-1
OLM2692/TO	03141847169	DETRAN	TO01060906	12/09/2017	17:25	7340-0
MVV4704/TO	02990198962	DETRAN	TO00169572	06/09/2017	10:53	5185-1
KEX6426/TO	00936134909	DETRAN	TO00169573	06/09/2017	10:56	5185-1
OTV2938/PA	10142186000177	AGETO	RE00268685	30/08/2017	19:24	6823-1
QKD4208/TO	47937459115	DETRAN	TO01059549	13/09/2017	09:31	7340-0
MXE2078/TO	00287523179	DETRAN	TO01059548	13/09/2017	04:30	7340-0
OTV2938/PA	10142186000177	AGETO	RE00268686	30/08/2017	19:24	5746-3
EVU9437/SP	06302015000190	AGETO	RE00268688	30/08/2017	23:09	6823-1
IRS8384/RS	04970493000143	AGETO	RE00251465	30/08/2017	14:06	6831-1
KCE8345/GO	64194795172	AGETO	RE00265599	30/08/2017	17:58	5185-2
ISU0927/RS	02300546000193	AGETO	RE00265598	30/08/2017	19:40	6750-0
MWL1064/TO	022077857114	DETRAN	TO01059547	13/09/2017	08:16	7340-0
OLJ9583/TO	11370001000144	AGETO	RE00265624	30/08/2017	09:20	5185-2
OPQ2185/TO	22905709000411	AGETO	RE00265625	30/08/2017	08:06	5185-1
NWP1730/GO	21315957191	AGETO	RE00265626	30/08/2017	09:40	6068-2
MWV8911/TO	17756203000105	AGETO	RE00265596	30/08/2017	09:38	6637-1
MWV8911/TO	17756203000105	AGETO	RE00265597	30/08/2017	09:38	6068-2
MWX3351/TO	91728002168	DETRAN	TO01060108	13/09/2017	15:38	7340-0
MWV8911/TO	17756203000105	AGETO	RE00265598	30/08/2017	09:30	5010-0
DJC9105/GO	03354176000130	AGETO	RE00265594	30/08/2017	08:45	6556-1
MWN0773/TO	00577802000169	DETRAN	TO01060107	13/09/2017	15:35	6050-1
QKB4259/TO	07852534000195	AGETO	RE00265623	30/08/2017	09:20	6831-1
OYC9155/TO	02869395175	AGETO	RE00266688	29/08/2017	17:40	6599-2
MWE2691/TO	37035045287	AGETO	RE00266687	29/08/2017	17:30	6599-2
QK06384/TO	02966739310	DETRAN	TO01060106	13/09/2017	10:17	7340-0
MXD7928/TO	75292580287	AGETO	RE00266686	29/08/2017	17:10	5010-0
MWD5903/TO	13480674000182	AGETO	RE00277342	29/08/2017	17:45	5010-0
JOD2160/BA	03124394585	AGETO	RE00265627	30/08/2017	13:05	6831-1
MXE0801/TO	47549556334	AGETO	RE00277340	29/08/2017	17:10	6599-2
OYB8952/TO	04974715151	DETRAN	TO01060105	13/09/2017	10:10	7340-0
MXE0801/TO	47549556334	AGETO	RE00277339	29/08/2017	17:05	5010-0
NGF7260/TO	12555358811	AGETO	RE00176617	31/08/2017	18:14	7242-2
MXJ1547/RN	28387112372	AGETO	RE00265494	31/08/2017	09:00	6068-2
AYP3326/MT	20963836134	DETRAN	TO00289402	02/09/2017	10:00	5185-1
MWF9825/TO	15548392115	DETRAN	TO00289401	02/09/2017	09:58	5185-1
MXA3700/TO	59033762153	DETRAN	TO01060104	13/09/2017	01:57	7366-2
OYA7733/TO	21271092191	DETRAN	TO01026755	31/08/2017	14:41	5668-0
KDY5576/TO	02270779380	DETRAN	TO00289342	02/09/2017	14:48	5819-2
OGY5094/GO	16728203168	AGETO	RE00176618	31/08/2017	18:18	5185-1
KEE1666/TO	01173443118	DETRAN	TO00289343	02/09/2017	14:52	5819-2
OMK1210/TO	02291826158	AGETO	RE00176615	31/08/2017	18:05	7242-2
FOF3660/TO	61765210178	DETRAN	TO00166042	06/09/2017	10:45	5668-0
QKF4054/TO	35444819104	DETRAN	TO01060103	13/09/2017	09:48	7633-2
MWO9941/TO	66317886172	DETRAN	TO00166039	06/09/2017	10:25	5668-0
QKF8052/TO	03065858207	DETRAN	TO00166023	05/09/2017	18:58	5668-0
OYA9738/TO	02177839106	DETRAN	TO00166014	05/09/2017	17:12	5668-0
JVU0492/GO	99606330125	DETRAN	TO00175995	07/09/2017	18:17	5185-1
KDW3015/TO	03893202188	DETRAN	TO00289344	02/09/2017	09:54	5185-1
OLR9736/TO	77566267172	AGETO	RE00275624	31/08/2017	19:58	5040-0
MWW8127/TO	76347540134	DETRAN	TO01060102	13/09/2017	09:46	7366-2
ONW6933/TO	71323430172	DETRAN	TO00218053	12/09/2017	17:00	5738-0
OLJ1376/TO	38549417149	DETRAN	TO00289345	02/09/2017	09:54	5185-1
MWU9023/TO	03413099159	AGETO	RE00176614	31/08/2017	18:20	7030-1
MWO3284/TO	85032999172	DETRAN	TO01107584	06/09/2017	22:02	6912-0
MWO3284/TO	85032999172	DETRAN	TO01107583	06/09/2017	22:00	5010-0
NXI9949/TO	97307831287	DETRAN	TO01060101	13/09/2017	09:41	5185-1
MVZ7881/TO	03005903184	DETRAN	TO00289346	02/09/2017	09:54	5185-1
QKE4393/TO	05091369155	DETRAN	TO01107581	06/09/2017	21:40	5010-0
QKE4393/TO	05091369155	DETRAN	TO01107582	06/09/2017	21:42	6599-2
NVZ2571/TO	90579739104	DETRAN	TO00289347	02/09/2017	09:55	5185-1
IWV3137/RS	10655370000110	AGETO	RE00265431	31/08/2017	22:50	6831-1
KBC3216/TO	0955013000135	AGETO	RE00265430	31/08/2017	20:04	6831-1
MVX4156/TO	62524836134	DETRAN	TO01059550	13/09/2017	04:32	7340-0

PJA0460/BA	09153044000126	AGETO	RE00234630	31/08/2017	18:00	6823-1
MXE5385/TO	04972349000146	AGETO	RE00251469	31/08/2017	20:33	6831-1
QKA6718/TO	97874647149	DETRAN	TO01059546	07/09/2017	12:25	7340-0
DIW5879/TO	36423815372	AGETO	RE00275132	29/08/2017	10:50	6599-2
NLB2817/TO	99312239104	DETRAN	TO00289348	02/09/2017	09:56	5185-1
IOW8593/RS	97581658015	AGETO	RE00251468	31/08/2017	17:55	6831-1
MOY4003/TO	09244646153	DETRAN	TO00169674	06/09/2017	10:59	5185-1
MVX4139/TO	19919644000106	DETRAN	TO00289349	02/09/2017	09:56	5185-1
AKM8259/GO	80000509191	AGETO	RE00251466	31/08/2017	11:55	6831-1
JVP8197/TO	71492151220	DETRAN	TO00169675	06/09/2017	11:00	5185-1
MVX4139/TO	19919644000106	DETRAN	TO00289350	02/09/2017	09:56	5185-1
OLL5711/TO	71560815515	DETRAN	TO00169576	06/09/2017	11:02	5185-1
OLM6807/TO	81909284149	DETRAN	TO00289340	02/09/2017	14:45	5185-1
MXG6635/TO	26344076020	DETRAN	TO00169577	06/09/2017	11:02	5185-1
IWV3137/RS	10655370000110	AGETO	RE00251467	31/08/2017	15:27	6831-1
OLN4252/TO	16696310100	DETRAN	TO00169578	06/09/2017	11:02	5185-1
JFH5529/DF	04455210318	DETRAN	TO00289341	02/09/2017	14:47	5819-2
NIO3353/TO	2496723000122	AGETO	RE00251501	31/08/2017	11:58	6831-1
MWN0778/TO	97088579120	DETRAN	TO00289339	02/09/2017	11:17	5185-1
NAR4728/MT	08173259000146	AGETO	RE00268689	31/08/2017	00:02	6823-1
OYC5441/TO	85846635172	DETRAN	TO00137422	01/09/2017	01:30	6912-0
MWR5216/TO	6056371003869	DETRAN	TO00289337	02/09/2017	10:03	5185-1
OXF2162/MG	07498112000163	AGETO	RE00279035	31/08/2017	00:33	5746-3
OXF2162/MG	07498112000163	AGETO	RE00279036	31/08/2017	00:33	6823-1
OYC5441/TO	85846635172	DETRAN	TO00137423	01/09/2017	01:35	7048-1
MVT7286/TO	55727328187	DETRAN	TO00289338	02/09/2017	10:03	5185-1
MCM8053/SC	83910360149	AGETO	RE00240900	31/08/2017	12:05	6823-1
MER1173/RS	72534928000167	AGETO	RE00268426	31/08/2017	16:30	6963-0
MWA6234/TO	62488139149	DETRAN	TO00289336	02/09/2017	10:15	7072-1
QKE6283/TO	01424521149	DETRAN	TO00161115	13/09/2017	09:21	7366-2
OXF2162/MG	07498112000163	AGETO	RE00279037	31/08/2017	00:33	6971-0
OLL0776/TO	30081858353	DETRAN	TO00289277	01/09/2017	15:43	5819-2
OLI0903/TO	00546753167	DETRAN	TO00137424	01/09/2017	14:18	6580-0
OXF2162/MG	07498112000163	AGETO	RE00279038	31/08/2017	00:33	6980-0
MXE2577/TO	79711332191	DETRAN	TO00289275	01/09/2017	15:40	5819-2
IRO9353/RS	03596347000137	AGETO	RE00278782	31/08/2017	04:11	6823-1
OLI1379/TO	11573947440	DETRAN	TO00137425	01/09/2017	21:00	5010-0
QKI2921/TO	82492069168	DETRAN	TO00169580	11/09/2017	07:36	6122-0
OZY7619/TO	61796638153	AGETO	RE00275131	29/08/2017	10:32	6599-2
MXG8421/TO	55723810120	DETRAN	TO00289276	01/09/2017	15:42	5819-2
MKE9930/SP	04713028000127	AGETO	RE00279034	31/08/2017	10:16	6823-1
ALZ2364/PR	80383964000116	AGETO	RE00278835	31/08/2017	10:53	6840-2
OLJ8274/TO	00219171110	DETRAN	TO00289274	01/09/2017	15:39	7633-1
NGR9106/TO	87466058191	DETRAN	TO01061120	13/09/2017	09:55	7366-2
MWV3091/SP	54753767191	DETRAN	TO00169581	11/09/2017	08:18	7633-2
KGX2136/TO	92627765191	AGETO	RE00275133	29/08/2017	10:59	5185-1
FFH1199/SP	04043285000107	AGETO	RE00279039	31/08/2017	15:40	6823-1
NVW9741/TO	42736447115	DETRAN	TO00169582	11/09/2017	08:54	5668-0
CUC6360/RS	42679265068	AGETO	RE00278840	31/08/2017	17:18	6823-1
KBU7618/TO	02828998126	AGETO	RE00275134	29/08/2017	15:00	5185-1
QKB7048/TO	17956382149	DETRAN	TO00289273	01/09/2017	15:14	5185-1
OLN9594/TO	00536730180	DETRAN	TO00169583	11/09/2017	08:54	5668-0
MVT7627/TO	306511340244	DETRAN	TO00169584	11/09/2017	09:09	7072-2
FRJ9246/TO	20424574187	AGETO	RE00275135	29/08/2017	15:22	6564-0
OLJ1476/TO	17814359287	DETRAN	TO00169585	11/09/2017	11:20	5185-1
MWJ5277/TO	01727610261	DETRAN	TO00289271	01/09/2017	09:50	5185-1
MWO1513/TO	83934030149	DETRAN	TO00289272	01/09/2017	15:12	5185-1
MWM0833/TO	01855506149	AGETO	RE00275137	29/08/2017	11:16	5185-1
MWY2549/TO	07480					

MXA6381/TO	01677981000179	DETRAN	TO00169593	11/09/2017	15:50	5185-1
NWL8636/TO	77472497134	AGETO	RE00276139	29/08/2017	16:09	5010-0
NKX9210/PA	86070819420	AGETO	RE00276140	29/08/2017	16:20	5185-2
NSH7504/TO	62376772168	AGETO	RE00276142	29/08/2017	16:45	5185-1
MMW2288/TO	36965227168	AGETO	RE00276144	29/08/2017	17:00	6726-1
MWE0025/TO	04863251807	AGETO	RE00267253	29/08/2017	17:20	6580-0
QKH7070/TO	01695834143	AGETO	RE00267401	30/08/2017	08:12	5967-0
HBD8007/TO	58568417191	AGETO	RE00266455	30/08/2017	09:35	6599-2
MXD6781/TO	38123576404	AGETO	RE00266454	30/08/2017	09:25	5185-2
MXF8791/TO	07082509120	AGETO	RE00275141	30/08/2017	10:15	5193-0
MXB8067/TO	01478918179	AGETO	RE00266452	30/08/2017	09:10	5010-0
MWN8967/TO	35627697768	AGETO	RE00266451	30/08/2017	08:38	5967-0

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000091/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 27/10/2017 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
MLQ8450/SP	00000000000	AGETO	RE00228621	27/07/2016	10:29	6068-2
NKJ8106/PI	00000000000	AGETO	RE00221122	27/07/2016	14:50	6963-0
PAP2569/TO	01261967372	DETRAN	TO01080316	14/08/2016	11:14	7366-2
NKN4249/MT	39476219149	AGETO	RE00233092	28/07/2016	09:00	6831-1
OXE1832/PA	00000000000	AGETO	RE00223243	29/07/2016	11:30	6823-1
NKT7429/TO	01633605108	AGETO	RE00225301	31/07/2016	09:30	7242-2
NGN4523/TO	52856348904	AGETO	RE00225320	01/08/2016	09:36	7242-2
ONE3132/TO	37380565000151	AGETO	RE00228946	24/08/2016	10:02	6068-2
JZY3941/DF	00000000000	AGETO	RE00229861	07/10/2016	12:29	6963-0
OGL0871/TO		AGETO	RE00226852	07/10/2016	11:10	6963-0
OGL0871/TO		AGETO	RE00226836	07/10/2016	11:11	6831-1
NLC5279/TO		DETRAN	TO01104443	22/10/2016	05:48	5169-1
HNN7245/TO		DETRAN	TO01081005	05/11/2016	10:27	5185-1
OIY7387/TO		DETRAN	TO01126123	07/11/2016	22:10	7366-2
NSI3177/TO		DETRAN	TO01030585	22/11/2016	08:25	5185-1
OMZ9191/TO		DETRAN	TO01069134	06/12/2016	09:52	6122-0

## NATURATINS

### EXTRATO DE PORTARIA

Nº da Portaria: 343/2017  
 Data da Portaria: 26/09/2017  
 Nº do Processo: 2017.40310.000411  
 Concedente: Instituto Natureza do Tocantins  
 Ordenador de Despesas: Herbert Brito Barros  
 Nome do Suprido: Maurício Machado Barros  
 Responsável pelo Atesto: Carlos Sergio Pires Oliveira  
 Classificação Orçamentária: 403300 18.541.1150.4279  
 Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39  
 Valor do Adiantamento: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
 Programa: Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Ação: Manutenção dos Escritórios Regionais e Demais Anexos do Naturatins  
 Prazo de Aplicação: 40 (quarenta) dias  
 Prazo de Prestação de Contas: 15 (quinze) dias

## RURALTINS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2012/3449/000392  
 TERMO DE CONTRATO Nº 077/2012  
 TERMO ADITIVO Nº 05/2017  
 CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins  
 CONTRATADO: OI S/A  
 CNPJ: 76.535.764/0001-43  
 OBJETO: Alteração das Cláusulas quarta e décima segunda da Dotação Orçamentária e da vigência, respectivamente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4195.0000, Elemento de despesa: 33.90.39; Fontes: 0100666998.  
 VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de Outubro de 2017 findando em 01 de Abril de 2018.  
 DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor.  
 DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017  
 SIGNATÁRIOS: PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA - Presidente do Ruraltins - Contratante  
 TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES e MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA - Procuradores da Empresa OI S.A - Contratada.

## JUCETINS

### PORTARIA JUCETINS Nº 133/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma ESPANHOL para um único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: HISTÓRICO ESCOLAR emitido pela ESCOLA IES JOSEP SUREDA I BLANES, na ESPANHA, em nome de YASMIN PEDROSA ROCHA, conforme processo nº 17/030838-3, de 13 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 21 de Setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES  
 Presidente

**PORTARIA JUCETINS Nº 134/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma INGLÊS para um único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: HISTÓRICO ESCOLAR emitido pela ESCOLA SECUDARIAARGYLE, no CANADÁ, em nome de MARIANA SOUZA REZENDE, conforme processo nº 17/030820-0, de 11 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 21 de Setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES  
Presidente

**PORTARIA JUCETINS Nº 135/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma ESPANHOL para um único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: ATA em nome de LEMAREY SOCIEDADE ANONIMA, emitida pelo escrivão cartorário FRANCO PICARELLI GARCIA em MONTEVIDEO/URUGUAI, conforme processo nº 17/030819-7, de 11 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 21 de Setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES  
Presidente

**UNITINS****PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 278, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

AREITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "f", do Estatuto desta Universidade, considerando o ATO nº 970 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.903, de 05 de julho de 2017 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA/GRE/N. 002/2014, bem como o disposto na Lei n. 2.892, de 19 de agosto de 2014, e consubstanciada pelos documentos constantes no Processo n. 2016/20321/000160,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Horizontal, ao servidor Técnico-Administrativo da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS a seguir relacionado, por ter cumprido os requisitos da Lei nº 2.892/2014, a partir da data especificada:

ORD	MAT.	NOME	DATA DE ADMISSÃO	GRUPO AO QUAL PERTENCE	APTO PARA PROGRESSÃO	A PARTIR DE	REFERÊNCIA E PADRÃO ATUAL	REFERÊNCIA E PADRÃO PROGREDIDO
01	810047	MAIQUEL KRUTZMANN	24/04/2008	01	APTO	18/09/2017	A-I	B-I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO  
Reitora

**PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 279, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

AREITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016, e no que consta do MEMO/UNITINS/PROAF/Nº 037, resolve:

I - E X O N E R A R,

HENRIQUE LUCENA DE SOUSA IVACI de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - AEU-7, da Universidade Estadual do Tocantins, a partir de 21 de setembro de 2017.

II - N O M E A R,

HENRIQUE LUCENA DE SOUSA IVACI para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - AEU-6, da Universidade Estadual do Tocantins, a partir de 21 de setembro de 2017.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO  
Reitora

**DEFENSORIA PÚBLICA****ATO Nº 451, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, em especial o artigo 4º, inciso X, do referido diploma, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa,

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2017/INFOSEG/SENASP, entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a relevância de tal ferramenta para o desenvolvimento e celeridade das atividades defensoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastramento de usuários à Rede INFOSEG,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à rede INFOSEG é exclusivo para realização de consultas necessárias ao cumprimento de atividades inerentes à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sob pena de apuração das infrações disciplinares, cíveis e penais cabíveis.

Art. 2º O cadastro para acesso à rede INFOSEG somente poderá ser realizado por Defensores Públicos e servidores subordinados diretamente ao Gabinete do Defensor Público-Geral, especificamente autorizados.

§1º A administração do Sistema, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, será exercida pela Superintendência de Defensores Públicos e respectiva assessoria.

§2º A Superintendência de Defensores Públicos encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento a relação de Membros e Servidores cadastrados na rede INFOSEG.

Art. 3º Havendo desligamento de Membro ou Servidor com acesso à rede INFOSEG, incumbirá à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento comunicar o fato à Superintendência de Defensores Públicos para cancelamento do acesso.

Art. 4º Responderá disciplinarmente aquele que usar indevidamente as informações privilegiadas e de natureza de Segurança Pública Nacional, bem como a todas as implicações legais decorrentes do uso indevido de informações e do acesso, seja qual for à circunstância.

Art. 5º O Usuário e Senha disponibilizados para acesso são de propriedade da Rede INFOSEG e serão regularmente monitoradas as ações realizadas nos Sistemas Integrados da Rede.

Parágrafo único. O acesso à Rede INFOSEG é pessoal e intransferível, sendo vedado o repasse de login e senha para realização de pesquisas, inclusive à equipe de apoio do gabinete defensorial, sob pena de apuração disciplinar.

Art. 6º É vedada a realização de pesquisas na Rede INFOSEG a pedido de terceiros ou até para outros usuários, especialmente daqueles que estejam com seus perfis suspensos.

Art. 7º A nova plataforma permitirá o acesso à Rede INFOSEG de qualquer computador, devendo o usuário cadastrar como telefone autorizador, preferencialmente, o aparelho celular móvel de seu uso.

Art. 8º A realização de cadastro perante o INFOSEG se dará nos termos dos Anexos a este ato.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Defensores Públicos.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

ANEXO I

## INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO

1.1. Preencher o formulário de acesso (Anexo II).

1.2. Colher assinatura do(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

1.3. Acessar o endereço eletrônico "https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-cadastros/public/precadastro\_envio\_link.jsf" e preencher todas as informações solicitadas para obter o link de Pré-Cadastro de Usuário.

1.4. Acessar o e-mail informado e abrir o link do Pré-Cadastro de Usuário. Em seguida, preencher corretamente todos os campos e anexar o formulário de acesso (Anexo II) devidamente assinado e cópia do documento pessoal com foto.

1.5. Aguardar a autorização e vinculação ao sistema que será informada via e-mail no endereço indicado pelo usuário no formulário de acesso (Anexo II).

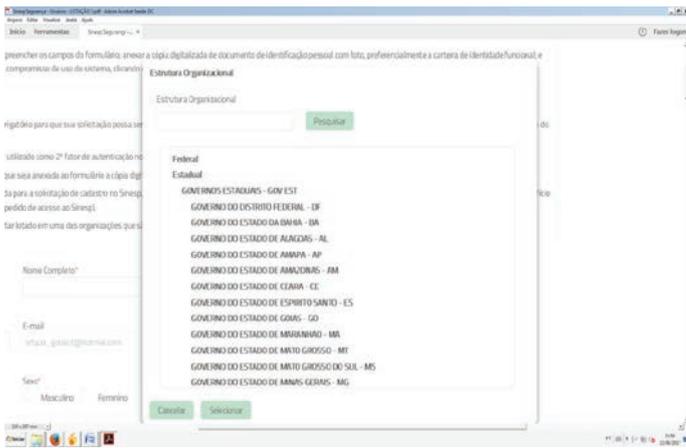
## 2. PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO

2.1 Na página da solicitação de Pré-Cadastro de Usuário informar email funcional (XX.xx@defensoria.to.gov.br).

2.2. Pré-Cadastro do Usuário após recebimento do e-mail com o link.

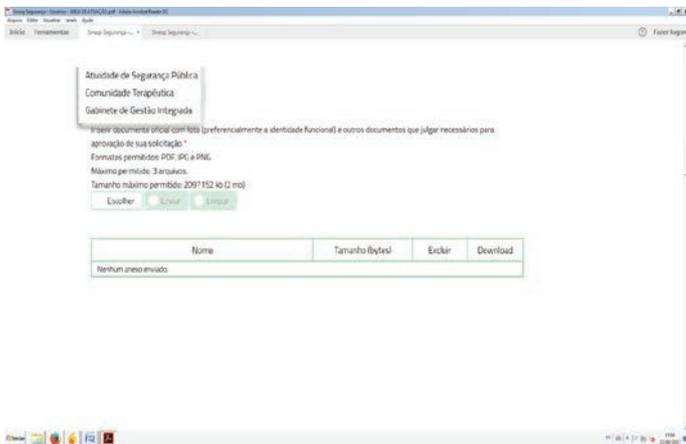
2.3. No campo lotação escolher "Estadual".

2.4. Posteriormente, selecionar, sequencialmente, “GOVERNOS ESTADUAIS - GOV EST”, “GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO” e “DEFENSORIA PÚBLICA”.



Obs.: Atenção ao preencher o campo de lotação. É necessário clicar na seta ao lado da Estrutura Organizacional até selecionar “DEFENSORIA PÚBLICA”.

2.5. Em “Área de Interesse”, deve-se selecionar “Atividade de Segurança Pública”.



2.6. Por fim, deve-se inserir o formulário do Anexo II, bem como cópia do documento pessoal com foto e assinalar que está de acordo com o “TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SINESP”.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO À REDE INFOSEG**

Perfil Desejado:	USUÁRIO
Nome Completo:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Telefone Celular:	
Órgão de lotação:	
Cargo:	
Matrícula:	
E-mail institucional:	
E-mail individual:	
Telefone Autenticador:	

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações declaradas, as quais serão encaminhadas e arquivadas à Rede INFOSEG, estando ciente do disposto nos artigos 153, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal, bem como da legislação e normas complementares inerentes ao uso da Rede INFOSEG.

Declaro ainda, ciência de todas as responsabilidades quanto ao uso das informações privilegiadas e de natureza de Segurança Pública Nacional, bem como das implicações legais decorrentes do uso indevido das informações e do acesso, seja qual for a circunstância.

Por fim, declaro estar ciente que o login e senha são pessoais e intransferíveis, bem como que a Rede INFOSEG realizará monitoramento e controle das ações realizadas pelo Usuário a mim disponibilizado e que é vedada a realização de pesquisas para terceiros ou até para outros usuários, especialmente aqueles estejam com seus perfis suspensos.

\_\_\_\_\_, / / \_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante (por extenso e legível)

\_\_\_\_\_  
Nome/Carimbo (por extenso e legível)  
CHEFIA IMEDIATA ( ) AUTORIZADO ( ) NÃO AUTORIZADO

\_\_\_\_\_  
Nome/Carimbo (por extenso e legível)  
CORREGEDOR(A)-GERAL ( ) AUTORIZADO ( ) NÃO AUTORIZADO

**ATO Nº 456, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar CINTHIA GOMES DE ABREU, do cargo em comissão de Coordenador de Jornalismo - DADP-7, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 457, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora CINTHIA GOMES DE ABREU, para o exercício da função de confiança de Assessor da Defensoria Pública-Geral - FCDP-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**ATO Nº 458, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CLEONICE CRISTIANE DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Jornalismo - DADP-7, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO SEI Nº: 17.0.000001093-6  
 INTERESSADA: SOLUÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA - ME  
 ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 TEOR DA DECISÃO: Decisão nº 133/2017 [...] Assim sendo, tendo em vista as ponderações constantes do Parecer Jurídico nº 199/2017 (CV 0181640) que opina pelo desfazimento do ato de dispensa e ainda a sua integral aprovação e acolhimento, nos termos da Decisão nº 129/2017 (CV 0181651), com arrimo na Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal e considerando o poder-dever da administração exercer o controle de seus próprios atos, REVOGO o termo de dispensa de licitação acostado no CV 0161374.  
 DATA DE ASSINATURA: 26/09/2017  
 SIGNATÁRIO: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 998/2017.  
 PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 17.0.00001137-1.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 19/2016, Ata de Registro de Preços nº 07/2016.  
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Extinorpi Indústria e Comércio LTDA - ME.  
 OBJETO: Fornecimento de extintores, prestação de serviços de inspeção, recarga de extintor e manutenção de extintores de incêndio, incluindo acessórios, substituição de peças e unidades extintoras, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52/03.091.1173.2024; SUBITENS: 24; FONTE: 0100666666.  
 VALOR: R\$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).  
 DATA DA EMISSÃO: 15 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 999/2017.  
 PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 17.0.00001137-1.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 19/2016, Ata de Registro de Preços nº 07/2016.  
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Extinorpi Indústria e Comércio LTDA - ME.  
 OBJETO: Fornecimento de extintores, prestação de serviços de inspeção, recarga de extintor e manutenção de extintores de incêndio, incluindo acessórios, substituição de peças e unidades extintoras, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30/03.091.1173.2024; SUBITENS: 28; FONTE: 0100666666.  
 VALOR: R\$ 511,40 (quinhentos e onze reais, quarenta centavos).  
 DATA DA EMISSÃO: 15 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 1002/2017.  
 PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 17.0.000002391-4.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 20/2016, Ata de Registro de Preços nº 04/2017.  
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: R. Dantas Filho - Confeções - ME.  
 OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada na confecção de camisetas, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30/03.122.1143.2188; SUBITENS: 23; FONTE: 0100666666.  
 VALOR: R\$ 239,76 (duzentos e trinta e nove reais, setenta e seis centavos).  
 DATA DA EMISSÃO: 19 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 1004/2017.  
 PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 17.0.000002392-2.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 20/2016, Ata de Registro de Preços nº 04/2017.  
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Thunder Industria e Com. de Confeções Ltda - ME.  
 OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada na confecção de camisetas, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30/03.122.1143.2188; SUBITENS: 23; FONTE: 0100666666.  
 VALOR: R\$ 125,55 (cento e vinte e cinco reais, cinquenta e cinco centavos).  
 DATA DA EMISSÃO: 19 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº: 1007/2017.  
 PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: 17.0.00002381-7.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2017, Ata de Registro de Preços nº 16/2017.  
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.  
 OBJETO: Serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30/03.131.1173.2050; SUBITENS: 44; FONTE: 0100666666.  
 VALOR: R\$ 734,40 (setecentos e trinta e quatro reais, quarenta centavos).  
 DATA DA EMISSÃO: 21 de setembro de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 25/2017/COREA-CODIL**

Processo nº 1610/2016 - Entidade: Prefeitura de São Miguel do Tocantins - TO - Assunto: Concurso Público conforme o Edital nº 01/2016. Nos termos do Despacho nº 736/2017 do Gabinete do Relator, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, CITO E INTIMO o Senhor FRANCISCO DE SOUSA LOPES - Prefeito à época, para nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico [app.tce.to.gov.br/sicop](http://app.tce.to.gov.br/sicop), no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso nYKaxci (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Yara Rocha, Assessora, digitei e conferi.

MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 26/2017/COREA-CODIL**

Processo nº 1610/2016 - Entidade: Prefeitura de São Miguel do Tocantins - TO - Assunto: Concurso Público conforme o Edital nº 01/2016. Nos termos do Despacho nº 736/2017 do Gabinete do Relator, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, CITO E INTIMO o Senhor RAILDO LUZ DA ROCHA - Presidente da Comissão de Concurso Público, para nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico [app.tce.to.gov.br/sicop](http://app.tce.to.gov.br/sicop), no qual terá acesso através de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso LRIQ5Hmb (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2017, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Yara Rocha, Assessora, digitei e conferi.

MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

DESPESA COM PESSOAL	2º QUADRIMESTRE		1,00
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	447.545.897,83	9.621.837,68	
Pessoal Ativo	447.545.897,83	9.621.837,68	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	43.297.399,58	8.986.230,81	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.882.489,57	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	19.080.033,26	1.227,06	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	18.334.876,75	8.985.003,75	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	404.248.498,25	635.606,87	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.370.344.499,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	404.884.105,12	5,49
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (6%)	442.220.669,97	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	420.109.636,47	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	397.998.602,97	

FONTE: Sistema SIAFEM, Diretoria Financeira, 12/09/2017 - 11:51:46

Despesa Pessoal 3ª Parte IV - RGF 7 - Edição: MDF

Nota: 1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: 2) Devido a sazonalidade na arrecadação da receita corrente líquida (RCL) em razão de receita atípica, denominada de repatriação no valor de R\$ 302.403.243,05; ocorrido no último quadrimestre/2016, que desconsiderando o referido valor da RCL apurada, obtém-se, efetivamente RCL de R\$ 7.067.941.256,45 e percentual de 5,73%, com despesa de pessoal no 2º quadrimestre de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente  
CPF nº. 051.878.421-53

SIDNEY ARAUJO SOUSA  
Diretor da Controladoria Interna  
CPF Nº 355.271.101-53

MARISTELA ALVES REZENDE  
Diretora Financeira  
CPF nº. 061.722.868-03

MANOEL LINDOMAR A. LUCENA  
Contador  
CRC DF-9642/T-TO

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		404.884.105,12	5,49	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6%>		442.220.669,97	6,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,70%>		420.109.636,47	5,70	
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas				
Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Total (Fonte 0100 - TJ)	19.249.909,44	2.295.372,83		
Valor Total (Fonte 0240 - Funjuris)	11.406.655,61	22.034.396,66		

FONTE: Sistema SIAFEM, Diretoria Financeira, 12/09/2017 - 11:51:46

Nota: 1) Lançamento de crédito em trânsito, conforme NL31791 (UC 390998), aos cuidados do Poder Executivo por meio da Secretaria da Fazenda no valor de R\$ 24.273.076,08 (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, setenta e seis reais e oito centavos) contabilizada na conta contábil - 11230101 - DUODÉCIMO A RECEBER, relativo a parcela complementar do duodécimo de dezembro/2016, que somado ao valor da Disponibilidade de Caixa Bruto, destinado a pagamento das consignações e encargos patronais da folha de salário do mês de dezembro/2016, recebimento janeiro de 2017.

NOTA: 2) Devido a sazonalidade na arrecadação da receita corrente líquida (RCL) em razão de receita atípica, denominada de repatriação no valor de R\$ 302.403.243,05; ocorrido no último quadrimestre/2016, que desconsiderando o referido valor da RCL apurada, obtém-se, efetivamente RCL de R\$ 7.067.941.256,45 e percentual de 5,73%, com despesa de pessoal no 2º quadrimestre de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente  
CPF nº. 051.878.421-53

SIDNEY ARAUJO SOUSA  
Diretor da Controladoria Interna  
CPF Nº 355.271.101-53

MARISTELA ALVES REZENDE  
Diretora Financeira  
CPF nº. 061.722.868-03

MANOEL LINDOMAR A. LUCENA  
Contador  
CRC DF-9642/T-TO

## ABREULÂNDIA

## EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 005/2017

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA. DATA DA ASSINATURA: 03 de Julho de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal, fundos municipais e seus departamentos afins. FORNECEDORES: ITEM: 01 ao 83 - MULTICOISAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 23.743.770/0001-20, valor total R\$ 957.533,60 (Novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 015/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Abreulândia - TO, 03 de Julho de 2017.

Marivaldo Dias Lima  
Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 006/2017

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA. DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Contratação de serviços de recargas de toner's e manutenção em equipamentos e redes de informática, para atendimento das demandas diversas da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e seus departamentos afins. FORNECEDORES: ITEM: 01 ao 56 - M DOS SANTOS ALVES - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.164.94/0001-19, valor total R\$ 188.945,00 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 016/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Marivaldo Dias Lima  
Prefeito Municipal

## RESULTADOS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

## PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2017 - PROCESSO 015/2017

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulicos e elétricos para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal, fundos municipais e seus departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM: 01 ao 83 - MULTICOISAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 23.743.770/0001-20, valor total R\$ 957.533,60 (Novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Abreulândia - TO, 26 de Junho de 2017.

Eduardo Pereira de Souza  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 015/2017 - PROCESSO 016/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Contratação de serviços de recargas de toner's e manutenção em equipamentos e redes de informática, para atendimento das demandas diversas da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e seus departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM: 01 ao 56 - M DOS SANTOS ALVES - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.164.94/0001-19, valor total R\$ 188.945,00 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Abreulândia - TO, 11 de Agosto de 2017.

José Nunes Oliveira  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2017 - PROCESSO 018/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Aquisição de refeições prontas, com fornecimento em Abreulândia - TO, para atendimento das demandas diversas da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e seus departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM: 01 - DESERTO.

Abreulândia - TO, 11 de Agosto de 2017.

José Nunes Oliveira  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL 018/2017 - PROCESSO 019/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para perfuração de um poço artesiano na zona rural do Município de Abreulândia - TO. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM: 01 - DESERTO.

Abreulândia - TO, 11 de Agosto de 2017.

José Nunes Oliveira  
Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2017**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO. DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde e departamentos afins. FORNECEDORES: ITENS: 01 aos 55 - LEMES E LEMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.437.081/0001-33, VALOR: R\$ 45.989,11 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 006/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2017**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO. DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de uniformes, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde e departamentos afins. FORNECEDORES: ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 - FG COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.727.594/0001-86, VALOR: R\$ 51.260,00 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 007/2017 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**RESULTADOS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - PROCESSO 004/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITENS FRACASSADOS: 45, 72 e 74 - ITENS 01, 02, 04, 07, 10, 13, 15, 20, 26, 32, 38, 47, 55, 56, 57, 59, 66, 68 e 69, - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.152.178/0001-05, VALOR: R\$ 27.215,50 (vinte e sete mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). ITENS 03, 12, 16, 24, 27, 35, 48, 50, 58, 60, 73 e 75 - CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 25.022.201/0001-10, VALOR: R\$ 15.289,00 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais). ITENS 05, 14, 18, 22, 28, 33, 37, 39, 42, 44, 70 e 71 - VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.879.526/0001-87, VALOR: R\$ 14.812,00 (quatorze mil oitocentos e doze reais). ITENS 06, 08, 09, 21, 29, 62, 64 e 67 - MULTIPLA PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 22.321.853/0001-68, VALOR: R\$ 16.061,00 (dezesseis mil e sessenta e um reais). ITENS 11, 25, 34, 36 e 51, - MJ COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.348.472/0001-00, VALOR: R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais). ITENS 17, 46 e 63, - LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05, VALOR: R\$ 18.294,00 (dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais). ITENS 19, 23, 30, 31, 41, 43, 65 e 76, - REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.486.642/0001-50, VALOR: R\$ 20.283,00 (vinte mil duzentos e oitenta e três reais). ITENS 40, 49, 53 e 54, - OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 22.228.679/0001-03, VALOR: R\$ 14.123,00 (quatorze mil cento e vinte e três reais). Onde declaramos as mesmas como vencedoras do processo em referência.

Abreulândia - TO, 11 de Agosto de 2017.

José Nunes Oliveira  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - PROCESSO 005/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Contratação de médicos nas especialidades de ginecologia e dermatologia, para atendimento dos municípios usuários do SUS. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM: 01 - DESERTO.

Abreulândia - TO, 11 de Agosto de 2017.

José Nunes Oliveira  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2017 - PROCESSO 006/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde e departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípua da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITENS 01 aos 55 - LEMES E LEMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.437.081/0001-33, VALOR: R\$ 45.989,11 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Abreulândia - TO, 11 de Agosto de 2017.

José Nunes Oliveira  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 006/2017 - PROCESSO 007/2017**

Considerando a realização do procedimento licitatório já qualificado nos autos, que tem por objeto: Futuras e eventuais aquisições de uniformes, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde e departamentos afins. Observando ainda o encerramento dos feitos, em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: ITEM 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 - FG COMERCIAL LTDA - EPP, inscrito no CNPJ Nº 07.727.594/0001-86, VALOR: R\$ 51.260,00 (cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais). Onde declaramos a mesma como vencedora do processo em referência.

Abreulândia - TO, 11 de Agosto de 2017.

José Nunes Oliveira  
Pregoeiro

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 006/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 27.215,50 (vinte e sete mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, por seu representante legal o senhor Otávio Santiago Filho, portador do CPF: nº 477.181.451-15. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 007/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 15.289,00 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, por sua representante legal a senhora Cecília Cardoso de Oliveira Mantovani, portadora do CPF: nº 986.953.631-04. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 14.812,00 (quatorze mil oitocentos e doze reais). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME, por sua representante legal a senhora Wanderlene Eliziario Teles Pinheiro de Oliveira, portadora do CPF: nº 865.526.271-49. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 009/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: MULTIPLA PAPELARIA LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 16.061,00 (dezesseis mil e sessenta e um reais). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa MULTIPLA PAPELARIA LTDA - ME, por seu representante legal o senhor Reginaldo Pereira Dias Junior, portador do CPF: nº 052.723.841-48. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: MJ COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa MJ COMERCIAL LTDA - ME, por sua representante legal o senhor Marcos Paulo Lucena, portador do CPF: nº 019.085.111-25. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 011/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 18.294,00 (dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, por seu representante legal o senhor Eloisio Lusía de Sousa Damacena, portador do CPF: nº 557.970.401-15. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 012/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 20.283,00 (vinte mil duzentos e oitenta e três reais). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, por seu representante legal o senhor Renato assunção Ferreira, portador do CPF: nº 046.523.763-08. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 013/2017**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, permanentes em geral. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contados a partir da assinatura. VALOR: O valor total é de R\$ 14.123,00 (quatorze mil cento e vinte e três reais). BASE LEGAL: Processo nº 004/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, CNPJ nº 11.291.277/0001-37, por meio de sua presidente em exercício a Srª. ZULMIRANE SOARES LIMA, portadora do CPF nº 957.531.681-91 e RG nº 436.716 - SSP-TO, e a Empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, por seu representante legal o senhor Osmar Pereira Quirino, portador do CPF: nº 015.569.363-89. DATA DE ASSINATURA: 17 de Agosto de 2017.

Abreulândia - TO, 17 de Agosto de 2017.

Zulmirane Soares Lima  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

**ANANÁS****DECRETO Nº 049/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO nº 001/2016, HOMOLOGADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, Valber Saraiva de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente homologado em 14/12/2016, publicado como determinado em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

**DECRETA**

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal 162 de 14 de dezembro de 2016, os seguintes Candidatos:

INSCRIÇÃO	CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0007150	Assistente Administrativo	Bruna Michelle Silva Brasil	12º	74,00

Art. 2º O candidato acima relacionado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Ananás, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro, CEP: 77890-000, Ananás/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, a requerimento escrito do candidato, conforme item 6.4 do Edital, a contar da data da publicação deste, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo VI deste Decreto, disponíveis para consulta no site eletrônico [www.icap-to.com.br](http://www.icap-to.com.br):

§1º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos I e VI acarretará o não cumprimento da exigência contida no *caput*;

§2º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos I e VI do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado e nomeado, e conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado e nomeado.

§3º O candidato deverá apresentar os exames constantes no Anexo VI deste Decreto devidamente acompanhado de atestado de exame de sanidade e capacidade física, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Ananás devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na renúncia tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º Da data da posse, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da Repartição à qual ficará subordinado.

Art. 5º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Ananás/TO, inclusive quanto às atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2016.

Art. 6º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ARAGOMINAS****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O PROCESSO LICITADO DE Nº 007/2017, Pregão Presencial de nº 005/2017/FMAS, tendo como objetivo a Aquisição de combustíveis - gasolina comum, Óleo diesel, (entrega parcelada), para o atendimento dos Programas/CRAS/SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. Destinado para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGOMINAS - TO. A empresa vencedora: Beatriz Teixeira Lacerda Campos - CNPJ 02.991.502/0001-57, no valor de R\$ 72.857,22 (Setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Aragominas - TO, 25 de Setembro de 2017.

Rosangela Pereira Da Silva  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**ARAGUAÇU****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaçu. CONTRATADO: Erlan Tavares de Jesus 00728279126, CNPJ nº 26.881.820/000123. OBJETO: Realizar o acréscimo de 50 km diário da quantidade total de quilômetros com a rota 05 do transporte escolar sendo realizada saída da fazenda babilônia até a TO-373, onde os alunos são transferidos para o ônibus municipal e segue a mesma rota ate a cidade de Araguaçu, final trajeto, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, de acordo com o previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA DO ADITIVO CONTRATUAL: De 01/08/2017 a 31/12/2017 VALOR DO ADITIVO CONTRATUAL: R\$ 8.972,50 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).DOTAÇÕES: Func. Programática: 12.361.0251.2027, Nat. da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0020, 0203 e 0250. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

**ARAPOEMA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA - TO Torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - dia 10 de outubro de 2017 às 10h00min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE KIT UNIFORME PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ENDEMIAS E ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Arapoema - TO, 22 de Setembro de 2017.

Gervázio Pereira Costa  
Pregoeiro

**CACHOEIRINHA****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017**

O Prefeito do Município de Cachoeirinha/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Homologar a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, contratação de prestação de serviços profissionais na área de nutricionista para atuar na Secretaria de Educação do município. Julgado no dia 18/09/2017, e por está de acordo com a Legislação em vigor à Empresa: JESIANE DE CASTRO LIMA, inscrita no CPF: 577.103.683-87 vencedora da licitação em epígrafe, no valor total de: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), Dotação Orçamentária: 12.361.1005.2014 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.

Cachoeirinha - TO, 25 de Setembro de 2017.

Paulo Macedo Damacena  
Prefeito Municipal

**COMBINADO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO torna público que realizará no dia 10/10/2017, às 07h30min Pregão Presencial Nº 013/2017, tipo menor preço por item, tendo como objeto a Aquisição de Um Veículo zero Km Tipo Sedam, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO, o Edital esta a disposição e poderá ser adquirido junto a CPL na prefeitura: Avenida Principal, 386, centro, telefone: (63) 3685-1054. Combinado - TO, 26 de setembro de 2017.

Warley Amaral Evangelista  
Pregoeiro

**CRIXÁS DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Crixás do Tocantins Torna público A LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 032/2017 - dia 10 de Outubro de 2017 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Contratação de serviços de buffet e decoração para festas e eventos no município de Crixás.

Maiores informações pelo fone: (63) 3352-1140, junto a CPL do município, das 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta-Feira.

Ivanio Machado Rocha  
Prefeito

**GURUPI****AVISO DE CONCURSO Nº 002/2017**

A Prefeitura Municipal de Gurupi, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua Secretária, TORNA PÚBLICA a ABERTURA das inscrições para o CONCURSO CLÁUDIO FRASCARI DE FOTOGRAFIAS - Tema/Slogan: "Fazendo uma Cidade Moderna pra Você".

INSCRIÇÕES: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instalada na Rua 02 entre Av. Pará e Mato Grosso, nº 1356. PERÍODO: 28/09/2017 a 28/10/2017. INFORMAÇÕES: Secretaria ou pelo telefone: (63)3312-5767. EDITAL: disponibilizado no site da Prefeitura no endereço eletrônico: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi-TO, 23/09/2017.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI  
Zenaide Dias da Costa  
Secretária

**LUZINÓPOLIS****ATO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extrato da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 014/2017, objetivando a aquisição de equipamento, mobiliário e material permanente, destinado ao Prefeitura Municipal de Luzinópolis -TO, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017, Fornecedor: FUTURA MÓVEIS EIRELI; CNPJ: 28.455.910/0001-88, Itens: 01 ao 43, perfazendo um valor total R\$ 104.522,72 (Cento e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 13 de Setembro de 2017.

Gustavo Damaceno de Araújo  
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL**

O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 084/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial 016/2017, tipo menor preço por item, objetivando prestação de serviços de assessoria financeira na gestão das atividades administrativas, junto a Prefeitura municipal de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas prevista para o dia 11 de Outubro de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO.

Luzinópolis - TO, 26 de Setembro de 2017.

Roberson Pereira da Silva  
Pregoeiro

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 222/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO

CONTRATADO: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS - MEI

CNPJ: 28.313.562/0001-04.

OBJETO: Locação mensal de caminhão 3/4, carroceria em madeira aberta com capacidade mínima de 06 toneladas, junto a Prefeitura de Luzinópolis-TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2017

Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DATA DO CONTRATO: 01 de Setembro de 2017, Vigência: 04 (quatro) meses.

Dotação Orçamentária: 04.122.0004.2-006, Elemento de despesa:3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0010.

SIGNATÁRIO: Gustavo Damaceno de Araújo - Prefeito Municipal Luzinópolis - TO, 01 de Setembro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 013/2017  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO  
 CONTRATADO: F.H.L DE PAULA - ME  
 CNPJ: 15.108.753/0001-92.  
 OBJETO: Contratação de prestação de serviços com implantação, locação e manutenção do *software* SIA - Sistema integrado de arrecadação (tributos), nota fiscal eletrônica e serviços WB ao contribuinte, Junto ao Município de Luzinópolis - TO.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2017  
 Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).  
 DATA DO CONTRATO: 01 de Setembro de 2017, Vigência: 04 (quatro) meses.  
 Dotação Orçamentária: 04.122.0004.2-006, Elemento de despesa:3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0010.  
 SIGNATÁRIO: Gustavo Damaceno de Araújo - Prefeito Municipal Luzinópolis - TO, 01 de Setembro de 2017.

GUSTAVO DAMACENO DE ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

**MIRACEMA DO TOCANTINS****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 084/2017 PROC 122/2017**

Abertura dia 16/10/2017 às 11h:00min visando a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria na identificação das necessidades de controles nos setores da administração do Poder Executivo de Miracema, com a finalidade de elaborar e implantar um plano de trabalho com procedimentos técnicos de controle a serem utilizados na administração pública.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2017 - PROC. 116/2017**

Onde se lê: Abertura dia 28/09/2017 às 15h:00 min, Visando a aquisição de Equipamentos de Informática na área Hospitalar, conforme DOE nº 4.954, pág. 33 do dia 18/09/2017, Leia-se: Abertura dia 10/10/2017 as 08h:30min, visando a aquisição de manilhas de concreto, para atender a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins. Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no site [www.miracema.to.gov.br](http://www.miracema.to.gov.br) ou na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 12h e 18h. Mais informações através do fone: (063) 3366-1444, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 22 de Setembro de 2017.

PAULO EMILIO SOARES MACIEL  
 PREGOEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 PROCESSO 46/2016**

TOMADA DE PREÇO 004/2016 (1º ADITIVO - PRAZO)  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins  
 CONTRATADA: Connor Construtora Ltda  
 OBJETO: Construção de Ponte de Concreto Armado com laje pré moldada na Região dos Bies.  
 VIGÊNCIA: De 30 de agosto de 2017 a 30 de abril de 2018.  
 BASE LEGAL: 65, inciso "II", da Lei nº 8.666/93 e clausula 4ª (quando termo de contrato nº 13/2016).  
 SIGNATÁRIOS: Moises Costa da Silva e Connor Construtora Ltda

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 PROCESSO 47/2016**

TOMADA DE PREÇO 005/2016 (1º ADITIVO - PRAZO)  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins  
 CONTRATADA: Connor Construtora Ltda  
 OBJETO: Construção de Ponte de Concreto Armado com laje pré moldada na Região do ABC Galvoes.  
 VIGÊNCIA: De 30 de agosto de 2017 a 30 de abril de 2018.  
 BASE LEGAL: 65, inciso "II", da Lei nº 8.666/93 e clausula 4ª (quando termo de contrato nº 14/2016).  
 SIGNATÁRIOS: Moises Costa da Silva e Connor Construtora Ltda

Miracema do Tocantins - TO, 28 de Agosto de 2017.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017**

PROC. 125/2017 - Abertura dia 11/10/2017 às 17h:00min, visando a contratação de espaço em jornal de circulação local, para atender a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins. Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no site [www.miracema.to.gov.br](http://www.miracema.to.gov.br) ou na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 12h e 18h. Mais informações através do fone: (063) 3366-1444, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 22 de Setembro de 2017.

PAULO EMILIO SOARES MACIEL  
 PREGOEIRO

**EXTRATOS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: 014/2016  
 PROCESSO Nº: 047/2016  
 TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2016  
 TERMO ADITIVO DE VALOR: 1º (primeiro)  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 CONTRATADA: CONNOR CONSTRUTORA LTDA.  
 OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade o aditamento em forma de supressão e acréscimo de serviços constantes na planilha orçamentária da obra referente à Construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Pré-moldada Classe 45 Toneladas, Extensão=60m x Largura=4,5m sobre o Córrego Providência - Região do ABC Galvões e Região dos Biés, tudo com fundamento no que estabelece o art. 65, §1 da Lei nº 8.666/93.  
 VALOR DO ADITIVO: Em razão dos acréscimos e supressões o contrato que era de R\$ 1.171.105,34 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos), passará a ser de R\$ 1.040.319,09 (um milhão, quarenta mil, trezentos e dezenove reais e nove centavos), tudo fundamentado no que estabelece o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA: Aos 12 dias do mês de Setembro de 2017.  
 SIGNATÁRIOS: MOISÉS COSTA DA SILVA - Prefeito Municipal; ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA - Representante da Contratada.

CONTRATO Nº: 013/2016  
 PROCESSO Nº: 046/2016  
 TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2016  
 TERMO ADITIVO DE VALOR: 1º (primeiro)  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 CONTRATADA: CONNOR CONSTRUTORA LTDA.  
 OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade o aditamento em forma de supressão e acréscimo de serviços constantes na planilha orçamentária da obra referente à Construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Pré-moldada Classe 45 Toneladas, Extensão=60m x Largura=4,5m sobre o Córrego Providência - Região dos Biés, tudo com fundamento no que estabelece o art. 65, §1 da Lei nº 8.666/93.  
 VALOR DO ADITIVO: Em razão dos acréscimos e supressões o contrato que era de R\$ 1.171.105,34 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos), passará a ser de R\$ 1.039.324,99 (um milhão, trinta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), tudo fundamentado no que estabelece o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA: Aos 12 dias do mês de Setembro de 2017.  
 SIGNATÁRIOS: MOISÉS COSTA DA SILVA - Prefeito Municipal; ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA - Representante da Contratada.

Miracema do Tocantins - TO, 28 de agosto de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 - PROC. 119/2017**

Abertura dia 11/10/2017 às 08h:30min, visando a aquisição de Medicamentos Controlados e Injetáveis, para atender o Fundo Municipal de Saúde. PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017 - PROC. 120/2017 - Abertura dia 11/10/2017 às 11h:00min, visando a contratação de Laboratório para realização de Exames, para atender o Fundo Municipal de Saúde. PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017 - PROC. 121/2017 - Abertura dia 11/10/2017 às 14h:00min, visando a Contratação de empresa para implantação de Sistema de Oxigênio nas unidades de básica de saúde. PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017 - PROC. 122/2017 - Abertura dia 11/10/2017 às 15h:00min, visando a aquisição de Materiais de Construção para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 085/2017 PROCESSO Nº 124/2017** - Abertura dia 16/10/2017 às 08h:30min, visando a aquisição de materiais na área de fisioterapia, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no site [www.miracema.to.gov.br](http://www.miracema.to.gov.br) ou na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS, no horário compreendido entre as 12h e 18h. Mais informações através do fone: (063) 3366-1444, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 22 de Setembro de 2017.

PAULO EMILIO SOARES MACIEL  
PREGOEIRO

## MIRANORTE

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço 006/2017. Objeto: Aquisição de refeições servidas no local, para funcionários do Fundo Municipal de Saúde na função de motorista e pacientes em tratamento especializado (hemodiálise), TFD, Palmas-TO, L. AGMA SILVA, CNPJ Nº 12.154.503/0001-09, contemplados em 1º lugar com os seguintes preços:

Qtd	U. M.	Discriminação dos serviços	V. unit.	Valor total
805	Unid.	Refeições servidas no local composta de : arroz, feijão, batatas fritas, legumes, macarrão, banana frita, farofa, dois tipos de carnes (frango e bovina).	R\$ 10,00	R\$ 8.050,00

Pregão Presencial 008/2017. Validade 12 meses

Lucia Elena Lança Barbosa  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

## PEDRO AFONSO

### DISTRATO DE CONTRATO Nº 01/2016

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2016  
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Contratada: FM & A Pavimentação Asfáltica LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Creche Proinfância, Padrão FNDE, Tipo 1, localizada no Setor Aeroporto II, neste município.  
Cancela: Contrato nº 01/2016 firmado entre as partes em 15/01/2016.  
Base legal: Lei nº 8.666/93, art. 79, Inciso §1º

Pedro Afonso - TO, 25 de Agosto de 2017.

## PINDORAMA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORAMA DO TOCANTINS, torna público que fará realizar no dia 17/10/2017 às 14h00, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORAMA DO TOCANTINS, torna público que fará realizar no dia 11/10/2017 às 14h00, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES POR QUILO, NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

### TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORAMA DO TOCANTINS, torna público que fará realizar no dia 16/10/2017 às 16h00, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Os Editais deverão ser retirados na Prefeitura, segunda a sexta-feira das 12h30 às 18h30. Fone: (63) 3375-1106.

Pindorama do Tocantins - TO, 25/09/2017.

JONAS ALVES CARVALHO NETO  
Pregoeiro/Presidente da CPL

## PONTE ALTA DO TOCANTINS

### LEI MUNICIPAL Nº 026/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI E DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§1º Constitui-se iluminação pública o serviço público prestado ou delegado pelo município que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

§2º O serviço caracteriza-se pela iluminação de vias públicas de circulação de veículos ou de pedestres, abrigos, passagens, áreas de lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos, e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, e outros logradouros públicos usufruídos pela população, localizados em áreas públicas de uso comum e de livre acesso, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficiência e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§3º A restrição de horário de funcionamento ou cobrança de ingresso para manutenção do bem público não descaracteriza o livre acesso.

§4º São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.

§5º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 2º Para os imóveis ligados a rede de energia, os valores de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 60	R\$ 5,00
61 a 80	R\$ 7,00
81 a 100	R\$ 8,00
101 a 130	R\$ 10,00
131 a 180	R\$ 11,00
181 a 200	R\$ 12,00
201 a 300	R\$ 13,00
301 a 400	R\$ 14,00
Acima de 400	R\$ 18,00

§1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§2º Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§3º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, com exceção da Classe Poder Público, que será isenta, e da Subclasse Residencial Baixa Renda, que sofrerá desconto de 50%, para consumo até 60 KWH.

§4º Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda receberão desconto de 50% em seu valor da CIP.

§5º Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público, com classe tarifária Poder Público, na esfera municipal, estadual e federal.

Art. 3º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica, nos termos abaixo.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§2º Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§3º O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados semanais é de 4 (quatro) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da semana imediatamente seguinte.

§4º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§5º Os acréscimos a que se refere o § 4º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§6º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

Art. 4º A Concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos regulamentares.

Art. 5º Em caso do imóvel não edificado, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

§ Único Os valores arrecadados a título de CIP deverão ser integralmente repassados para conta destinada a este fim.

Art. 6º O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP - e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins.

§2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação de recursos em iluminação pública.

Art. 7º Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos noventa dias depois e o exercício seguinte.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 18 de Setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins.

Kleber Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal

## PORTO NACIONAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

O Município de Porto Nacional - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 PROD, dia 11 de Outubro de 2017 às 09:00 horas, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a AQUISIÇÃO, DE PEÇAS PARA TRÊS GRADE MODELO 16 DISCO MARCA BALDAN ANO 2013/13, PARA FUNCIONAMENTO DAS MAQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Retirada do Edital Junto ao site: [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br) ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 27 de Setembro de 2017.

Wilmington Izac Teixeira  
Superintendente de Licitações, Contratos e Convênios

### EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 0014/2017, firmado em 05.07.2017, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, CNPJ (MF) nº 27.064.964/0001-50 e a empresa IMPERIAL OFFICE EIRELI-EPP, CNPJ sob nº 15.410.879/0001-17; b) Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 088/2016, visando a aquisição de mobiliários em geral; c) Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações; d) Processo: 6129/2017; e) Vigência: da data de sua assinatura em 05 de Julho finalizando em 31 de Dezembro de 2017; f) Dotações: 21.45.18.122.0001.2.066.4.4.90.52-42 FONTE 10; g) Valor: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª Ronícia Teixeira Da Silva e pelo contratado Sr. Faustino Rocha de Araújo Neto.

a) Espécie: Extrato 0018/2017 do Contrato nº 0018/2017, firmado em 14.08.2017, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, CNPJ (MF) nº 27.064.964/0001-50, e a empresa JOSE AR MATOS - ME, CNPJ/MF nº 37.421.336/0001-38; b) Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; d) Processo: 6622/2017 e) Vigência: após a assinatura do contrato durante o exercício de 2017 ou consumo de todo o quantitativo licitado e contratado; f) Dotação: 18.122.0001.2.066.3.3.90.30 fonte: 10; g) Valor: R\$ 67.760,00 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª Flavia Teixeira Halum Ayres e pelo Contratado Sr. Jose Antônio Rodrigues Matos.

a) Errata de Publicação do Extrato do Contrato Nº 017/2017 do Processo Nº 7499/2017, firmada em 28.07.2017; b) Publicação: Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.937, terça-feira, 22 de agosto de 2017, página 192; c) Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, CNPJ (MF) nº 27.064.964/0001-50 e a empresa AM PROJETOS E ESTRUTURAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.618.704/0001-05; c) onde se lê "Vigência: Da Assinatura Até Dia Da Apresentação Que Ocorrerá Em 28/07/2017", Leia-se "Vigência: terá vigência de 10 dias a contar da assinatura do contrato".

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 ADM - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 17-002721 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), para atender a demanda das Secretarias, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - ADM., tendo como vencedoras as Empresas: G. J. DE AGUIAR & CIA LTDA - CNPJ 04.330.286/0001-24, vencedora do item: 1.0, perfazendo o valor de R\$ 14.250,00; MR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - EPP - CNPJ 27.769.142/0001-74, vencedora do item: 2.0, perfazendo o valor de R\$ 31.900,00; Totalizando o Valor de R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil e cento e cinquenta reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 20/08/2018 e esta disponível na Comissão de Licitações. Maiores informações no endereço AV. MURILO BRAGA, nº 1887, CENTRO, PORTO NACIONAL, CEP: 77.500-000.

PORTO NACIONAL - TO, 21 DE AGOSTO DE 2017.

José Antônio Mota de Macedo  
Secretário de Administração

**RIACHINHO****FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Riachinho - TO avisa que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017. Abertura dia 11 de outubro de 2017 às 08h30min visando a locação de dois veículo tipo ônibus com capacidade para transportar até 40 pessoas cada, destinados a compor a frota de veículos que atende o transporte do escolar pelo período 02 (dois) meses no exercício de 2017 de acordo com o calendário escolar. Conforme o anexo I do edital. Maiores informações pelo telefone: (63) 3443-1155, e-mail: licitacao@riachinho.to.gov.br.

Riachinho - TO, 25 de Setembro de 2017.

CLEUDEIR SILVA ARAUJO  
Pregoeira

**SÃO BENTO DO TOCANTINS****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2017**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020TP/2017 HOMOLOGADO EM: 18/04/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO, CNPJ nº 25.063.983/0001-36 e a Empresa E. S. DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.564.772/0001-40, OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do Contrato nº 27/2017, passando sua vigência prevalecer até o dia 20/12/2017. Não alterando seu valor inicial de R\$ 189.398,94 (Cento e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) e Classificação Orçamentária: 10.302.0005.1-031 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00. Data do Termo Aditivo: 20/08/2017. Signatários: Ronaldo Rodrigues Parente - Prefeito Municipal, (Contratantes); e Silzo Rodrigues - Representante Legal da Contratada.

**SÍTIO NOVO DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017  
PROCESSO Nº 081/2017**

A Prefeitura de Sítio Novo do Tocantins/TO torna público que, às 09h00min do dia 16 de outubro de 2017 realizara licitação para, Contratação de Empresa Especializada para Construção de Banheiros da Escola Duque de Caxias. O Edital e maiores informações se encontram à disposição na sede da Prefeitura ou através do telefone nº (63) 3446-1167 durante o horário de expediente. 26/09/2017.

Alexandre Sousa Abreu Farias  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ALX Farias Agro Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, CNPJ: 18.355.609/0001-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação de Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), de processo de origem 2365-2014-M, para a atividade agropecuária, pesquisa e experimentação com endereço no Projeto São João, lotes 299 e 302, zona rural, município de Porto Nacional. O empreendimento se enquadra nas Resoluções COEMA - TO nº 006/2004 e 007/2005 as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

CARLITO ALVES RODRIGUES, CPF: nº 242.080.511-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Bovinocultura, lote 24 da gleba extrema II etapa, Município de Itapiratins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa DM de Freitas-Carvão (Carvão Esperança), CNPJ 16.804.341/0001-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de Carvoaria com endereço na Fazenda São Sebastião, Lote 20, Loteamento Dueré, Município de Santa Rita do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA-TO 007/2005 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

J C PINTO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 05.872.806/0001-93, torna público que requereu a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto a Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional - TO, para a operação de uma oficina com serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

DMI - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.109.097/0001-85, torna público requerendo ao órgão: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, os Projetos de Licenciamento de atividades Ambientais: bovinocultura (LP, LI, LO), Barramento, Outorga d'água, Declaração de Uso Insignificante da água (DUI), da Fazenda Gameleira e São Francisco, situada no município de Paranã - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ML CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO, inscrito no CNPJ: 02.478.725/0001-15 torna público que requereu, junto ao da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional/TO - SEMADU, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Lazer e Turismo, localizada no Rancho Recomeço, município de Porto Nacional - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, COEMA-TO nº 007/2005 e a Lei nº 1939/2008. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
DOS REQUERIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**

PROCESSO Nº: 0005533.64.2017.827.2737

Chave: 450703253117

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: SEBASTIÃO PIMENTA NOVAES

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CIRILO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos ESPÓLIO DE ANTÔNIO CIRILO DA SILVA, sendo: Maria com 61 anos, Aldenora com 56 anos, Lourival com 53 anos, Maria das Mercês com 50 anos, Manoel com 47 anos, Elias com 43 anos, Joaquim com 41 anos e Sebastiana com 39 anos e os TERCEIROS INTERESSADOS, residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo localizado: "Um terreno com área de 750,00m², localizado na Rua Guaporé, quadra 42, Lote 10, Loteamento Jardim Umuarama, Bairro Vila Nova, Porto Nacional - TO, com as seguintes confrontações; ao Norte com a Rua Guaporé, ao Sul com o lote 09, a leste com os lotes 14, 15 e 16, e a Oeste com o lote 08, Porto Nacional/TO".

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa THAYS DORNELAS MOREIRA EIRELI CNPJ: 20.798.412/0001-26, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, com endereço na RUA MINAS GERAIS - LOTE 07 A QUADRA 91 SETOR CENTRAL, S/N, CENTRO - Arapoema - TO - 77.780-000. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86, que dispõe sobre o impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa JA CARVOARIA, CNPJ: 27.988.853/0001-30, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de carvoaria, localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Mat. 847, zona rural do Município de Ananás - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA 07/2005, que dispõe sobre licença ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 05.149.726/0001-04, torna público que requereu a regularização ambiental, por meio da emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, das atividades desenvolvidas em todos os Campi, sendo os mesmos licenciados perante o órgão ambiental competente a depender de sua atribuição, ou seja, Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional - SEMADU; Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas - FMA e Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Araguaína - SPMACT. As atividades se enquadram nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria, sendo a mesma atribuída através da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2016.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Dirceu Ribeiro Sampaio, CPF: 567.976.561-68 vem tornar público que solicitou junto a NATURATINS a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação do processo DNPM 864.092/2016, nos municípios de Porto Alegre do Tocantins/TO e Dianópolis/TO.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS  
ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PLENÁRIO  
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO**

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins comunica que o representante da Chapa 03 apresentou o Técnico em Contabilidade Raimunda Nonata Diogo Araújo em substituição a candidata impugnada e o Técnico em Contabilidade Wendell Silva Miranda em substituição a candidato que apresentou desistência por motivo de doença, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação das presentes candidaturas, nos termos do art. 20 da Resolução CFC nº 1.520/2017.

Palmas - TO, 26 de setembro de 2017.

Celi Regina Leobas de Sousa Barbosa  
Coordenadora da Comissão Eleitoral

